CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 568, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1081/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.527, de 13 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Ltda Manchete S.A, transferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada Município de Salvador, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.081

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.527, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A., transferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00261/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12527, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.527, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1259/2024/CC/PR

Brasília, *na data assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.527, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A., transferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110556** e o código CRC **617ADAC2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01.050-901, São Paulo, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**[2], firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Rodrigo Octávio Ulson Quércia**, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **24.08.2021 a 24.08.2031**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Salvador**, estado da Bahia.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de dezembro de 2020.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[1] Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **Rede Central de Comunicação Ltda.**, via plataforma do Cadastro para Acesso ao SEI – CADSEI.
[2] Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rede Central de Comunicação Ltda.**, o Sr. **Rodrigo Octávio Ulson Quércia**, acompanhado dos documentos pertinentes.

REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DocuSign Envelope ID: 035FDD82-1DA2-4BC9-BD08-23D20F3283E5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rede Central de Comunicação Ltda.		
CNPJ:	49.403.371/0001-03	***CEP da sede:***	01.050-901
Endereço da sede:	Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP		
E-mail de contato:	juridico@solpanamby.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	24/08/2021 a 24/08/2031		
Localidade da renovação:	Salvador	***UF:***	BA

Eu, **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUÉRCIA**, inscrito no CPF nº: 217.492.518-41, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a Pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA:21749251841
CPF: 21749251841
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2020 15:52:27 BRT
ICP Brasil
7A565BE3F13848BF82FA0B51C7069C7

DocuSign Envelope ID: 035FDD82-1DA2-4BC9-BD08-23D20F3283E5

que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(f) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(g) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo – SP, 08 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA:21749251841
CPF: 21749251841
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2020 15:52:06 BRT
ICP Brasil

RODRIGO OCTÁVIO ULSON QUÉRCIA
Assinatura do representante legal

ATO CONSTITUTIVO E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

JUCESP PROTOCOLO
0.386.825/20-8

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇAO LTDA.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 017.044.068-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Alaide");

II. **CRISTIANE QUERCIA TINOCO CABRAL**, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.000-9, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.628-86, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.372 e no CPF sob o nº 267.247.548-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Cristiane");

III. **ANDREIA ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.001-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.578-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Andreia");

IV. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Rodrigo"); e

V. PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.000.001-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.478-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Pedro"),

únicos sócios da sociedade empresária limitada **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.206.513.819, e com sua 16ª e última Alteração de Contrato Social devidamente registrada na JUCESP sob o nº 332.514/19-5, em sessão de 24 de junho de 2019 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as seguintes condições:

1. CAPITAL SOCIAL DAS FILIAIS

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, destacar o capital social das filiais abertas da Sociedade, de forma que cada uma das filiais passará a deter um capital social destacado de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, os sócios resolvem alterar e adequar a redação da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. *A sociedade tem a sua sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901. A Sociedade possui as seguintes filiais:*

2.1.1. *Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);*

2.1.2. *Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCEPE sob NIRE 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204,*

bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

2.1.3. *Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.487, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);*

2.1.4. *Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);*

2.1.5. *Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCERJA sob o NIRE 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco, 156, 16º andar, salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, CEP 20040-901, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).*

2.2. *Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer partes do território nacional, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.*

2.3. *As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizados pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social."*

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Os sócios decidem, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade **de** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **para** R$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), um aumento, portanto, de R$ 4,00 (quatro reais), mediante a emissão de 4 (quatro) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), as quais são totalmente

subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios Cristiane, Andreia, Rodrigo e Pedro, da seguinte forma:

SÓCIOS	NOVAS QUOTAS	VALOR (R$)
Cristiane Ulson Quercia	1	1,00
Andreia Ulson Quercia	1	1,00
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	1	1,00
Pedro Octavio Ulson Quercia	1	1,00
TOTAL	**4**	**4,00**

2.2. A sócia Alaide, neste ato, mediante a assinatura deste instrumento, manifesta sua expressa concordância com a emissão e subscrição das novas quotas nos termos acima, e renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas do capital social da Sociedade emitidas, bem como ao prazo para o seu exercício.

2.3. Tendo em vista as deliberações acima, o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	49,996%
Cristiane Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Andreia Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
TOTAL	**50.004**	**50.004,00**	**100%**

2.4. Os sócios consignam, ainda, que, em razão da celebração de Acordo de Voto e Outras Avenças, assinado nesta data e arquivado na sede social da Sociedade ("Acordo de Voto"), as quotas representativas do capital social da Sociedade passam a estar sujeitas a tal Acordo de Voto, obrigando os sócios quotistas e a Sociedade nos termos e condições ali previstos.

2.5. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. *O capital social da Sociedade é de R$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), dividido em 50.004 (cinquenta mil e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIOS	***QUOTAS***	***VALOR (R$)***	***%***
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	*25.000*	*25.000,00*	*49,996%*
Cristiane Ulson Quercia	*6.251*	*6.251,00*	*12,501%*
Andreia Ulson Quercia	*6.251*	*6.251,00*	*12,501%*
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	*6.251*	*6.251,00*	*12,501%*
Pedro Octavio Ulson Quercia	*6.251*	*6.251,00*	*12,501%*
TOTAL	***50.004***	***50.004,00***	***100%***

3.2. *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.*

3.3. *Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.*

3.4. *As quotas representativas do capital social da Sociedade se encontram sujeitas ao Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, arquivado na sede da Sociedade, obrigando os sócios quotistas e a Sociedade, nos termos ali previstos."*

3. ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

3.1. Os sócios decidem, ainda, alterar os quori e matérias sujeitas a deliberação dos sócios da Sociedade, para adequar aos termos e condições previstos no Acordo de Voto, passando as Cláusulas Quarta, Sexta, Sétima e Nona a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. *As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que se reunirão (i) ao menos uma vez por ano, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e designar Diretores, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro; e (ii) sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência ou quando os interesses da Sociedade assim o exigirem.*

4.1.1. *As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente ou por ao menos 2 (dois) sócios, nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, por meio de carta, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

4.1.2. *As reuniões de sócios serão presididas pelo Diretor Presidente ou por sócio escolhido entre os presentes, por deliberação da maioria do capital social, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, ser realizadas por meio de vídeo conferência ou forma equivalente.*

4.2. *As matérias submetidas às deliberações dos sócios, inclusive a alteração do Contrato Social e a transformação da Sociedade, somente serão aprovadas por maioria absoluta de votos, isto é 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota do capital social da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exija quórum superior.*

4.2.1. *Cada quota de capital dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.*

4.2.2. *Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do Contrato Social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.*

4.2.3. *As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este Contrato Social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.*

4.2.4. *O exercício dos direitos políticos conferidos aos sócios desta Sociedade deverá observar as regras e disposições previstas no Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 20 de fevereiro de 2020 de 2019, arquivado na sede da Sociedade, sendo certo que serão nulos os votos proferidos pelos sócios em desacordo com seus termos."*

"CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS — CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. *O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha e anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").*

6.2. *O sócio que pretender alienar a terceiro, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.*

6.3. *Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifeste a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.*

6.4. *Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão pro rata aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.*

6.5. *Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.*

6.6. *O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios deliberarão sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.*

6.7. *A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ele estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.*

6.8. *Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios e a terceiros a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidos nesta cláusula.*

6.9. *A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.*

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

7.1. *Exceto por Alaide, não será permitido o exercício de retirada de sócio, a não ser que haja a concordância de sócios que representarem a maioria do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos sócios, as atividades que compõem o seu objeto social.*

7.2. *Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.*

7.3. *O falecimento, a falência ou a insolvência, a dissolução e a exclusão de qualquer dos sócios não implicarão na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.*

7.4. *Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do "de cujos" para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.*

7.4.1. *Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam sócios da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.3 desta cláusula.*

7.5. *Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvido serão apurados e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.3 supra.*

7.6. *O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes de legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão."*

"CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. *Ao término de cada exercício social que se inicia em 1° (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).*

9.2. *A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.*

9.3. *As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.*

9.4. *Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, sempre por maioria dos sócios da Sociedade, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os*

em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinando a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social será deduzida, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda. Será necessária a aprovação pela unanimidade dos Sócios quando for deliberada a distribuição desproporcional dos dividendos entre os Sócios.

9.5. *Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.*

9.6. *Cabe, ainda, à reunião dos sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.*

9.7. *Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem."*

4. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E EXTINÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Os sócios decidem destituir o atual Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. **Alceu Duilio Calciolari,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.207.071, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Alceu").

4.2. Em razão da destituição de **Alceu**, os sócios resolvem nomear, em sua substituição, o Sr. **Rodrigo Octavio Ulson Quercia**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000 ("**Rodrigo**"), que é, neste ato, investido de plenos poderes e atribuições para representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente sob o título de Diretor Presidente, acumulando tal função com a de Diretor Financeiro, a qual é extinta neste ato. Assim, o sócio **Rodrigo** fica incumbido somente das atribuições de Diretor Presidente

i. **Rodrigo**, mediante a assinatura deste instrumento, aceita sua nomeação como **Diretor Presidente** da Sociedade e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.3. Ato seguinte, os sócios resolvem alterar a forma de representação da Sociedade, a qual caberá ao Diretor Presidente, isoladamente.

4.4. Os sócios decidem, neste ato, extinguir o Conselho de Administração da Sociedade. Desta forma, a Sociedade e os membros do Conselho de Administração, ora extinto, expressamente outorgam-se a mais ampla e irrestrita quitação com relação aos atos praticados dentro dos limites das atribuições e competências anteriormente conferidas ao Conselho de Administração nos termos deste Contrato Social e da legislação aplicável.

4.5. Em decorrência da deliberação acima, todas e quaisquer referências ao Conselho de Administração são, neste ato, retiradas do Contrato Social da Sociedade, sendo (i) excluídas as Cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2, 5.3 e 5.4; (ii) reformuladas as redações das Cláusulas 5.1 e 5.10; e (iii) renumeradas as Cláusulas 5.5 a 5.10, conforme aplicável, passando a Cláusula Quinta a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. *A Sociedade será administrada por uma Diretoria.*

5.2. *A Diretoria da Sociedade será composta por, 1 (um) ou mais diretores 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".*

5.3. *Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.*

5.4. *A administração da sociedade será exercida pelo Sr.* ***Rodrigo Octavio Ulson Quercia****, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000que atuará como Diretor Presidente.*

5.5. *A Sociedade será legalmente representada pela assinatura do Diretor Presidente.*

5.6. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade."*

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901.

2.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030;

2.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCEPE sob NIRE 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330;

2.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.487, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;

2.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCERJA sob o NIRE 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco, 156, 16º andar, salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, CEP 20040-901.

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer partes do território nacional, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizados pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. O capital social da Sociedade é de R$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), dividido em 50.004 (cinquenta mil e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	49,996%
Cristiane Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Andreia Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
TOTAL	**50.004**	**50.004,00**	**100%**

3.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

3.4. As quotas representativas do capital social da Sociedade se encontram sujeitas ao Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, arquivado na sede da Sociedade, obrigando os sócios quotistas e a Sociedade, nos termos ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que se reunirão (i) ao menos uma vez por ano, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e designar Diretores, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro; e (ii) sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência ou quando os interesses da Sociedade assim o exigirem.

4.1.1. As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente ou por ao menos 2 (dois) sócios, nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, por meio de carta, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4.1.2. As reuniões de sócios serão presididas pelo Diretor Presidente ou por sócio escolhido entre os presentes, por deliberação da maioria do capital social, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, ser realizadas por meio de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.2. As matérias submetidas às deliberações dos sócios, inclusive a alteração do Contrato Social e a transformação da Sociedade, somente serão aprovadas por maioria absoluta de votos, isto é 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota do capital social da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exija quórum superior.

4.2.1. Cada quota de capital dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

4.2.2. Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do Contrato Social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.2.3. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este Contrato Social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.2.4. O exercício dos direitos políticos conferidos aos sócios desta Sociedade deverá observar as regras e disposições previstas no Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, arquivado na sede da Sociedade, sendo certo que serão nulos os votos proferidos pelos sócios em desacordo com seus termos.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

5.2. A Diretoria da Sociedade será composta por, 1 (um) ou mais diretores 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.3. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.4. A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **Rodrigo Octavio Ulson Quercia**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente.

5.5. A Sociedade será legalmente representada pela assinatura do Diretor Presidente.

5.6. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS — CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha e anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").

6.2. O sócio que pretender alienar a terceiro, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.

6.3. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifeste a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.4. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão *pro rata* aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.

6.5. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.6. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios deliberarão sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.7. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ele estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.8. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios e a terceiros a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidos nesta cláusula.

6.9. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Exceto por Alaide, não será permitido o exercício de retirada de sócio, a não ser que haja a concordância de sócios que representarem a maioria do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos sócios, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. O falecimento, a falência ou a insolvência, a dissolução e a exclusão de qualquer dos sócios não implicarão na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.4. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do "de cujos" para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

> **7.4.1.** Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam sócios da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.3 desta cláusula.

7.5. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvido serão apurados e entregues, em importância correspondente, ao sindico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.3 supra.

7.6. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes de legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei,

quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedade anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1° (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, sempre por maioria dos sócios da Sociedade, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinando a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social será deduzida, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda. Será necessária a aprovação pela unanimidade dos Sócios quando for deliberada a distribuição desproporcional dos dividendos entre os Sócios.

9.5. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.6. Cabe, ainda, à reunião dos sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

[continuação da página de assinaturas da 17ª alteração do contrato social da Rede Central de Comunicação Ltda.]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Sócios:

Cristiane Quercia Tinoco Cabral
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Andreia Ulson Quercia

Rodrigo Octavio Ulson Quercia

Pedro Octavio Ulson Quercia

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Diretor Presidente eleito:

Rodrigo Octavio Ulson Quércia

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

Fernanda M. G. do Rosário
OAB/SP: 328957

2.

Nome: Bianca F. O. de Jesus
RG: 38.149.427-1
CPF: 441.423.088-82

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SECRETÁRIA GERAL
230.819/20-5

JUCESP
02 JUL 2020
SEDE

JUCESP PROTOCOLO
0.622.504/19-8

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA**, neste ato representado por sua inventariante, **Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia**, abaixo qualificada ("Espólio de Orestes");

II. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 017.044.068-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Alaide");

únicos sócios da sociedade empresária limitada **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.206.513.819, e com sua 15ª e última Alteração de Contrato Social devidamente registrada na JUCESP sob o nº 143.351/17-5, em 23 de março de 2017, doravante denominada "Sociedade";

e ainda comparecem,

III. **CRISTIANE ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.000-9, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.628-86, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.372 e no CPF sob o nº 267.247.548-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Cristiane");

IV. **ANDREIA ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.001-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.578-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, acima qualificado ("Andreia");

V. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representado por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, acima qualificado ("Rodrigo"); e

VI. **PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.000.001-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.478-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Pedro"),

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as seguintes condições:

1. DESDOBRAMENTO DE QUOTAS

Com a finalidade de implementar a partilha das quotas de titularidade do Espólio de Orestes sem que restem frações de quotas, os sócios neste ato aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o desdobramento das quotas representativas do capital social da Sociedade, à razão de 1/1.000, ou seja, cada quota hoje existente é ora desdobrada em 1.000 (mil) quotas, de forma que o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Espólio de Orestes Quercia	45.000	45.000,00	90,00%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	5.000	5.000,00	10,00%
TOTAL	**50.000**	**50.000,00**	**100%**

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO ESPÓLIO DE ORESTES

2.1. Tendo em vista o quanto determinado nas fls. 3501, 3517, 3524, 3540, 3547, 3548, 3563, 3571, 3587, 3595, 3610 e 3623 do inventário judicial dos bens que compõem o Espólio

de Orestes Quercia (Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central da capital do Estado de São Paulo, **em segredo de justiça**), a sócia **Alaide** e **Cristiane, Andreia, Rodrigo** e **Pedro**, acima qualificados, adquirem, por sucessão hereditária, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade detidas pelo **Espólio de Orestes**. Desta forma, **Espólio de Orestes** retira-se da Sociedade, mediante a cessão e transferência de:

(i) 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a sócia **Alaide**, acima qualificada;

(ii) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Cristiane**, a qual ingressa na Sociedade;

(iii) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Andreia**, a qual ingressa na Sociedade;

(iv) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Rodrigo**, o qual ingressa na Sociedade; e

(v) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Pedro**, o qual ingressa na Sociedade.

2.2. Em decorrência das transferências de quotas ora formalizadas, o sócio retirante **Espólio de Orestes** e a Sociedade, outorgam-se mutuamente a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que o sócio retirante permaneceu na condição de sócio da Sociedade, renunciando a todos e quaisquer direitos ou pretensões contra a outra parte, em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, para nada mais reclamarem um do outro a qualquer título e a qualquer tempo.

2.3. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	50,00%
Cristiane Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
Andreia Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. *O capital social da Sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*	*%*
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	*25.000*	*25.000,00*	*50,00%*
Cristiane Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
Andreia Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
Pedro Octavio Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
TOTAL	***50.000***	***50.000,00***	***100%***

3.2. *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.*

3.3. *Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil."*

4. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas por este instrumento, continuando em pleno vigor a sua redação e as condições anteriormente estabelecidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de abril de 2019.

Sócio Retirante:

Espólio de Orestes Quercia
p. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Sócios Ingressantes:

Cristiane Ulson Quercia
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Andreia Ulson Quercia
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Rodrigo Octavio Ulson Quercia
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Pedro Octavio Ulson Quercia

Sócia Remanescente:

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Ana Cláudia Prange**
RG: **CPF: 028.340.930-40**
CPF: **RG: 38.233.126-6 – SSP/SP**

2. _____
Nome: Dayane de Pinho Pereira
RG: RG 35.663.615-X
CPF: CPF 407.373.728-77

JUCESP
24 JUN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
332.514/19-5
JUCESP

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº. 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA**, neste ato representado por sua inventariante, **Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia**, abaixo qualificada ("Espólio de Orestes"); e

II. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.044.068-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Alaide"),

únicos sócios da sociedade empresária limitada **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.403.371/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.206.513.819, e com sua 14ª e última Alteração de Contrato Social devidamente registrada na JUCESP sob o nº 151.587/16-4, em 05.04.2016, doravante denominada "Sociedade",

decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. Os sócios resolvem, neste ato, alterar o item 1.2.1 da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"***CLÁUSULA PRIMEIRA***

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

(...)

1.2.1. *A Sociedade se identificará como* ***Rádio Central*** *nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como* ***NOVABRASIL FM****, nas irradiações em frequência modulada nas cidades*

de São Paulo –SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como ***NOVA FM*** *na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP."*

2. DELIBERAÇÕES E COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

2.1. Os sócios resolvem, neste ato, estabelecer novos *quori* para a aprovação de determinadas matérias em sede de reunião de sócios, de forma que a prática de quaisquer atos, pela administração da Sociedade, em relação às matérias listadas no item 2.1.1, abaixo, dependerá de aprovação prévia por sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, e a prática de quaisquer atos, pela administração da Sociedade, em relação às matérias listadas no item 2.1.2, abaixo, dependerá de aprovação prévia de sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade.

2.1.1. Compete aos sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

(i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;

(ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (**i**) aprovados previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e (**ii**) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;

(iii) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade;

(iv) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 2.1.2, abaixo;

(v) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formalize a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, *joint venture*, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por

exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e

(vi) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o controle de seus sócios, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.

2.1.2. Compete aos sócios titulares das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

(i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;

(ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para (**i**) alteração nos *quori* de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria, e/ou (**ii**) para mudança do objeto social da Sociedade;

(iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;

(iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;

(v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e a cessação desse estado;

(vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;

(viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;

(ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e em qualquer sociedade controlada pela Sociedade, em qualquer função.

2.2. Por força das alterações acima aprovadas, os sócios resolvem, neste ato, alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA QUARTA***

DELIBERAÇÕES E COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. *As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.*

4.1.1. *A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:*

(i) *a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;*

(ii) *a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (i) aprovados previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e (**ii**) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;*

(iii) *a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;*

(iv) *qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;*

(v) *a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formalize a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e*

(vi) *a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.*

4.1.2. *A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:*

(i) *a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;*

(ii) *a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (**i**) alteração nos quori de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (**ii**) para mudança do objeto social da Sociedade;*

(iii) *a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;*

(iv) *a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;*

(v) *a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;*

(vi) *o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;*

(vii) *a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;*

(viii) *a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;*

(ix) *a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e*

(x) *a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função."*

3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. Os sócios resolvem, também, estabelecer que a Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

3.1.1. O Conselho de Administração da Sociedade será composto por até 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios em conformidade com o disposto na presente cláusula e em acordo de sócios arquivado na sede social, sendo 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios e 2 (dois) Conselheiros Independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.1.2. Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

3.1.2.1. Se o Conselho de Administração não for formado por pelo menos 03 (três) Conselheiros Vitalícios, as matérias de quórum qualificado deverão ser ratificadas pelos sócios, em deliberação que, para sua aprovação, dependerá de voto afirmativo de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

3.1.2.2. Os sócios elegem (i) para os cargos de Conselheiros Vitalícios a sócia Alaide, acima qualificada, e os senhores **CRISTIANE ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.000-9/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o

nº 217.492.628-86, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, **ANDREIA ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.001-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.492.578-82, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.000.000-8 SSP-SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, e **PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 32.000.001-1 SSP-SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 217.492.478-10, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000; e (ii) para os cargos de Conselheiros Independentes, os Senhores **DERCI ALCANTARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.010.107.919 SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 179.207.520-00, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Engenheiro Teixeira do Soares, 200, apto 202 B, Bela Vista, CEP 90440-140; e **VICTOR EDUARDO BÁEZ**, brasileiro naturalizado, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.427.645-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.226.188-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Darwin, nº 369, Apto 123, Jardim Santo Amaro, CEP 04741-010.

3.1.3. Competem exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

(i) receber as propostas de pauta das reuniões enviadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente do Conselho consolidar a pauta e informá-la aos demais conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data da respectiva reunião;

(ii) propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração com base nas solicitações dos membros da Diretoria da Sociedade e de cada um dos membros do Conselho de Administração, no prazo acima estabelecido;

(iii) convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, sendo que, em caso de inércia do Presidente do Conselho por 02 (dois) dias contados de solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração formulada por escrito por qualquer sócio, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria, qualquer outro conselheiro também poderá convocar as reuniões do órgão, e, neste caso, propor a pauta. O ora

disposto não se aplica para reuniões ordinárias que tenham datas pré-estabelecidas para acontecer conforme deliberação do conselho, cuja convocação ficará dispensada; e

(iv) presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da mesa.

3.1.4. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo de qualquer combinação de 05 (cinco) votos entre seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria, sujeito a posterior ratificação pelos sócios;

(ii) manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas da Diretoria;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor superior ao EBITDA consolidado da Sociedade no exercício anterior;

(iv) aprovar previamente e autorizar à Diretoria da Sociedade a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de bem imóvel da Sociedade, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades;

(v) aprovar ou alterar o plano de negócios e/ou orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade;

(vi) deliberar sobre propostas da Diretoria para aumentos e/ou reduções de capital, amortizações e/ou resgate de quotas, criação de partes beneficiárias, exceto no caso de redução de capital para absorção de prejuízos, desde que realizados de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, tendo em vista, o valor de mercado da sociedade, determinado por empresa especializada e independente;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(viii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à formação de associação, investimentos em novos negócios ou ao estabelecimento de qualquer parceria, *joint venture*, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e de consórcio;

(ix) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros (que não sejam sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária), incluindo, sem limitação, fianças e avais;

(x) autorizar a aquisição de quotas de emissão da Sociedade para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade e a concessão de *stock options*, exceto quando na execução do plano de transferência de participações societárias para profissionais chave aprovado pela Sociedade;

(xi) deliberar sobre a política de reinvestimentos da Sociedade, a proposta da administração para a destinação dos lucros da Sociedade, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios pela Sociedade, bem como para a constituição de reservas da Sociedade; e

(xii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a realização, pela Sociedade, de qualquer negócio com sócios, membros do Conselho de Administração e/ou membro da Diretora da Sociedade, bem como, com qualquer outra parte relacionada dos sócios e administradores da Sociedade.

3.1.5. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) propor a destituição do Diretor Presidente da Sociedade e qualquer outro membro da Diretoria da Sociedade, sendo necessária a deliberação de referida matéria em sede de reunião de sócios da Sociedade;

(ii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Sociedade, com base em parâmetros de mercado a serem confirmados por terceiros especializados cujas indicações tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em votação por quórum qualificado;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor inferior ao EBITDA consolidado da sociedade no exercício anterior, mas superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Sociedade (sendo que neste caso a Diretoria deveria informar imediatamente a realização de tal operação e apresentar cópia dos respectivos documentos ao Conselho de Administração);

(iv) escolher o auditor independente da Sociedade;

54577v10 45/1

(v) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou menos, de quotas ou ações, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(vi) aprovar as normas, procedimento ou regimentos internos da Sociedade;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de bem imóvel (ou direitos a eles relativos) de titularidade da Sociedade de valor igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pela Selic ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades; e

(viii) criar comitês específicos de apoio à administração da Sociedade e eleger seus respectivos membros, sendo necessária a ratificação de referida decisão em sede se Reunião de sócios da Sociedade.

3.1.6. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

3.1.6.1. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no Contrato Social e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

3.1.7. A Sociedade será legalmente representada pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador ou por dois procuradores, de acordo com as alçadas estabelecidas no instrumento de mandato.

3.1.8. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

3.2. Excepcionalmente e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 do Contrato Social, os sócios resolvem, ainda, substituir do cargo de Diretora da Sociedade a Sra. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia, acima qualificada, pelo Sr. **Alceu Duilio Calciolari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº12.207.071, emitida pela SSP/SP, e inscrito no

CPF/MF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente, bem como eleger o Sr. **Flavio Fajardo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.298, e inscrito no CPF/MF sob o número 033.455.188-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000.

3.2.1. A Sociedade e os sócios, neste ato, outorgam plena, geral e irrevogável quitação e desoneram a administradora ora substituída com relação a todas e quaisquer obrigações relacionadas ou decorrentes de seu cargo, e declaram não ter qualquer direito ou reclamação contra a administradora ora substituída, a qualquer tempo e a qualquer título.

3.3. Em vista de todas as alterações ora aprovadas, os sócios decidem reformular toda a Cláusula Quinta do Contrato Social, que regula a administração da sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA QUINTA***

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.*

5.1.1. *O Conselho de Administração da Sociedade será composto por até 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios em conformidade com o disposto na presente cláusula e em acordo de sócios arquivado na sede social, sendo até 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios e 2 (dois) Conselheiros Independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*

5.1.2. *Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.*

5.1.3. *Se o Conselho de Administração não for formado por pelo menos 03 (três) Conselheiros Vitalícios, as matérias de quórum qualificado devem ser ratificadas pelos sócios, em deliberação que, para sua aprovação, dependerá de voto afirmativo de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.*

5.2. *Competem exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:*

(i) *receber as propostas de pauta das reuniões enviadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente do*

Conselho consolidar a pauta e informá-la aos demais conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias à data da respectiva reunião;

(ii) *propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração com base nas solicitações dos membros da Diretoria da Sociedade e de cada um dos membros do Conselho de Administração, no prazo acima estabelecido; e*

(iii) *convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sendo que, em caso de inércia do Presidente do Conselho por 2 (dois) dias contados da solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, formulada por escrito por qualquer Sócio, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria, qualquer outro conselheiro também poderá convocar as reuniões do órgão, e, neste caso, propor a pauta. O ora disposto não se aplica para reuniões ordinárias que tenham datas pré-estabelecidas para acontecer conforme deliberação do conselho, cuja convocação ficará dispensada; e*

(iv) *presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da mesa.*

5.3. *Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo de qualquer combinação de 5 (cinco) votos entre seus membros, aprovar as seguintes deliberações:*

(i) *eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria, sujeito a posterior ratificação pelos sócios;*

(ii) *manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas da Diretoria;*

(iii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor superior ao EBITDA consolidado da Sociedade no exercício anterior;*

(iv) *aprovar previamente e autorizar à Diretoria da Sociedade a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de bem imóvel da Sociedade, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades;*

(v) *aprovar, ou alterar, o plano de negócios e/ou orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade;*

(vi) *deliberar sobre propostas da Diretoria para aumentos e/ou reduções de capital, amortizações e/ou resgate de quotas, criação de partes beneficiárias, exceto no caso de redução de capital para absorção de prejuízos, desde que realizados de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, tendo em vista, o valor de mercado da sociedade, determinado por empresa especializada e independente;*

(vii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;*

(viii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à formação de associação, investimentos em novos negócios ou ao estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e de consórcio;*

(ix) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros (que não sejam sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária), incluindo, sem limitação, fianças e avais;*

(x) *autorizar a aquisição de quotas de emissão da Sociedade para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade e a concessão de stock options, exceto quando na execução do plano de transferência de participações societárias para profissionais chave aprovado pela Sociedade;*

(xi) *deliberar sobre a política de reinvestimentos da Sociedade, a proposta da administração para a destinação dos lucros da Sociedade, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios pela Sociedade, bem como para a constituição de reservas da Sociedade; e*

(xii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à realização, pela Sociedade, de qualquer negócio com sócios, membros do Conselho de Administração e/ou membro da Diretora da Sociedade, bem como com qualquer outra parte relacionada dos sócios e administradores da Sociedade.*

5.4. *Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, aprovar as seguintes deliberações:*

(i) *propor a destituição do Diretor Presidente da Sociedade e qualquer outro membro da Diretoria da Sociedade, sendo necessária a deliberação de referida matéria em sede de reunião de sócios da Sociedade;*

(ii) *fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Sociedade, com base em parâmetros de mercado a serem confirmados por terceiros especializados cujas indicações tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em votação por quórum qualificado;*

(iii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor inferior ao EBITDA consolidado da sociedade no exercício anterior, mas superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Sociedade (sendo que neste caso a Diretoria deveria informar imediatamente a realização de tal operação e apresentar cópia dos respectivos documentos ao Conselho de Administração);*

(iv) *escolher o auditor independente da Sociedade;*

(v) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou menos, de quotas ou ações, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;*

(vi) *aprovar as normas, procedimentos ou regimentos internos da Sociedade;*

(vii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de bem imóvel (ou direitos a eles relativos) de titularidade da Sociedade de valor igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pela Selic ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades; e*

(viii) *criar comitês específicos de apoio à administração da Sociedade e a eleger seus respectivos membros, sendo necessária a ratificação de referida decisão em sede se Reunião de sócios da Sociedade.*

5.5. *A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".*

5.6. *Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.*

5.7. *O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

5.8. *A administração da sociedade será exercida pelo Sr.* ***Alceu Duilio Calciolari****, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.207.071, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente, e, pelo Sr.* ***Flavio Fajardo****, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.298, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 033.455.188-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Financeiro.*

5.9. *A Sociedade será legalmente representada pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador ou por dois procuradores, de acordo com as alçadas estabelecidas no instrumento de mandato.*

5.10. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.".*

4. DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

4.1. Os sócios resolvem, ainda, autorizar a Sociedade a distribuir lucros de forma desproporcional às participações dos sócios no capital social da Sociedade, conforme os interesses e a conveniência dos sócios e a disponibilidade de caixa da Sociedade, com base em balanços intermediários a serem levantados para tal fim a pedido da administração da Sociedade, contanto que aprovados pelos sócios em sede de reunião de sócios a ser convocada e realizada para tanto.

4.2. Tendo em vista a deliberação acima, os sócios decidem aprovar a alteração da Cláusula Nona, item 9.4 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA NONA***

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(...)

9.4. *Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim."*

4.3. Os sócios decidem, ainda, ratificar todas as distribuições desproporcionais de lucros que tenham sido efetuadas pela Sociedade aos seus sócios, neste exercício social ou em exercícios anteriores.

5. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores ora eleitos, abaixo assinados, declaram, sob as penas da lei, não estar incursos, condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma da legislação aplicável.

6. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações aprovadas acima e de outras que os sócios desejam realizar para padronizar a linguagem do Contrato Social da Sociedade, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A Sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela Lei da Sociedades Anônimas.

1.2. A Sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

1.2.1. A Sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como **NOVA FM** na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP.

1.3. A Sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação especifica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato especifico do poder concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira especifica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901.

2.1.1. A Sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifico Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-901.

2.2. Para a consecução de seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas especificas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da Sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente, que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. O capital social da Sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas iguais, do valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA é titular de 45 (quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social; e

3.1.2. ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA é titular de 5 (cinco) quotas no valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

Sócio	Quotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R$ 5.000,00	10%
Total	50	R$ 50.000,00	100%

3.3. As quotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos sócios, nos termos

constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.

4.1.1 A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

(i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;

(ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (**i**) aprovados previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e (**ii**) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;

(iii) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;

(iv) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;

(v) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formalize a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de

54577v10 45/1

qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e

(vi) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.

4.1.2 A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

(i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;

(ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (**i**) alteração nos *quori* de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (**ii**) para mudança do objeto social da Sociedade;

(iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;

(iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;

(v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;

(vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;

(viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;

(ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada quota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7 As reuniões de sócios serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos sócios que representarem o quórum exigido para as deliberações.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11 A reunião dos sócios é dispensável quando o sócio que representar o quórum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

5.1.1. O Conselho de Administração da Sociedade será composto por até 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios em conformidade com o disposto na presente cláusula e em acordo de sócios arquivado na sede social, sendo até 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios e 2 (dois) Conselheiros Independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.1.2. Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

5.1.3. Se o Conselho de Administração não for formado por pelo menos 03 (três) Conselheiros Vitalícios, as matérias de quórum qualificado devem ser ratificadas pelos sócios, em deliberação que, para sua aprovação, dependerá de voto afirmativo de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

5.2. Competem exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

(i) receber as propostas de pauta das reuniões enviadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente do Conselho consolidar a pauta e informá-la aos demais conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias à data da respectiva reunião;

(ii) propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração com base nas solicitações dos membros da Diretoria da Sociedade e de cada um dos membros do Conselho de Administração, no prazo acima estabelecido; e

(iii) convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sendo que, em caso de inércia do Presidente do Conselho por 2 (dois) dias contados da solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, formulada por escrito por qualquer Sócio, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria, qualquer outro conselheiro também poderá convocar as reuniões do órgão, e, neste caso, propor a pauta. O ora disposto não se aplica para reuniões ordinárias que tenham datas pré-estabelecidas para acontecer conforme deliberação do conselho, cuja convocação ficará dispensada; e

(iv) presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da mesa.

5.3. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo de qualquer combinação de 5 (cinco) votos entre seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria, sujeito a posterior ratificação pelos sócios;

(ii) manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas da Diretoria;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor superior ao EBITDA consolidado da Sociedade no exercício anterior;

(iv) aprovar previamente e autorizar à Diretoria da Sociedade a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de bem imóvel da Sociedade, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades;

(v) aprovar, ou alterar, o plano de negócios e/ou orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade;

(vi) deliberar sobre propostas da Diretoria para aumentos e/ou reduções de capital, amortizações e/ou resgate de quotas, criação de partes beneficiárias, exceto no caso de redução de capital para absorção de prejuízos, desde que realizados de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, tendo em vista, o valor de mercado da sociedade, determinado por empresa especializada e independente;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de

50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(viii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à formação de associação, investimentos em novos negócios ou ao estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e de consórcio;

(ix) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros (que não sejam sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária), incluindo, sem limitação, fianças e avais;

(x) autorizar a aquisição de quotas de emissão da Sociedade para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade e a concessão de *stock options*, exceto quando na execução do plano de transferência de participações societárias para profissionais chave aprovado pela Sociedade;

(xi) deliberar sobre a política de reinvestimentos da Sociedade, a proposta da administração para a destinação dos lucros da Sociedade, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios pela Sociedade, bem como para a constituição de reservas da Sociedade; e

(xii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à realização, pela Sociedade, de qualquer negócio com sócios, membros do Conselho de Administração e/ou membro da Diretora da Sociedade, bem como com qualquer outra parte relacionada dos sócios e administradores da Sociedade.

5.4. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) propor a destituição do Diretor Presidente da Sociedade e qualquer outro membro da Diretoria da Sociedade, sendo necessária a deliberação de referida matéria em sede de reunião de sócios da Sociedade;

(ii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Sociedade, com base em parâmetros de mercado a serem confirmados por terceiros especializados cujas indicações tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em votação por quórum qualificado;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor inferior ao EBITDA consolidado da sociedade no exercício anterior, mas superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Sociedade (sendo que neste caso a Diretoria deveria informar imediatamente a realização de tal operação e apresentar cópia dos respectivos documentos ao Conselho de Administração);

(iv) escolher o auditor independente da Sociedade;

(v) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou menos, de quotas ou ações, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(vi) aprovar as normas, procedimentos ou regimentos internos da Sociedade;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de bem imóvel (ou direitos a eles relativos) de titularidade da Sociedade de valor igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pela Selic ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades; e

(viii) criar comitês específicos de apoio à administração da Sociedade e a eleger seus respectivos membros, sendo necessária a ratificação de referida decisão em sede se Reunião de sócios da Sociedade.

5.5. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.6. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.7. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

5.8. A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **Alceu Duilio Calciolari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.207.071, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco

54577v10 45/1

Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente, e, pelo Sr. **Flavio Fajardo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.298, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 033.455.188-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Financeiro.

5.9. A Sociedade será legalmente representada pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador ou por dois procuradores, de acordo com as alçadas estabelecidas no instrumento de mandato.

5.10. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da Sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos sócios.

6.2. As sócias representativas do capital social da Sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalcináveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

6.3. O sócio que pretender alienar a outro sócio, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.

6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou

não as condições propostas.

6.5. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "*pro rata*" aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.

6.6. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dia posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.7. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.8. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.9. Será ineficaz em relação à Sociedade, aos demais sócios e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.10. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Não será admitida a retirada de sócio, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a Sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos sócios, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da Sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será

levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. A exclusão de sócio dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião de sócios, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.5. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do *"de cujos"* para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam quotistas da Sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.

7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.

7.7. O ingresso como sócio na Sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião de sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na Lei de

Sociedades Anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da Sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim.

9.5. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião de sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião de sócios, tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sempre que este contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

11.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Página de assinaturas da 15ª Alteração do Contrato Social da Rede Central de Comunicação Ltda., datada de 17 de novembro de 2016.

Sócios:

Espólio de Orestes Quercia

p. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
(Inventariante)

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Diretores Eleitos:

Alceu Duílio Calciolari

Flavio Fajardo

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cristiane Alves de Assis
RG:
CPF: CPF: 326.229.998-79
RG: 37.723.805-3

2. _____
Nome: Fernanda M. S. do Rosário
RG: 43.760.797-2
CPF: 331.000.038-96

JUCESP
23 MAR 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
143.351/17-5

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.299.037/16-2

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Espólio de ORESTES QUÉRCIA, neste ato representado por sua inventariante **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA,** brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, conforme Certidão de Inventariante, expedida nos autos do inventário, Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 em tramite perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central;

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Paulista, nº 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.206. 513.819 e última alteração (13ª) com registro sob o nº 192.467-05-0, em sessão de 28/06/2005, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

1) Alterar o endereço da sede da sociedade localizada em São Paulo, situada na Av. Paulista, nº 2001, sobreloja 01, São Paulo – SP, CEP: 01311-931, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03 que passa a ser na Rua Major Quedinho, nº

JUCESP
06 04 16

90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01050-901.

2) Alterar o endereço da filial localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106 ,com endereço na Av. Rio Branco 245, sala 3701, Edifício Bokel, CEP: 20040-009 que passa a ser na Av. Rio Branco, 156, 16º andar - Salas 1615 e 1616, - Edifício Avenida Central, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-901.

3) Alterar o endereço da filial localizada na cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP: 70307-000 que passa a ser na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 - 14º andar - Sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - CEP 70307-901.

Face às deliberações supra o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela Lei da Sociedades Anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**.

1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em fre-

JUCESP
05 04 16

quência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação especifica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato especifico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira especifica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo,

SOL PANAMBY JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

bairro Jardim Leonor, CEP: 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP: 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP: 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifico Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP: 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:, CEP: 20040-901.

2.2. ,Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas especificas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente.

JUCESP
05 04 16

que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas no valor nominal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** é titular de 5 (cinco) cotas no valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3.

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R$ 5.000	10%
Total	50	R$ 50.000,00	100%

3.3. As cotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de

SOL PANAMBY JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.

4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do(a) Diretor(a) Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;

4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros

SOLPANAMBY JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

SOL PARAMBY
JURIDICO

JUCESP
05 04 16

4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócio ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente e Diretores.

5.1.1. Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

5.1.1 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretora Presidente da sociedade por tempo indeterminado a cotista. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.

5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis *"ad nutum"* ou destituíveis a qualquer tempo: (a)

SOL PANAMBY

JUCESP
06 04 16

pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou (b) pelo(a) Diretor(a) Presidente da sociedade, nas situações que ele(a) considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.

5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.

5.6. Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:

a) A superintendência de todos os negócios sociais;

b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;

c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;

d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e

e) A constituição de procuradores e de prepostos.

5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.

5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do(a) Diretor(a) Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:

a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;

b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e

c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;

SOL PANAMBY
JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

5.9. Caberá a(o) Diretor(a) Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".

5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judicia*" e " *ad negocia et extra*" constituído(s) pelo(a) Diretor(a) Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.

5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, a(o) Diretor(a) Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.

5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

5.14. Na falta ou impedimento da Diretora Presidente Dra. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

SOL PANAMBY JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos cotistas.

6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalcináveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento_ doo capital social, e sem direito a voto.

6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.

6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "*pro rata*" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.

6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no

SOL PANAMBY JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dia posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta clausula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.

6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do *"de cujos"* para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

SOL PANAMBY JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.

7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.

7.7. O ingresso como sócio na sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em

SOLPANAMBY
JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

SOLPANAMBY
JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação especifica .

DECLARAÇÕES

11.4. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

SOL PANAMBY
JURÍDICO

JUCESP
05 04 16

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2015

Espólio de **ORESTES QUÉRCIA** por sua inventariante
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: Elaine C.S.M. Neto
CPF: 278.787.148-86
RG: 21.502.172-3 SSP/SP

Nome: Victor Augusto Miniuci Molnar
CPF: 430.856.278-39
RG: 56.386.622-x SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 ABR. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 151.587/16-4
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ADVOGADA: Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OAB/SP: 328957

SOLPANAMBY
JURÍDICO

BINGOLAF

JUCESP PROTOCOLO 511811/05-6

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**"., com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;

2) Alterar o endereço de filial de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador – BA;

3) Alterar o endereço da filial de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas – SP;

4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era "a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do pais, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional"; passa a ser "a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação especifica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente";

5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002);

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM,** nas irradiações em freqüência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50 (cinqüenta) cotas iguais, do valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R$ 5.000,00	10%
Total	50	R$ 50.000,00	100%

3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.

4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;

4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente,ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo, conferência ou forma equivalente.

4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores

5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.

5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis *"ad nutum"* ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.

5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.

5.6. Compete ao Diretor-Presidente:

a) A superintendência de todos os negócios sociais;
b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
e) A constituição de procuradores e de prepostos.

5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax, ou Internet, ou outro meio de comunicação.

5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:

a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.

5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".

5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judicia*" e "*ad negocia et extra*" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.

5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.

5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.

6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.

6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "*pro rata*" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.

6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dia posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.

6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do *"de cujos"* para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.

7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.

7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social

11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.6. O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: ROBSON ALVES MOTA
CPF: 251.150.228/34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodrigo Florese Castaldi
CPF: 280.823.578-47
RG: 25 105 864-7

ADVOGADO
OABSP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
PEDRO LUIZ BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
192.467/05-0
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
25105/01-2

SINGULAR

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CGC 49.403.371/0001-03
12ª alteração contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917 SSP/SP, CPF 024.008.718-68 e ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SSP/SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 89, bairro Chácara Flora CEP 04644-120, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702=/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77, aos 20/09/77; 71.248=/=84, aos 26/07/84; 266.269=/=86, aos 14/08/86; 469.781=/=87, aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88; 930.591=/=90, aos 08/05/90; 199.879/91-6, aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93; 119.314/93-9, aos 30/07/93; 88.738/98-0 aos 15/06/98 e 35.373/00-3 aos 23/02/2.000, NIRE: da matriz 35.206.513.819 e da filial de Campinas-SP: 35901637628; resolvem proceder à presente alteração contratual, na forma abaixo:

I- São abertas filiais nas cidades de Recife-PE, Brasília-DF, Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ, sem capital destacado;

II- Face à tanto, a Cláusula I do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA I

*A **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931 e filiais; i) na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 20 e 21, bairro Castelo, CEP 13070-550; ii) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Dantas Barreto 498 3º andar bairro Santo Antônio CEP 50010-360; iii) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Almeida Sande 40 1º andar bairro de Barris, CEP 40070-370; iv) na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP 70307-000 e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco 245 salas 3.701 a 3.703, Edifício Bokel, CEP 20040-009, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.*

***Parágrafo único**: A entidade se identificará como:*

*a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; e*

*b) **NOVA FM** nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas - SP."*

III- Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do contrato social.

IV- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 02 páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2.001

ass) Orestes Quércia

ass) Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: Azis José Elias
RG : 4.470.642 SSP/SP

2-

Nome: Doroteu Eudes de Araujo
RG : 10.113.462 SSP/SP

JUCERJA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AA 789161
JUCERJA
33.9.0063810-6
DATA 28/05/2001
Maria Cristina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL

JU
CER
RELE
ERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO
DE COMUNICACAO LTDA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 36.836/01-1
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SINGULAR

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO L
CGC 49.403.371/0001-03
11ª alteração contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68 e **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 89, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702=/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77, aos 20/09/77; 71.248=/=84, aos 26/07/84; 266.269=/=86, aos 14/08/86; 469.781=/=87, aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88; 930.591=/=90, aos 08/05/90; 199.879/91-6, aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93; 119.314/93-9 aos 30/07/93 e 88.738/98-0 aos 15/06/98, NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - É transferida a filial de Campinas - SP, da Rua Orlando Carpino 237 para a Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 20 e 21, bairro Castelo, CEP 13070-550 no mesmo município.

II- Face à essa alteração, o contrato social passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA 1

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931 e filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 13070-550 Bairro Castelo, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

20 JUL 2004

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como:

a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; *e*

b) **NOVA FM** nas irradiações em freqüência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas - SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação especifica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), representado por 50(cinqüenta)cotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	45 cotas	R$ 45.000,00
Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	R$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R$ 50.000,00

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2° A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2° "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, primeiro, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequêntes.

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n° 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

"Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

III- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente

com (02) duas testemunhas. Cada via tem (06) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 10 FEV 2000

ass) Orestes Quércia

ass) Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: AZIS JOSÉ ELIAS
RG: 4.470.642
CPF: 065.580.468-49

2-

Nome: DOROTEU EUDES DE ARAUJO
RG: 10.113.462
CPF. 904.429.838-34

10 JUL 2004 34

AUTENTICAÇÃO
1028A8563809

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 35.373/00-3
ARLETE S. FARIA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Geraldo Barbeneca Osório
Advogado

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CGC 49.403.371/0001-03
10ª alteração contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 074.008.718-68 e ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9 676.939 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 89, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77, aos 20/09/77; 71.248=/=84, aos 26/07/84; 266.269=/=86, aos 14/08/86; 469.781=/=87, aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88; 930.591=/=90, aos 08/05/90; 199.879/91-5 aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93 e 119.314/93-9, aos 30/07/93; NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - O capital social de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), representado por 60 (sessenta) quotas, é convertido ao novo padrão monetário nacional, resultando em R$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos) e, ato contínuo, elevado para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mediante aproveitamento do saldo da conta "Correção Monetária do Capital" e de parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital", conforme elementos de contabilidade e obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações. O capital social assim elevado, fica representado por 50 (cinqüenta) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, distribuidas na forma abaixo:

Orestes Quércia	45 cotas	R$ 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	R$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R$ 50.000,00

II- É transferida a sede jurídica da Rua Orlando Carpino 237, CEP 13073-430 em Campinas - SP, para a Av. Paulista nº 2.001 sobreloja 1, CEP 01311-931 em São Paulo - SP, extinguindo-se a filial ali existente, identificada perante a Receita Federal sob o CGC 49.403.371/0003-75 e criando-se a filial de Campinas - SP, à Rua Orlando Carpino 237;

III- Finalmente, RESOLVEM os sócios, neste ato, **consolidar o contrato social** que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

Geraldo Ur[illegible]neca Ozorio
Advogado

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
"Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja I, CEP 01311-931 e filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Orlando Carpino 237 CEP 13073-430, Bairro Castelo, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará com:

a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; e

b) **NOVA FM** nas irradiações em freqüência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas - SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50 (cinqüenta) cotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	45 cotas	R$ 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	R$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R$ 50.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

Geraldo Ubineci Ocorio
da Cruz

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio de[illegible]jar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) d[illegible]as para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será in[illegible]erpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as [illegible]cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um de[illegible] pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSU[illegible]LA VI

A duração da sociedade é por prazo indetermin[illegible]do, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável[illegible]

CLÁUSUL[illegible]A VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a [illegible]ociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdei[illegible]os ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que p[illegible]ssua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver occ[illegible]rido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem d[illegible] direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a p[illegible]imeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos mes[illegible]s subsequêntes.

Geraldo Ulisses Checchia Otoboni
advogado

§ 2º As cotas do sócio falecido serão rec atribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualqu sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUS LA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo s ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Fede .

Da administração e do pro-labore

CLÁUS LA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargo somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Fed ral.

CLÁUSU A X

A administração da sociedade será exercida pela cotista **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, sob a denominação de "diret a-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fia as e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juí e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos re pectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do G verno Federal.

Geraldo U... Cartório
... Registro Civil
... Advogado

CLÁU...ULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labo..., fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUS...LA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e ...termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral ...ara apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportado... entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escritu...ados em elemen...s da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSUL...A XIII

Qualquer alteração do presente contrato social d... penderá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócio... que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital ...ocial, mas produzirá e...ito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA ...XIV

Os casos omissos no presente contrato serão res...vidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Geraldo Urbanech Queiroz
Advogado

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

V-

Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 07 folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 03 JUN 1998

X
ass) Orestes Quércia

X
ass) Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: ASIS JOSÉ ELIAS
RG: 4.410.642 SSP-SP

2-

Nome: SEVERINO ARGEMIRO DA SILVA
RG: 6.435.303 SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP
88.738/98-0

423011

12 06 95

Geraldo Athanceu Ozorio
ADVOGADO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

CGC 49.403.371/0001-03
9ª alteração contratual

ORESTES QUERCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68 e ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Av. Júlio de Mesquita 930 15º andar em Campinas-SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702=/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77,aos 20/09/77; 71.248=/=84,aos 26/07/84; 266.269=/=86,aos 14/08/86;469.781=/=87,aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88;930.591=/=90,aos 08/05/90; 199.879/91-6,aos 12/12/91 e 6.689/93-0 aos 12/01/93, NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual,na forma abaixo:

I - O capital social de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados),representado por 3.000.000(três milhões) de cotas no valor de Cz$ 1,00(um cruzado) cada uma,força da lei 7.730/ 89, é convertido em "cruzados novos", pela paridade 1.000/1 (mil por um), motivo pelo qual resulta em Ncz$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), reduzindo-se o número representativo de cotas para 300 (trezentas) e atribuindo-se-lhes o valor nominal de Ncz$ 100,00 (cem cruzados novos); ato contínuo, força da Lei 8.024/90 é convertido em cruzeiros e é elevado de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mediante a criação de 599.970 (quinhentas e noventa e nove mil novecentas e setenta)novas cotas de capital no valor unitário de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), incorporadas pelas reservas existentes na contabilidade social, nos termos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.991, sendo Cr$....

Cr$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhoes de cruzeiros) da conta "Reserva Especial de Capital" e Cr$ 18.997.000,00 (dezoito milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros) da conta "Lucros Acumulados", obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações. Ainda, neste passo, deliberam os cotistas reduzir as 600.000 (seiscentas mil) cotas representativas do capital social, no valor unitário de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), para 60 (sessenta), atribuindo-lhes o valor unitário de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e redistribui-las aos cotistas, quedando o seguinte quadro societário:

Orestes Quércia.....	54 cotas Cr$ 54.000.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia.....	06 cotas Cr$ 6.000.000,00
Totais.....	60 cotas Cr$ 60.000.000,00

II- É transferida a sede jurídica da Rua Luzitânia 717, para a Rua Orlando Carpino 237,CEP 13073-430, no mesmo município de Campinas, extinguindo-se a filial alí existente, identificada perante a Receita Federal sob o CGC 49.403.371/ 0002-94 e inscrita no Registro do Comércio nº NIRC 35901227501.

III- Finalmente,RESOLVEM os sócios,neste ato, acrescentar ao instrumento constitutivo, permissivo para que a sociedade possa se habilitar à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão em carater educativo e, ou comercial, transmissão de dados, SCA, bem como, nos termos da legislação em vigor, reformular e consolidar o contrato social que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

Contrato social

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Orlando Carpino 237 CEP 13073-430, Bairro Castelo, e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará como:

a) REDE CENTRAL nas irradiações em ondas médias e frequência modulada na cidade de Campinas - SP; e

b) NOVA FM nas irradiações em frequência modulada na cidade de São Paulo - SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em carater educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, conces-

sões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação especifica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos,cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão: de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas especificas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros),representado por 60 (sessenta) cotas no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma e assim distribuidas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	54 cotas	Cr$ 54.000.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	06 cotas	Cr$ 6.000.000,00
Totais	60 cotas	Cr$ 60.000.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuizo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequêntes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juizo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

V- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 09 (nove) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Campinas, 20 de abril de 1.993

ass) Orestes Quércia

ass) Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: CELSO MASAO FUJITA
RG : 3.841.626

2-

Nome: LEONEL ANTONIO GARBIN
RG : 80.100.386.62

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
119.314/93-9
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57465

DIRETO ECONÔMICO
GISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
STADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. 7

JUCESP PROTOCOLO
9537/93-4

COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Henny Rebello Lopes
98-0 JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
São Paulo
12 JAN 1993

DATADOR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTA

35 5 0149377 4

Assessor Téc 35 9 0163762 8

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

(01) NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3520651381 9

(02) NÚMERO DE CGC (SEDE): 49403371/0001-03

(03) ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO		O	NOME
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA		P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
	C	ENQUADRAMENTO - ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL		Q	CAPITAL
	D	DESENQUADRAMENTO - ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS		R	OBJETIVO
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL					S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
									X	T	OUTROS

ALTERAÇÃO

FILIAL

X	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

(04) NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

(05) EXPRESSÃO FANTASIA

(06) LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

(07) ATIVIDADES | (11) ATIVIDADES | (17) MAIS DE 10 ATIVIDADES ? S - SIM N - NÃO

(18) PRAZO DURAÇÃO: 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO | DATA DO TÉRMINO

(19) CAPITAL DA EMPRESA: 1 - NACIONAL 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO | PAÍS DE ORIGEM

(20) CAPITAL ABERTO (S/A): S - SIM N - NÃO

(21) VALOR DO CAPITAL

(22) DATA INÍCIO ATIVIDADE

(23) DEPENDE AUTORIZAÇÃO: S - SIM N - NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

(24) QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 01

(25) QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

(26) Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [X] SIM [ ] NÃO

OBS.:

USO DA JUCESP

(27) DATA DO REGISTRO: 12/01/93

(28) ENQUADRAMENTO - ME

(29) DESENQUADRAMENTO - ME

VALORES RECOLHIDOS

(30) TCEC: 80565,00

DARF: 13516,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA

ASSINATURA: Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

DATA: 07.01.93

CO-1-02 Gramal GRÁFICA MUZO LTDA. Rua Cayapós, 269 - Campinas - SP - CGC 49.019.981/0001-60 - TEL. 244-1044/277-110

INSTRUMENTO DA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68, e, ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG. 9.676.989-SP, CPF 017.044.068-03, residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita, 930, 15º andar, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade sob a denominação de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com seus atos constitutivos e posteriores alterações regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nrs. 848.702/76, de 15/06/76; 948.464/77, de 20/09/77; 71.248/84, de 26/07/84; 266.269/86, de 14/08/86; 469.781/87, de 16/10/87; 594.408/88, de 08/07/88; 930.591, de 05/08/90 e 199.879/91, de 12/12/91, têm entre si, justo e avençado procederem a presente alteração do contrato social atualmente em vigor, conforme abaixo passam a alinhar:

1-) A sociedade obteve junto ao Ministério das Comunicações, autorização para transferência dos direitos da permissão outorgada à FM RECORD S.A., para exploração do serviço de rádio difusão em "Freqüência Modulada" na cidade de São Paulo - SP, conforme Portaria nr. 145 de 20/07/92, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 1992.

2-) A exploração da transmissão em "Freqüência Modulada" descrita no ítem "1" supra, se fará através da filial, que funcionará à Avenida Paulista nr. 2001, sobreloja 1, na cidade de São Paulo - SP, e que adotará o nome de fantasia "NOVA FM".

3-) Em razão do acima descrito, fica alterado o parágrafo 2º. da cláusula II, do contrato social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

> 2º. - Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis
>
> I) Fica instalada uma filial na Rua Orlando Carpino nr. 237, na cidade de Campinas, SP, para a transmissão em freqüência modulada, nos termos da permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria 548, de 27/12/88, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/88.
>
> II) Fica instalada uma filial na Avenida Paulista nr. 2001, Sobreloja 1, na cidade de São Paulo, SP, para a transmissão em freqüência modulada, nos termos da permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nr. 145, de 20/07/92, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 1992.

4-) Permanecem inalteradas todas as demais claúsulas e condições espelhadas no contrato social em vigor, que são assim integralmente ratificadas pelas partes.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social em 3 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que vão abaixo assinadas.

Campinas, 2 de Dezembro de 1992.

ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

TESTEMUNHAS.:

Maria Inês de Almeida

Orlando Molina

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
6 689/93-0
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

TESTEMUNHAS:

Maria Inês de Almeida

Orlando Molina

12 JAN 1993

Geraldo Urbanoca Ozorio
ADVOGADO
OAB-SP

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CGC 49.403.371/0001-03
5a.alt.contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado e Governador do Estado de São Paulo, RG 3.963.917-SP, CPF 024.008.718 -68 e ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989- SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Boaventura do Amaral 1.190- 5o.andar em Campinas-SP, onde são domiciliados, únicos sócios - cotistas da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, com atos constitutivos e alterações contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob os seguintes números e datas: 848.702=/=76 aos 15/06/76; 948.464 =/=77 aos 20/09/77; 71.248 =/= 84 aos 26/07/84; 266.269=/=86 aos 14 de agosto de 1.986 e 469.781=/=87 aos 16/10/87, por este instrumento e na melhor forma de direito R E S O L V E M:

I- Elevar o capital social de Cz$ 142.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados) é para Cz$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados) mediante a criação de 2.857.500 (dois milhões oitocentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) novas cotas de capital, no valor nominal unitário de ... Cz$ 1,00 (um cruzado), que os sócios subscrevem e integralizam neste ato, em moeda corrente nacional, fazendo-o na forma da Portaria No. 441/76 do Ministério das Comunicações, ou seja na proporção direta das cotas que já possuiam na Sociedade.

II- Pelo exposto, o quadro societário desta entidade passa a ter a seguinte composição:

Orestes Quércia	2.700.000 cotas Cz$	2.700.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia.....	300.000 cotas Cz$	300.000,00
Totais.....	3.000.000 cotas	Cz$ 3.000.000,00

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL - E

III- RESOLVEM os sócios, também, consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cz$ 3.000.000,00(tres milhões de cruzados),representado por 3.000.000 (tres milhões) de cotas no valor de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

Orestes Quércia	2.700.000 cotas	Cz$	2.700.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia.....	300.000 cotas	Cz$	300.000,00
Totais.....	3.000.000 cotas	Cz$	3.000.000,00

* 1o. As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário

* 2o. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art 2o.,in fine, do Decreto No. 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

Por ser vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e às estrangeiras, só pessoas naturais brasileiras serão admitidas ao quadro societário e, por consequência,as cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferiveis,direta ou indiretamente, àquelas pessoas.

CLÁUSULA V

Qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia anuência do Governo Federal.

CLAUSULA VI

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário,devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

* 1o. O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

*2o. Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLAUSULA VII

A duração da sociedade é por prazo indeterminado,observando-se, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VIII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuizo apurado até o último dia do mes em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo único: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA IX

PERANTE O CARTORIO DE NOTAS

CLÁUSULA IX

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA X

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos e a sua posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XI

A administração da sociedade será exercida pela sócia ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, que usará a denominação "diretora-gerente" e agirá de forma isolada, visando aos interesses sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

* 1o. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

* 2o. A sociedade poderá fazer-se representar em Juizo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XII

A diretora-gerente fará jus a uma retirada pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XIII

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício.Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIV

Qualquer alteração do presente contrato social será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e produzirá efeito com relação a todos,mesmo àqueles que não a tenham subscrito.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios,buscando-se subsídios em toda a legislação vigente,especialmente no Decreto n. 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XVI

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas,no Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

IV- Assim, por estarem, em tudo, justos e contratados assinam o presente instrumento em tres(03) vias, de igual teôr e forma para um único efeito, juntamente com(02) duas testemunhas. Cada via tem 07 (sete) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Campinas, 29 de fevereiro de 1.988

ass. Ofestes Quércia

ass. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1- Salados

Nome:
RG :

2- Ofama

Nome:
RG :

9.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
VILA MARIANA – SÃO PAULO
Rua Dr. Noto de Araujo, 68
Reconheço por semelhança a firma Gonçalves dos Ramos
São Paulo, ... de ..... de 19..
Em test.º da verdade
24 JUN 1988
Dona Ana Aparecida Ferreira Tristão
Osvaldo Martins Januário
Escreventes Autorizados
Emolumentos pó Nota Cr$ 240,00 Taxas recolhidas por verba.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
P.ª CÁSSIA DE CAMPOS E
Rua Doutor Quirino, 1151 – Fone: 02 31-1975
Reconheço (a) firma
Campinas
10 JUN 1988
PREÇO Pg. Fita
TOTAL
Selos Mecânicos

Visto
Geraldo Urbaneca Ozorio-adv
OAB/SP 57465

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
594.408
KAMEL MIGUEL NAFFAH
SECRETÁRIO GERAL

4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

LAURO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da cédula de identidade R.G.nº 1.551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F.-M.F. sob nº 014.139.618-00, inscrito na OAB-SP - sob nº 13.009; e,

GUILHERME CAMPOS, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado à Av. Dr. Campos Sales, nº 648, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.031.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F.-MF sob nº 023.870.938-87,

únicos sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Campinas, Estado de São Paulo, sob a denominação de

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,

cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 848.702, em sessão de 15 de junho de 1976, posteriormente alterado em 02 de agosto de 1977, cuja 1a. alteração foi arquivada sob nº 948.464, em sessão de 20 de setembro de 1977; em 09 de julho de 1984, cuja 2a. alteração foi arquivada sob nº 71.248/84, em sessão de 26 de julho de 1984; em 25 de fevereiro de 1986, cuja 3a. alteração - foi arquivada sob nº 266.269, em sessão de 14 de agosto de 1986; RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito,

promover nova alteração de seus atos constitutivos,nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986,que converteu o cruzeiro em cruzado, o capital social desta sociedade, de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) passou a ser de Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), motivo pelo qual dá-se à "Cláusula XII" do contrato social originário a seguinte redação:

"CLÁUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), representado por 500 (quinhentas) cotas do valor nominal de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional, por ter sido a sociedade investida na outorga do serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Decreto nº 82.216, publicado no Diário Oficial da União, de 05.09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

LAURO DE MORAES FILHO - 250 cotas no valor de Cz$ 250,00;

GUILHERME CAMPOS - 250 cotas no valor de Cz$ 250,00;

Total: ..... Cz$ 500,00;

§ único: De acordo com o disposto no artigo 2º, in fine, do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os cotistas respondem pela integralização da totalidade do capital social."

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o Sr. Guilherme Campos, acima qualificado, em caráter definitivo.

Por este instrumento, o Sr. Guilherme Campos cede e transfere as 250 (duzentas e cinquenta) cotas de capital de que é titular, e que tem o valor nominal de Cz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), ao cotista ora admitido, a saber:

ORESTES QUERCIA, brasileiro, casado,

advogado e Governador do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190,5º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.963.917, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF -MF sob nº 024.008.718-68;

pelo valor de Cz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), que declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação.

Juntamente com as cotas ora cedidas e transferidas, o Sr. Guilherme Campos, acima qualificado, - transfere, também, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o Sr. Lauro de Moraes Filho, acima qualificado, em caráter definitivo.

Por este instrumento, o Sr. Lauro de Moraes Filho cede e transfere as 250 (duzentas e cinquenta) - cotas de capital de que é titular, e que tem o valor nominal de Cz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), aos cotistas - ora admitidos, a saber:

ORESTES QUÉRCIA, acima qualificado,- adquire 200 (duzentas) cotas, pelo valor de Cz$ 200,00 (duzentos cruzados), que o cedente declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉR - CIA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 5º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.676.989, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF-MF sob

nº 017.044.068-03, adquire 50(cinquenta) cotas, pelo valor de Cz$ 50,00 - (cinquenta cruzados), que o cedente declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação;

Juntamente com as cotas ora cedidas e transferidas, o Sr. Lauro de Moraes Filho, acima qualificado, transfere, também, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA QUARTA

Ao retirarem-se da sociedade, os Srs. Guilherme Campos e Lauro de Moraes Filho lhe dão, bem como aos novos sócios, ampla e geral quitação de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, seja a que título for.

Da mesma forma, a sociedade e os sócios remanescentes dão aos sócios que ora se retiram, Srs.Guilherme Campos e Lauro de Moraes Filho, ampla e geral quitação por todos os atos por ele praticados, na qualidade de sócios e diretores da sociedade, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, de Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), fica neste ato e pelo presente instrumento, aumentado para Cz$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), mediante a utilização dos saldos existentes nas contas: a) Reserva de capital, no montante de Cz$ 51.086,08 (cinquenta e um mil, oitenta e seis cruzados e oito centavos); b) lucros suspensos, no montante de Cz..... 390.913,92 (trezentos e noventa mil, novecentos e treze cruzados e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Em decorrência da saída e entrada de sócios, da transferência de cotas e do aumento do capital social, as cláusulas XII e XV do contrato social primitivo e posteriores alterações, passam a ter a seguinte redação:

"CLÃUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL"

O capital social é de Cz$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), dividido em 442.500 (quatrocentas e quarenta e duas mil e quinhentas) cotas, do valor nominal de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do contrato social originário, e mediante a utilização dos saldos existentes nas contas mencionadas na cláusula anterior desta 4a. alteração contratual, por ter sido a sociedade investida na outorga de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Decreto Federal nº. 82.216, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1978, e que se encontra distribuido entre os sócios na seguinte proporção:

a) - ORESTES QUERCIA - 398.250 cotas, no valor de Cz$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzados);

b) - ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA- 44.250 (quarenta e quatro mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor de Cz$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzados);

§ UNICO:- De acordo com o disposto no artigo 2º, in fine, do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os cotistas respondem pela integralização da totalidade do capital social".

"CLÃUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO":

1. A sociedade será administrada pela sócia ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, no exercício da função de Diretora-Gerente;
2. Caberão à Diretora-Gerente todos os poderes de administração legal e de representação em juízo ou fora dele; todos os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade serão assinados pela Direitora-Gerente, isoladamente;"

CLÃUSULA SETIMA

Todas as demais cláusulas do contrato social originário e de suas posteriores alterações, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração, continuam em pleno vigor e desta fazendo parte integrante.

Por estarem assim justo e contratados, assinam a presente alteração de contrato social em 3 (treis) - vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

(Por estarem assim justo e contratados, assinam a presente alteração do contrato social em 4 (quatro)-vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.)

Campinas, 03 de Agôsto de 1987

- Guilherme Campos -

- Lauro de Moraes Filho -

- Orestes Quércia -

- Alaíde Cristina B. Ulson Quércia -

TESTEMUNHAS:-

- José Nunes Lopes -

- Guiomar Teixeira Lopes -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
469.781
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

09 SET 1987

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade RG. 3.670.227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC nº 034.336.508-10.-

RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal, e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade RG. 1.452.373, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC número 034.336.508-10.-

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade RG. 4.340.618 - expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC. nº 791.641.108-34.-

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro , solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas - Est.S.Paulo à R. Dr. Quirino, 1525, portador da Cédula de Identidade RG. 5.140.132 - expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est. S.Paulo e do CIC nº 121.829.828-68.-

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Est.S.Paulo à Av. José de Sousa Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade RG. 1551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC nº 014.139.618-00 e Inscrito na O.A.B. sob nº 13.009 - Secção de S.Paulo.-

ÚNICOS SOCIOS DE :

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

cujo contrato social se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de S.Paulo sob nº 848.702 em sessão de 15 de junho de 1976, posteriormente alterado sob nº 948.464 em sessão de 20 de setembro de 1977, e sob nº 71.248/84 em sessão de 26/07/84, com sede na cidade de Campinas Estadado de S. Paulo à Rua Luzitana, 717 - Centro.-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

do comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta alteração, para os efeitos, a saber:

1. DE SAIDAS - ENTRADA DE SÓCIO - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

GERALDO AZEVEDO, detentor de 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas no valor / de Cr$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas cotas ao novo sócio, que ora entra na Sociedade, GUILHERME CAMPOS, / brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Est. S.Paulo à Av. Dr. Campos Salles, 648 - portador da Cédula de Identidade RG. 2.031.690, expedida pela Secretaria de/ Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC. nº 023.870.938-87.-, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe plena, geral e / irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da sociedade, - em qualquer época ou sob qualquer pre texto; RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR, detentor de 75 (setenta e cinco) cotas no valor de Cr$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo e, neste ato, cede e transfere as respectivas cota ao socio remanescente Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pre texto; DIMORAH FERNANDES GIOIA MARTINS, detentora de 25 (vinte e cinco) cotas / no valor de Cr$ 25.000 (Vinte e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo, e, neste ato cede e transfere as suas / respectivas cotas ao sócio remanescente Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara / ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da Sociedade, em / qualquer época ou sob quaisquer pre texto; RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, -- detentor de 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000 (Vinte e / cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo, e, - neste ato, cede e transfere as respectivas cotas ao sócio remanescente, Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pre texto.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência da saídas de Sócios e Entrada de Sócio e transferencia de cotas, as cláusulas XII a XV do Contrato Social Primitivo e posteriores/ alterações, passam a ter nova redação, como segue:

CLAUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (Quinhentas) cotas, novalor nominal de Cr$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por ter sido a Sociedade investida na outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, nos termos do Decreto nº 82.216, publicado no Diário Oficial da União, de 05.09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

LAURO DE MORAES FILHO	- 250 - Cotas -	Cr$ 1.000	=	Cr$ 250.000
GUILHERME CAMPOS	- 250 - Cotas -	Cr$ 1.000	=	Cr$ 250.000
T O T A L	500 - Cotas -	Cr$ 1.000	=	Cr$ 500.000

§ ÚNICO

De acôrdo com o Artigo 2º "IN FINE", do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA XV --DA ADMINISTRAÇÃO

1. A Sociedade será Administrada pelos sócios LAURO DE MORAES FILHO e GUILHERME CAMPOS, no exercício das funções de Diretores Gerentes.-

1.1 - Caberá aos Diretores Gerentes, todos os poderes de Administração/ legal, a representação em Juizo ou fora dele, todos os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre as assinatura conjunta dos sócios Diretores Gerentes.

3. DE DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam vigorando plenamente, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, cujos textos não foram modificados ou derrogados pela presente alteração.-

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (tres) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas de lei.-

Campinas, 28 de fevereiro de 1986.

VIDE VERSO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

LAURO DE MORAES FILHO

RAFAEL GIGIA MARTINS JUNIOR -

-RAFAEL GIGIA MARTINS NETO-

GUILHERME CAMPOS -

-DINOPAH FERNANDES GIGIA MARTINS-

GERALDO AZEVEDO

TESTEMUNHAS

BRUNO BUI

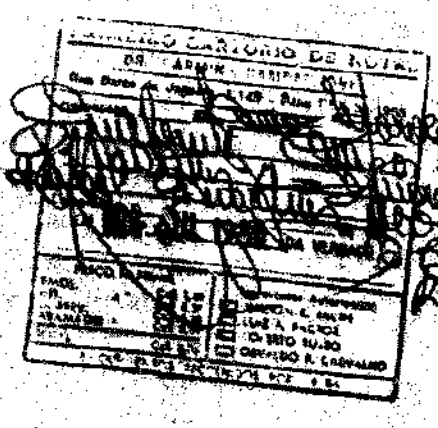
REGINA CELIA LONGUINI DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

266.269

SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO



REGISTRADO CARTÓRIO DE NOTAS

REIS LEITRAL E [illegible]

2ª ALTERAÇÃO E CONTRATO SOCIAL

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508-10.

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 000, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 811-00

NAGRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiros, Estado de São Paulo, à Rua 10 de setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 261-04.

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508-10.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO N. CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525 portador de Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 629 626-68

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Valim, nº 86, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC. nº 791 641 108-34.

Unicos sócios de:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848 702, em sessão de 15 de junho de 1 976, posteriormente alterado sob nº 848 464, em sessão de 20 de setembro de 1 977,

R E S O L V E M,

de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta alteração, para os efeitos, a saber:

DENTEL
N.º
3.5
ORISP

REDE GERAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL. 03.

1. DE SAÍDA DE SÓCIO

RAFAEL SIUFI, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) quotas no valor de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas quotas ao sócio remanescente, GERALDO AZEVEDO, bem como direitos e obrigações inerentes às mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), outorgando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pretexto.

2. DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência da saída de sócio e transferência de suas quotas a terceiro remanescente, as Cláusulas XII e XV do Contrato Social primitivo, arquivado sob nº 848 782, em sessão de 15.06.76, posteriormente alterado sob nº 1.048 464, em sessão de 20.09.77, passam a ter nova redação, a seguir:

CLÁUSULA XII DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por ter sido a Sociedade investida na Concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora nos termos do Decreto nº 82 216, publicado no Diário Oficial da União de 05.08.76, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LAURO DE MORAES FILHO	125	Cr$. 125.000,00
GERALDO AZEVEDO	250	Cr$. 250.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR	75	Cr$. 75.000,00
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS.....	25	Cr$. 25.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	Cr$. 25.000,00
TOTAL	500	Cr$. 500.000,00

§ ÚNICO

De acôrdo com o Artigo 2º "In fine", do Decreto nº [illegible], de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza [illegible]

ALTERAÇÃO

[illegible]

CLÁUSULA XV - ADMINISTRAÇÃO

15. A Sociedade será administrada pelos sócios, LAURO DE MORAES FIGUEIREDO e RAFAEL GIDIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores Gerentes, e DJALMA RALLO AZEVEDO, na qualidade de Diretor Financeiro.

15.1 Caberá aos Diretores investidos todos os poderes de administração legal, e sua representação em Juízo ou fora dele.

15.2 Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, no mínimo.

15.3 Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas aí previstas sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio das sociedades, bem como prestar avais, fianças, ou quaisquer outros títulos de garantia, tornar-se-á obrigatória a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA XVI - DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor, e plenamente, todas as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo, não modificadas ou revogadas pela presente Alteração.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE NELA NO PRESENTE ATO DE LEI.

Campinas (SP),

7º TABELIÃO

LAURO DE MORAES FILHO

DJALMA RALLO AZEVEDO

NASHALA SIUFI

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

DINORAH FERNANDES GIDIA MARTINS

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Testemunhas:

7º TABELIONATO DE NOTAS

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Quintino de Campos, 231 - Fone: 232-2611 - S. P.
Reconheço por semelhança a ___ firma(s) de
Dinorah Fernandes Gioia - Antonio Hugo
Martins, Rafael Gioia Martins neto,
Rafael Gioia Martins Junio -
Em test. da verd.
Dou fé. Campinas, 9 de JUL de 1984
Em testo da verdade.
Pelos pagos Cr$
Cartório e Sec.

5.º TABELIONATO
Reconheço a firma por semelhança de Amadeu
Sirilo e Manoel Ribeiro
Dou fé. Campinas, 9 de JUL de 1984
Em testo da verdade.
Pelos pagos Cr$
Cartório e Sec.

2.º CARTÓRIO - CAMPINAS - SP.
JOFFRE T. CARVALHO - Tabelião
EMILIA SANT'ANA DE CARVALHO - Oficial
Reconheço 3 (três) firma(s) de
reto de Geraldo Azevedo e
Lauro de Moraes Filho.
Dou fé. Campinas, 9/7 - 84
Em testo da verdade.

118234

" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração do Contrato Social

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 616;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

seguem:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

Primeira Alteração de Contrato Social

- Folha II -

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 826;

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 818, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 841 108-34;

Únicos sócios da:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

Com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848 702/76, em sessão de 15 de Junho de 1 976, resolvem, de comum acordo, e na forma de direito, deliberar, como se segue:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

Primeira Alteração do Contrato Social

- Folha III -

1. DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula XIV (Décima-Quarta), do Contrato Social original, arquivado sob nº 848 702/76, em 15.06.76, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passará a vigorar com nova redação, a saber:

CLÁUSULA XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade: a cada uma só se reconhecerá um proprietário.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Os casos omissos nesta Alteração de Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, a cuja fiel observância como das demais Cláusulas do Contrato Social original, se obrigam todos os Diretores e Sócios.

segue:

" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração do Contrato Social

- Folha IV -

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 02 de Agosto de 1 977.

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

LAURO DE MORAES FILHO

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

NASRALA SIUFI

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

GERALDO AZEVEDO

CONFERIDO

Testemunhas:

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Campinas - S.P.

Reconheço a(s) firma(s) de Dinorah Fernandes Gioia Martins, Nasrala Siufi, Lauro de Moraes Filho, Rafael Gioia Martins Júnior, Rafael Gioia Martins Neto e Geraldo Azevedo

Em Testº da verdade.

Campinas, 02 de Agosto de 1977

Emolumentos Anteriores

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Da constituição e tipo societário

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 618;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

segue:

Da constituição e tipo societário (cont.)

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 828;

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 641 108-34.

C O N S T I T U E M,

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições, serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

segue:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 03 -

C L Á U S U L A I

Da denominação

A sociedade terá como Denominação Social:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

C L Á U S U L A II

Da sede, foro e endereço

1. A sede e foro da sociedade é a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo.

2. O endereço será: Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, em Campinas, Estado de São Paulo.

C L Á U S U L A III

Dos objetivos

1. Habilitação da sociedade a Editais de concorrência dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens — Televisão, publicados pelo Ministério das Comunicações.

   1.1. A sociedade se propõe a executar e explorar os Serviços de Radiodifusão Sonora, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

   * FREQUENCIA MODULADA — FM.
   * SONS E IMAGENS — TELEVISÃO.
   * ONDAS MÉDIAS — AM.
   * ONDAS TROPICAIS — OT.

segue:

C L Á U S U L A III

Dos objetivos (cont.)

2. A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, em qualquer cidade do Estado e do País, nos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

C L Á U S U L A IV

Da caracterização dos serviços

1. A caracterização do serviço, se identifica com o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R.).

   1.1. Em nível de prioridade, consagrar-se-ão programas de padrão e alta qualificação EDUCATIVA — INFORMATIVA — RECREANTE e AO VIVO, entre outros do mais alto interesse social e cultural da população brasileira.

   1.2. Paralelamente, desempenhar-se-á atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatívois com os veículos, para suportação de seus encargos, atualização de equipamento técnico, dimensão e aprimoramento artístico.

segue:

C L Á U S U L A V

Do prazo e início das atividades

1. A sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO.

2. Suas atividades terão início a partir da data do arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

C L Á U S U L A VI

Da extinção da sociedade

Por consenso unânime dos Sócios e Diretores ou por qualquer outra eventual circunstância, a Sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para os efeitos jurídicos, serão observados, de acordo com a Lei, os dispositivos que regem a matéria.

C L Á U S U L A VII

Das obrigações legais

A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões e/ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

segue:

C L Á U S U L A VIII

Das Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, tornada Concessionária ou Permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

C L Á U S U L A IX

Da transferência direta e indireta

De conformidade com o que dispõe o Artigo 12, em seu Parágrafo 6º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967, a sociedade se obriga, desde já, a não transferir direta ou indiretamente a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

C L Á U S U L A X

Da nacionalidade

1. Ao exercício dos cargos de Dirigentes da sociedade serão investidos, obrigatoriamente, brasileiros natos.

2. A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional, um número efetivo mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

segue:

C L Á U S U L A XI

Dos limites dos Sócios e Dirigentes na execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora

1. A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

1.1. Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

1.2. Os Sócios-Diretores nomeados, não deverão, em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

segue:

C L Á U S U L A XII

Do Capital Social

1. O Capital Social é de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e se destina inicialmente a habilitar a sociedade aos Serviços de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS - AM, previstos para a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, como consta do Plano Básico de Distribuição de Canais de Ondas Médias, aprovado pela Portaria nº 359, do Ministério das Communicações e publicado no Diário Oficial da União de 31.03.76.

2. O Capital Social é de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

Sócios	Quotas	Valor
LAURO DE MORAES FILHO	125	- Cr$.125.000,00;
NASRALA SIUFI	125	- Cr$.125.000,00;
GERALDO AZEVEDO	125	- Cr$.125.000,00;
RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR	75	- Cr$. 75.000,00;
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS	25	- Cr$. 25.000,00;
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	- Cr$. 25.000,00;
T O T A I S	500	- Cr$.500.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

segue

C L Á U S U L A XII

Do Capital Social (cont.)

2.1. Na eventualidade de vir a habilitar-se em outros Editais do Ministério das Comunicações, a sociedade poderá elevar seu Capital Social, compatibilizando-o com o tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens – Televisão, pretendido.

C L Á U S U L A XIII

Da integralização do Capital Social

1. O Capital Social da entidade será integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da forma que se segue:

1.1. Cada sócio integralizará 15% (quinze porcento) das quotas por ele subscritas, neste ato, em moeda corrente nacional, ou sejam, Cr$.75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

1.2. Cada sócio integralizará 50% (cinquenta porcento) das quotas por ele subscritas, ou sejam, Cr$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), na data em que o Ministério das Comunicações publicar o Edital de concorrência no Diário Oficial da União; e,

1.3. Cada sócio se obriga a integralizar os restantes 35% (trinta e cinco porcento) das quotas por ele subscritas, ou sejam, Cr$.175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), representativos da totalidade do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar a outorga no Diário Oficial da União, se o ato for deferido em nome da entidade.

C L Á U S U L A XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade; a cada uma só se reconhecerá um proprietário.

C L Á U S U L A XV

Da administração

1. A sociedade será administrada pelos Sócios: LAURO DE MORAES FILHO e RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores-Gerentes, e NASRALA SIUFI na qualida de de Diretor-Financeiro.

1.1. Caberá aos Diretores investidos, todos os poderes da administração legal, a sua representação em Juízo ou fora dele.

1.2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores nomeados.

1.3. Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

C L Á U S U L A XVI

Do uso da denominação social

O uso da denominação social é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os Diretores, no caso de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

C L Á U S U L A XVII

De outras funções

1. Para o exercício das funções de procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como da nomeação de responsáveis direta ou indiretamente pela orientação intelectual ou administrativa da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

1.1. O ato de nomeação será previamente submetido aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para a necessária aprovação.

C L Á U S U L A XVIII

Da cessão e transferência de quotas

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

C L Á U S U L A XVIII

Da cessão e transferência de quotas (cont.)

1.1. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

1.2. A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social, a fim de ser submetida à anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

C L Á U S U L A XIX

Do falecimento e/ou interdição

1. O falecimento e/ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "de cujos" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

segue:

C L Á U S U L A XIX

Do falecimento e/ou interdição (cont.)

1.1. Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na socie dade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capa cidade jurídica e se observe a anuência prévia dos ór gãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos le gais.

1.2. Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço le vantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e suces sivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

C L Á U S U L A XX

Do Balanço Geral

1. A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa.

1.1. O documento levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Per das.

1.2. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das quotas por eles integralizadas.

segue:

C L Á U S U L A XX

Do Balanço Geral

1.3. Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

C L Á U S U L A XXI

Da eleição de foro

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sociedade, a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

C L Á U S U L A XXII

De casos não previstos

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos dos Decretos nºs. 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919 e 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

segue:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 15 -

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 25 de Maio de 1 976.

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

LAURO DE MORAES FILHO

NASRALA SIUFI

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

GERALDO AZEVEDO

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 16 -

Uso da Denominação Social:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

LAURO DE MORAES FILHO
Diretor-Gerente

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO
Diretor-Gerente

NASRALA SIUFI
Diretor-Financeiro

Testemunhas:

----- xxx -----

LUIZ
MACIR

REGISTERED SER NO 811.8702/276 15 JUN 1976

CERTIDÃO ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00002525297

EMPRESA

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35206513819	15/06/1976	21/12/2020 08:15:49

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/1976	49.403.371/0001-03	

CAPITAL

Cr$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ORLANDO CARPINO	NÚMERO: 237	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13073-430	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO DE MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000.000,00

ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 54.000.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 006.689/93-0 SESSÃO: 12/01/1993

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901637628, CNPJ 49.403.371/0003-75, SITUADA À: RUA ORLANDO CARPINO, 237, CAMPINAS - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/12/1992.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901493774, SITUADA À: AV. PAULISTA, 2001, SOBRELOJA 1, SAO PAULO - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/12/1992.

NUM.DOC: 119.314/93-9 SESSÃO: 30/07/1993

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO DE MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 54.000.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ORLANDO CARPINO, 237, CAMPINAS - SP, CEP 13073-430.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901227501, SITUADA À RUA OLIVEIRA CARDOSO, 346, CAMPINAS - SP.

NUM.DOC: 072.897/96-0 SESSÃO: 20/05/1996

JC - Nº 17199/96 DE 17/05/1996. PROCESSO Nº 1041/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO DE ARRESTO QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, MOVE CONTRA ALFREDO CASARSA NETO E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE NAO PROCEDER TRANSFERENCIA DE PARTICIPACAO SOCIETARIA DO SOCIO: ORESTES QUERCIA, NOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA.

NUM.DOC: 083.941/96-4 SESSÃO: 04/06/1996

JC - Nº 19075/96 DE 29/05/1996. PROCESSO Nº 1041/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO DE ARRESTO QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA ALFREDO CASARSA NETO E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER O DESBLOQUEIO DAS TRANSFERENCIAS DE PARTICIPACAO SOCIETARIA RELATIVAMENTE AOS CO-REUS ORESTES QUERCIA E JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO, TENDO EM VISTA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPETRADO.

NUM.DOC: 113.911/96-8 SESSÃO: 22/07/1996

GP N. 090 DE 02.07.96. ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, CASSANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, AO SR. ORESTES QUERCIA, VOLTANDO OS BENS A FICAREM BLOQUEADOS, ATE NOVA DECISAO PELA COLENDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO DAQUELE TRIBUNAL.

NUM.DOC: 088.738/98-0 SESSÃO: 15/06/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À RUA PROFA. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PAULISTA, 2001, S/LOJA 1, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01311-931.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901493774, SITUADA À AV. PAULISTA, 2001, SOBRELOJA 1, SAO PAULO - SP. ALTERADO PARA RUA ORLANDO CARPINO, 237, CASTELO, SAO PAULO - SP, CEP 13073-430.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 035.373/00-3 SESSÃO: 23/02/2000

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901637628, CNPJ 49.403.371/0003-75, SITUADA À RUA ORLANDO CARPINO, 237, CAMPINAS - SP. ALTERADO PARA AV. FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE, 18, 2. AND CJ.20, 21, BAIRRO CASTELO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-550.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 036.836/01-1 SESSÃO: 12/03/2001

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999009200, SITUADA À: SCS QUADRA 7, 100, BL.A SL.1405, BRASILEIRA - DF, CEP 70307-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/02/2001.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999267288, SITUADA À: AVENIDA RIO BRANCO, 245, SL 3701/3703, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20040-009.

NUM.DOC: 852.028/01-5 SESSÃO: 09/08/2001

JC - Nº 12219/01 DE 09/04/2001. PROCESSO Nº 391/01.. O E. PLENARIO EM SESSAO DE 02/08/2001, DELIBEROU ARQUIVAR A SENTENCA, EXPEDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. COORDENADORIA DA 4. TURMA BRASILIA/DF. ATENDENDO A SOLICITACAO CONTIDA NA PETICAO N. 16505/2001, ENCAMINHA COPIA DAS DECISOES MONOCRATICAS E DO INTEIRO TEOR DO ACORDAO PROFERIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR N. 871/SP, REGISTRO 1997/0053976-8, EM QUE SAO PARTES ORESTES QUERCIA, JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO E MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO. CONSIDERANDO NO ENTANTO, QUE O EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, PELA LIMINAR CONCEDIDA PELO PRESIDENTE, EM 15/07/1997, REFERENDADA PELO ACORDAO DA D. 4. TURMA, PROFERIDO EM 12/08/1997, DO QUAL SUSPENDEU O ARRESTO DOS BENS DOS REQUERIDOS, DRS. ORESTES QUERCIA E JOSE MACHADO FILHO, MOTIVO QUAL OS BENS DESTES ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARACADOS DESSA RESTRICAO JUDICIAL.

NUM.DOC: 061.098/03-6 SESSÃO: 01/04/2003

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL , NOS TERMOS QUE EXIGE A LETRA " I" DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO QUE LHE DEU O PARAGRAFO 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

INCLUSÃO DE CNPJ 49.403.371/0001-03

NUM.DOC: 513.645/04-4 SESSÃO: 30/12/2004

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO A LETRA "I" DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27/08/62, COM REDACAO QUE LHE DEU O PARAGRAFO 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01/10/2002.

NUM.DOC: 162.465/05-1 SESSÃO: 09/06/2005

1 - TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES; E 2 - DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO; DELIBERACOES - ITEM 1 DA ORDEM DO DIA: DE POSSE DA PRESTACAO DE CONTAS DOS ADMINISTADORES, OS SOCIOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS APROVAM AS CONTAS APRESENTADAS. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA: OS SOCIOS, TENDO RECEBIDO, COM ANTECEDENCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO OS APROVARAM SEM QUALQUER RESERVA, OS QUAIS RUBRICADOS PELOS SOCIOS INTEGRAM A PRESENTE ATA COMO ANEXO 1

NUM.DOC: 192.467/05-0 SESSÃO: 28/06/2005

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1 - ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL DE RECIFE - PE, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 49.403.371/0007-07, QUE PASSA AGORA A SER NA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALA 1202, 1203 E 1204, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-330, NO MESMO MUNICIPIO DE RECIFE - PE;2 - ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL DE SALVADOR - BA, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 49.403.371/0006-18, COM SEUS ATOS ARQUIVADOS NA JUBEB SOB O NIRE 29.900.677.478, QUE PASSA A TER SEU ENDERECO NA AV. TANCREDO NEVES, 1632, SALAS 2.204, 2.205 E 2.206, BAIRRO DA PITUBA, CEP 41820-020, NO MINICIPIO DE SALVADOR - BA;3 - ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL DA CAMPINAS - SP, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, REGISTRADA NA JUCESP SOB O NIRE DE N 35.901.637.628, QUE PASSA AGORA A TER COMO ENDERECO NA RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, TERREO, BAIRRO JARDIM LEONOR, CEP 13041-030 NO MUNICIPIO DE CDAMPINAS - SP;4 - ALTERAR A REDECAO DA CLAUSULA QUE DISPOE SOBRE O OBJETO SOCIAL, SEM ALTERAR O OBJETO SOCIAL. ASSIM, A REDECAO ANTIGA QUE ERA "A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE QUAISQUER MODALIDADE: RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE TRANSMISSAO DE DADOS, SCA, SERVICOS DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER EDUCATIVO E, OU, COMERCIAL, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE PERMISSOES E, OU, CONCESSOES PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E A MUSICA FUNCIONAL"; PASSA A SER "A EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE RADIODIFUSAO SONORA DE QUAISQUER MODALIDADES, DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV, EM CARATER EDUCATIVO, CULTURAL E RECREATIVO E, TAMBEM SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM CARATER COMERCIAL QUE NECESSARIAMENTE SE REVESTIRAO DE ASPCTOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS, SEMPRE NOS TERMOS DA LEGISLACAO ESPECIFICA DE RADIODIFUSAO, EM QUAISQUER LOCALIDADE DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE PERMISSOES E/OU CONCESSOES PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E A MUSICA FUNCIONAL QUANDO A TANTO AUTORIZADA POR LEI OU POR ATO ESPECIFICO DO PODER CONCEDENTE";5 - ALTERAR AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL, A FIM DE ADAPTA-LO AS DISPOSICOES DO NOVO CODIGO CIVIL (LEI 10.406 DE 10.01.2002).

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901637628, CNPJ 49.403.371/0003-75, SITUADA À AV. FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE, 18, 2. AND CJ.20, 21, BAIRRO CASTELO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-550. ALTERADO PARA RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, TERREO, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 13041-030.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 29900677478, CNPJ 49.403.371/0006-18, ALTERADO PARA AV. TANCREDO NEVES, 1632, SL. 2204,2205, PIRITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41820-020.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 26900356121, CNPJ 49.403.371/0007-07, ALTERADO PARA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SL. 1202,1203, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51021-330.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 367.909/05-4 SESSÃO: 20/12/2005

DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA CONFORME EXIGE A LETRA "I" DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27/08/1962, E CONFORME O 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01/10/2002.

NUM.DOC: 144.508/06-0 SESSÃO: 26/05/2006

1) - TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES; E 2) - DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO;

NUM.DOC: 012.671/07-1 SESSÃO: 03/01/2007

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO A LETRA "I"DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27/08/62, COM REDACAO QUE LHE DEU O PARAGRAFO 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01/10/2002.

NUM.DOC: 194.341/07-0 SESSÃO: 17/05/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 032.249/08-1 SESSÃO: 18/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 151.958/08-7 SESSÃO: 14/05/2008

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/04/2008. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO

NUM.DOC: 415.872/08-0 SESSÃO: 30/12/2008

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 472.932/09-3 SESSÃO: 22/12/2009

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ONDE TEVE AS SEGUINTES DELIBERACOES: COM A REDACAO QUE LHE DEU O 3 DO ART.7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.002, VEM DECLARAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, NA FORMA ABAIXO: ORESTES QUERCIA R$ 45.000,00 ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA R$ 5.000,00 TOTAIS: R$ 50.000,00.

NUM.DOC: 185.362/10-2 SESSÃO: 27/05/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. DELIBERACOES: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2009, DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2009; DE POSSE DA PRESTACAO DE CONTA DOS ADMINISTRADORES, OS SOCIOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS APROVARAM AS CONTAS APRESENTADAS.OS SOCIOS, TENDO RECEBIDO,COM ANTECEDENCIA DE 30 DIAS, O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, OS QUAIS SEGUEM ANEXO A PRESENTE ATA, OS APROVARAM SEM QUALQUER RESERVA.

NUM.DOC: 333.858/10-4 SESSÃO: 17/09/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/08/2010. DELIBERACOES: DISTRIBUICAO DE PARTE DOS LUCROS ACUMULADOS ATE O EXERCICIO DO ANO DE 2009, NO VALOR DE R$ 6.346.855,98, CONFORME BALANCO PATRIMONIAL DE 31.12.2009

NUM.DOC: 851.666/11-5 SESSÃO: 25/02/2011

JC - Nº 1094853/08 DE 03/03/2008.. PROCESSO 96.914197-9 - ANTIGO 1041/96 E 96.923304-0 - ANTIGO 1294/96. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELA 8 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP, PELO QUAL A MM.A. JUIZA DE DIREITO SOLICITA QUE A JUCESP TOME PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE LIBERAR O BLOQUEIO DAS RESTRICOES, EM RELACAO AOS AUTOS N. 96.91497-9 (ANTIGO 1041/96) E N. 96.923304-0 (ANTIGO 1294/96), EM NOME DE ANTONIO AUGUSTO MESQUITA NETO, ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA, CLODOALDO ANTONANGELO, JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO, JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO, JOSE TIACCI KIRSTEN, NILDO MANSINI E ORESTES QUERCIA, UMA VEZ QUE O JUIZO INFORMA QUE HOUVE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA DOS PROCESSOS SUPRA. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO BLOQUEIO JUDICIAL DOS NIRE 35206513819. (D.P. DE 15/02/2011).

NUM.DOC: 113.989/11-8 SESSÃO: 29/03/2011

ARQUIVAMENTO DA REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, VEM DECLARAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL,

INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTRO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, NA FORMA ABAIXO: ORESTES QUERCIA, R$ 45.000,00 E ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, R$ 5.000,00.

NUM.DOC: 228.796/11-8 SESSÃO: 15/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2011. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2010 E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2010

NUM.DOC: 480.679/11-3 SESSÃO: 30/11/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 187.628/12-9 SESSÃO: 03/05/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 18/04/2012. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2011, E 2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2011.

NUM.DOC: 489.699/12-1 SESSÃO: 08/11/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAR A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL , INCLUINDO A NOMEACAO DE BRASILEIROS NATOS OU NARURALIZADOS HA MASI DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PLE MONOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, NA FORMA ABAIXOESPOLIO DE ORESTES QUERCIA 45 COTAS NO VALOR DE R% 45000,00 % DO VOTANTE 90,00ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 05 QUOTAS , VALOR R$ 5000,00 % VONTANTE 100,00

NUM.DOC: 146.171/13-5 SESSÃO: 18/04/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/04/2013. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2012 E 2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2012.

NUM.DOC: 478.608/13-5 SESSÃO: 17/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE EZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRATMENTE, DE PELO MESNO SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPIOTAL VOTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.SOCIOS COTAS VALOR % VOTANTEESPOLIO ORESTES QUERCIA 45 R$ 45.000,00 90 %ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 05 R$ 5.000,00 10%TOTAL 50 R$ 50.000,00 100%

NUM.DOC: 243.957/14-2 SESSÃO: 20/06/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 26/04/2014. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2013 E 2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2013

NUM.DOC: 326.732/15-9 SESSÃO: 27/07/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/07/2015. 1)TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 20142) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2014

NUM.DOC: 043.154/16-5 SESSÃO: 27/01/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - APRESENTAR E DECLARAR , PARA OS DEVIDOS FINS , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL , INCLUINDO NOMECAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 017.044.068-03 5 COTAS VALOR 5000,00ESPOLIO DE ORESTES QUERCIA 04.008.718-68 50 COTAS VAOR 50000,00TOTAL 50 COTAS VALOR 50000,00

NUM.DOC: 151.587/16-4 SESSÃO: 05/04/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAJOR QUEDINHO, 90, 6 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01050-901.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33900638106, CNPJ 49.403.371/0004-56, ALTERADO PARA AVENIDA RIO BRANCO, 156, 16 AND SALAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20040-901.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 53900184985, CNPJ 49.403.371/0005-37, ALTERADO PARA SCS QUADRA 7 BLOCO A, 100, 14 AND SL 140, SETOR COMERCIAL SUL, BRASILIA - DF, CEP 70307-901.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 458.794/16-8 SESSÃO: 20/10/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/05/2016. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXRCICIO DE 2015 E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DE 2015

NUM.DOC: 538.843/16-0 SESSÃO: 16/12/2016

DECLARAR PARA DEVIDOS FINS A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL VOTANTE FORME ABAIXO DISCRIMINADO: CPF NOME QTD COTAS VALOR DE COTAS 017.044.068-03 ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 5 5.000,00 024.008.718-68 ESPOLIO ORESTES QUERCIA 45 45.000,00, DATADA DE: 22/11/2016.

NUM.DOC: 143.351/17-5 SESSÃO: 23/03/2017

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

NOMEADO ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À RUA PROFA. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

NUM.DOC: 550.240/17-2 SESSÃO: 12/12/2017

DECLARAR PARA DEVISOS FINS , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRETAMENTE , DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO., DATADA DE: 29/11/2017.

NUM.DOC: 357.892/18-5 SESSÃO: 31/07/2018

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 03/05/2018. DELIBERACAO SOBRE (I) AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (III) A ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA; E (IV) A FIXACAO DA REMUNERACAO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2018.

REMANESCENTE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA , RG/RNE: 3963917, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

NUM.DOC: 875.034/18-4 SESSÃO: 11/12/2018

JC - Nº 1186945/18 DE 26/11/2018.. TRATA-SE DE DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N 1055919-21.2018 8.26.0100/ 1 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL EM QUE FIGURAM COMO AUTORES CRISTIANE ULSON QUERCIA, ANDREIA ULSON QUERCIA, RODRIGO OCTAVIO QUERCIA E PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA E COMO REUS ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, TV DO POVO LTDA, REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, RCC VIDEO PRODUTORA LTDA, PANORAMA DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. A DECISAO DETERMONA, DENTRE OUTRAS COISAS, A SUSPENSAO DOS EFEITOS DOS VOTOS PROFERIDOS PELA INVENTARIANTE ALAIDE PERANTE AS SOCIEDADES RES, REPRESENTANDO O ESPOLIO DO SOCIO FALECIDO, PODENDO TAIS ATAS SER LEVADAS A REGISTRO SEM O COMPUTO DE VOTOS DA VIUVA INVENTARIANTE NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO ESPOLIO. A DECISAO ORA PROTOCOLIZADA SOB O N. 1186945/18-7 FOI PROFERIDA EM ACAO DE PROCEDIMENTO COMUM (DEFEITO, NULIDADE OU ANULACAO) EM CURSO PERANTE A 1. VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO. POR ISSO REQUERERAM, EM SEDE DE TUTELA DE URGENCIA, QUE A VIUVA: A) SE ABSTIVESSE DE VOTAR EM NOME DO ESPOLIO NAS REUNIOES DE SOCIOS, ASSEMBLEIAS E DEMAIS FORUNS DE DELIBERACAO DE TODAS AS SOCIEDADES CUJAS QUOTAS SOCIAIS FORAM

PARTILHADAS, VEDANDO-SE O COMPUTO DE SUA PARTICIPACAO EM CONJUNTO COM A DO ESPOLIO; B) RESPEITASSE AS DELIBERACOES SOCIAIS TOMADAS COM BASE NOS VOTOS DOS AUTORES; C) FOSSEM SUSPENSOS OS EFEITOS DOS VOTOS DA VIUVA PROFERIDOS NAS SOCIEDADES RES EM 03/05/2018, PODENDO TAIS ATAS SEREM LEVADAS A REGISTRO SEM O COMPUTO DOS VOTOS DA VIUVA INVENTARIANTE JUNTO COM O ESPOLIO. O JUIZO CONCEDEU A ANTECIPACAO DE TUTELA NOS TERMOS POSTULADOS PELOS AUTORES, EM DECISAO DATADA DE 04/06/2018. A JUCESP INTERESSA, EM ESPECIAL A ORDEM DE SUSPENSAO DOS EFEITOS DOS VOTOS POR ELA (VIUVA DE ORESTES QUERCIA) PROFERIDOS NAS SOCIEDADES RES, REPRESENTANDO O ESPOLIO, EM 03/05/18 (FLS. 140/264), PODENDO TAIS ATAS SEREM LEVADAS A REGISTRO, SEM O COMPUTO DE VOTOS DA VIUVA INVENTARIANTE NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO ESPOLIO. APONDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FICHA CADASTRAL. (PARECER CJ/JUCESP N. 1850/2018 DE 05/12/2018)

NUM.DOC: 592.216/18-4 SESSÃO: 21/12/2018

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO DATADO DE 04/12/2018: VEM, POR INTERMEDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS SUBSCRITOS "IN FINE 1", EM ATENCAO A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR E DECLARAR, PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLANTE.

NUM.DOC: 332.514/19-5 SESSÃO: 24/06/2019

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA , RG/RNE: 3963917, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

ADMITIDO CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

ADMITIDO ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

ADMITIDO RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 270000008, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO DE AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

ADMITIDO PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, 1A BL. BELVED, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE PROCURADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

CITADO JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 386.989/19-9 SESSÃO: 17/07/2019

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/04/2019. DELIBERAR SOBRE (I) AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; E (III) A REELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO

PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9.747.298-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 270000008, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO DE AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, 1A BL. BELVED, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE PROCURADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REMANESCENTE JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

NUM.DOC: 867.874/19-3 SESSÃO: 21/11/2019

JC - Nº 1161716/19 DE 19/11/2019.. MANDADO DE SEGURANCA N 5012891-15.2019.4 03.6100. TRAMITE: 21 VARA FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTES/APELANTES: 1- EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA. (NIRE 35201664096), 2- REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA. (NIRE 35206513819), 3- PANORAMA DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. (NIRE 35215816624), 4- RCC VIDEO PRODUTORA LTDA. (NIRE 35213306092), 5- SOL INVEST EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35212744495) 6- SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA. (NIRE 35217794512), 7- ESCRITORIO TECNICO RAMOS DE AZEVEDO - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. (NIRE 35213176211), 8- SOL INVEST HOTEL, JARAGUA LTDA. (NIRE 35217601951), 9- SOL PANAMBY SPECIALTY COFFES LTDA. (NIRE 35222867344), 10- TV DO POVO LTDA. (NIRE 35203561596), 11- TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. (NIRE 35201663031), 12- EMPRESA GRAFICA E EDITORA JORNAL DE HOJE LIMITADA. (NIRE 35201021624), 13- PANORAMA BRASIL EDITORA LTDA. (NIRE 35216231204), 14- IMOBILIARIA JARDIM MYRIAM LTDA. (NIRE 35219776252), 15- REDE CENTRAL RADIO NOVA BRASIL LTDA. (NIRE 35216932563), 16- RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA CONSULTORIA (NIRE 35130544093). MATERIA PEDIDO DE INDISPONIBILIZACAO DE IMAGEM DOS AUTOS DO INVENTARIO PARA CADA RESPECTIVA ALTERACAO CONTRATUAL SOCIETARIA PERTENCENTES AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS. SENTENCA: HA QUE SE SALIENTAR, QUE A PUBLICIDADE DOS REGISTROS E A REGRA DO ORDENAMENTO, SENDO CERTO QUE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE PROTECAO DA INTIMIDADE INCIDEM SOBRE HIPOTESES TAXATIVAS, MOTIVO PELO QUAL O ATO DA AUTORIDADE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO QUE DETERMINOU A PUBLICIDADE DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, APLICANDO A REGRA VIGENTE NO ORDENAMENTO JURIDICO PATRIO, REVELA-SE LEGAL, NAO SENDO POSSIVEL REPUTA-LO COATOR. ANTE O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANCA. DECLARO A RESOLUCAO DO MERITO NOS TERMOS DO INCISO 1, DO ARTIGO 487 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SAO PAULO 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

NUM.DOC: 645.155/19-6 SESSÃO: 19/12/2019

DECLARACAO PARA OS DEVIDOS FINS, DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENSO SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE., DATADA DE: 20/11/2019.

NUM.DOC: 869.050/19-9 SESSÃO: 27/12/2019

JC - Nº 1204147/19 DE 25/11/2019.. TRATA-SE DE REQUERIMENTO APRESENTADO POR REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA. E SUBSCRITO POR ALCEU DUILIO CALCIOLARI, ENCAMINHANDO COPIA DE PECA PROCESSUAL DE TRANSACAO, EXPEDIDA EM 28/02/2019, POR MEIO DO QUAL AS PARTES ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA (SRA. ALAIDE); REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA., PANORAMA DIARIO COMER. PUBLICIDADE LTDA., SOL PANAMBY JARDIM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA., EMPRESA JONALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA., IMOBILIARIA JARDIM MYRIAN LTDA., ESCRITORIO TECNICO RAMOS DE AZEVEDO - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., RCC

VIDEO PRODUTORA LTDA., TV DO POVO LTDA., SOL INVEST - HOTEL JARAGUA, SOL PANAMBY SPECIALTY COFFE LTDA., TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA., SOL INVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., ALCEU DUILIO CALCIOLARI E FLAVIO FAJARDO (SOCIEDADES E ADMINISTRADORES); CRISTIANE ULSON QUERCIA, ANDREIA ULSON QUERCIA, RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA E PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA (FILHOS), FORAM A PRESENCA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORUM CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, PARA INFORMAR A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE ACAO EM RAZAO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ANEXA COPIA DE SENTENCA, PROFERIDA EM 08/03/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1053866-67.2018. 8.26.0100, TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - LIMINAR, EM TRAMITE PERANTE A 2 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBRITAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP. REQUERENTE: ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA E COMO REQUERIDOS: PANORAMA DIARIO COMER. PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ DE DIREITO HOMOLOGOU A TRANSACAO CELEBRADA PELAS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS. EM CONSEQUENCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 487. III, -B-, DO CPC. HOMOLOGOU A RENUNCIA AO DIREITO DE RECURSO, CERTIFICANDO-SE O TRANSITO EM JULGADO. APOR A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL", NOS TERMOS DO ART. 5., I, "B", DA PORTARIA 01/2018.

NUM.DOC: 851.150/20-2 SESSÃO: 07/02/2020 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1034755/20 DE 07/02/2020.. "MANDADO DE SEGURANCA N 5012891-15.2019. 4.03.6100. TRAMITE: 21 VARA FEDERAL DE SAO PAULO. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE N 5023290-70.2019. 4.03.0000. TRAMITE: TRF- 3 REGIAO. IMPETRANTES/APELANTES: 1 - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA. (NIRE 35201664096), 2 - REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA. (NIRE 35206513819), 3 - PANORAMA DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. (NIRE 35215816624), 4 - RCC VIDEO PRODUTORA LTDA. (NIRE 35213306092), 5 - SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35212744495), 6 - SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA. (NIRE 35217794512), 7 - ESCRITORIO TECNICO RAMOS DE AZEVEDO ENGENHARIA , ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. (NIRE 35213176211), 8 - SOL INVEST - HOTEL, JARAGUA LTDA. (NIRE 35217601951), 9 - SOL PANAMBY SPECIALTY COFFEES LTDA. (NIRE 35222867344), 10 - TV DO POVO LTDA. (NIRE 352035615696), 11 - TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. (NIRE 35201663031), 12 - EMPRESA GRAFICA E EDITORA JORNAL DE HOJE LTDA. (NIRE 35201021624), 13 - PANORAMA BRASIL EDITORA LTDA. (NIRE 35216231204), 14 - IMOBILIARIA JARDIM MYRIAN LTDA. (NIRE 35219776252), 15 - REDE CENTRAL RADIO NOVA BRASIL LTDA. (NIRE 35216932563), 16 - RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA CONSULTORIA (NIRE 35130544093), IMPETRADA/APELADA: JUCESP. DECISAO LIMINAR: (...) POR CONSEGUINTE, (...) DEMONSTRA-SE PRUDENTE, POR ORA, A INDISPONIBILADADE DE ACESSO E/OU POSTERIOR DIVULGACAO A TERCEIROS, TAO SOMENTE, DAS PECAS RELATIVAS AO PROCESSO DE INVENTARIO N 0008136-94.2011. 8.26.0100, A CARGO DA JUCESP, NO CADASTRO MERCANTIL DAS EMPRESAS CITADAS ATE O JULGAMENTO DA APELACAO INTERPOSTA, A FIM DE RESGUARDAR O ESTADO DAS COISAS NA MEDIDA EM QUE "O PODER GERAL DE CAUTELA E MEDIDA DE DEFESA DA JURISDICAO, PASSIVEL DE SER ENGENDRADO EM QUALQUER PROCESSO OU INCIDENTE PROCESSUAL, QUANDO HOUVER FUNDADO RECEIO DE QUE UMA PARTE, ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE, CAUSE AO DIREITO DA OUTRA LESAO GRADE E DE DIFICIL REPARACAO" (STJ, AGRMC 17177, REL. LUIZ FUX, DJ 17/12/2010). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PLEITEADA, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. SAO PAULO, 28/01/2020".

NUM.DOC: 230.818/20-1 SESSÃO: 02/07/2020

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/11/2019. EXAMINAR E DISCUTIR ACERCA DA (I) DESTITUICAO DE DIRETOR DA COMPANHIA; E (II) NOMEACAO DE NOVO DIRETOR PARA A COMPANHIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 27000000-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.

REMANESCENTE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9.747.298-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, 1A BL. BELVED, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REMANESCENTE JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

NUM.DOC: 230.819/20-5 SESSÃO: 02/07/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 50.004,00 (CINQUENTA MIL, QUATRO REAIS).

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REMANESCENTE JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 27000000-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 445.046/20-0 SESSÃO: 21/10/2020

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 31/12/2018 À 31/12/2019 .

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 31/03/2020. DELIBERAR SOBRE (I) AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019; E (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

NUM.DOC: 858.697/20-8 SESSÃO: 10/11/2020

CONVALIDACAO A ETIQUETA SOB O N 858.697/20-8, BEM COMO A DATA DE PERFURACAO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO EM 13/04/2015. SAO PAULO 13/11/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/12/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 144784265, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 às 08:15:49.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCO SOCIAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

ATIVO

	2019	2018
Ativo circulante		
Caixa e equivalente de caixa	1.098	494
Contas a receber de clientes	6.219	6.650
Adiantamentos	385	337
Impostos a recuperar	78	318
Operações de swap	3.067	2.456
Despesas antecipadas	45	55
Total do ativo circulante	10.892	10.310
Ativo não circulante		
Partes relacionadas	1.109	5.024
Depósitos judiciais	60	620
	1.169	5.644
Imobilizado e Intangível	12.791	13.419
	12.791	13.419
Total do ativo não circulante	13.960	19.064
Total do ativo	24.852	29.374

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO

	2019	2018
Passivo circulante		
Fornecedores	2.494	16.374
Fornecedores Partes Relacionadas	-	-
Empréstimos e financiamentos	15.050	138
Parcelamento a pagar	91	84
Obrigações trabalhistas	997	760
Obrigações tributárias	116	211
Outras contas a pagar	2.145	1.419
Total do passivo circulante	20.893	18.986
Passivo não circulante		
Fornecedores Longo Prazo	12.791	6.372
Empréstimos e financiamentos	-	14.259
Partes relacionadas	10.289	4.075
Parcelamento a pagar	224	304
Provisão para demandas judiciais	175	1.281
Dividendos a pagar	301	301
Total do passivo não circulante	23.780	26.592
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	50	50
Reservas de capital	548	548
Prejuízos acumulados	(20.419)	(16.802)
	(19.821)	(16.204)
Total do passivo e passivo a descoberto	24.852	29.374

São Paulo , 14 de julho 2020.

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações do resultado
para os exercicios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	2019	2018
Receita operacional líquida	27.020	25.288
Custo dos serviços prestados	(11.535)	(11.649)
Lucro bruto	15.485	13.639
Receitas (despesas) operacionais		
Vendas	(14.313)	(13.158)
Gerais e administrativas	(4.672)	(5.174)
Outras receitas e despesas operacionais	1.321	1.409
Lucro operacional antes do resultado financeiro	(2.179)	(3.284)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(1.438)	(1.469)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.617)	(4.753)
Prejuízo do exercício	(3.617)	(4.753)

São Paulo , 14 de julho 2020.

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações do resultado abrangente
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	2019	2018
Prejuízo do exercício	(3.617)	(4.753)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	(3.617)	(4.753)

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	Capital social	Reserva de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	50	548	(12.049)	(11.451)
Prejuízo do exercício	-	-	(4.753)	(4.753)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	50	548	(16.802)	(16.204)
Prejuízo do exercício	-	-	(3.617)	(3.617)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	50	548	(20.419)	(19.821)

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações dos fluxos de caixa
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	2019	2018
Fluxo de caixas das atividades operacionais		
Das operações sociais:		
Prejuízo do exercício	(3.617)	(4.753)
Ajustes para reconciliação do resultado líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais		
Depreciações e amortizações	1.001	939
Baixas ativo imobilizado	5	45
Provisão para contingências	(1.106)	463
Juros s/ empréstimos	1.234	-
Variações cambiais	588	-
Provisão para perda esperada com créditos	512	295
Operações de swap	(611)	(2.456)
Recursos consumidos nas operações	(1.992)	(5.467)
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(81)	(191)
Adiantamentos diversos	(48)	(211)
Impostos a recuperar	240	648
Despesas antecipadas	11	66
Deposito judiciais	560	74
Fornecedores	(7.461)	1.651
Obrigações trabalhistas	237	(42)
Obrigações tributárias	(95)	(12)
Outras contas a pagar	726	373
Partes relacionadas	3.915	-
Parcelamento a pagar	(73)	(61)
Total consumido nas atividades operacionais	(4.081)	(3.172)
Total consumido nas atividades operacionais	(4.081)	(3.172)
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Adições no imobilizado	(380)	(499)
Disponibilidades líquidas utilizada nas atividades de investimento	(380)	(499)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação (pagamento) de empréstimos e financiamentos	(1.168)	2.422
Captação junto a partes relacionadas	6.214	1.274
Disponibilidades líquidas aufarido (utilizadas nas) das atividades de financiamento	5.046	3.696
Aumento (diminuição) das disponibilidades no exercício	604	25
Disponibilidades no início do exercício	494	469
Disponibilidades no final do exercício	1.098	494
Aumento (diminuição) das disponibilidades no exercício	604	25

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.403.371/0001-03 **MATRIZ**		**29/08/1977**

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR QUEDINHO 90	**90**	**ANDAR 6**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.050-901	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR	**(11) 3741-7934**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **08:16:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5823495 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

PEDIDO N°: 0004760489

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:52 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2021.
Código de controle da certidão: **511F.5D8B.6B63.078D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	27799841	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/12/2020 08:22:46	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1025344 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/
Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 19/11/2020
Validade: 17/02/2021

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R Major Quedinho, 90 - CEP: 01050-901)
CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:21:01 horas do dia 23/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 148402E3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:23:57 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021

Certificação Número: 2020121503202338873708

Informação obtida em 21/12/2020 08:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Certidão nº: 34331503/2020
Expedição: 21/12/2020, às 08:19:33
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.403.371/0001-03 **MATRIZ**		**29/08/1977**

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR QUEDINHO 90	**90**	**ANDAR 6**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.050-901	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	**(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **10:27:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/07/2023** às **10:28** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2023 a 18/08/2023

Certificação Número: 2023072006503754585078

Informação obtida em 25/07/2023 10:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Certidão nº: 37061225/2023
Expedição: 25/07/2023, às 10:29:24
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3909562 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

PEDIDO N°: 0068287682

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:48 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.
Código de controle da certidão: **A757.5203.0B96.F3A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23070796225-93
Data e hora da emissão	25/07/2023 10:31:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	48655673	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/08/2023 16:31:25	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482158 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/
Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 15/05/2023
Validade: 11/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)
CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:34:34 horas do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6981EBF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.516.661/0001-38 MATRIZ		28/11/1981

NOME EMPRESARIAL	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R ROMUALDO ANDREAZZI
NÚMERO	516
COMPLEMENTO	ANDAR 1 , SALA 05
CEP	13.041-030
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM LEONOR
MUNICÍPIO	CAMPINAS
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
TELEFONE	(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **17:15:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.516.661/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$27.338.709,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil e setecentos e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/08/2023** às **17:15** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				**49403371000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609933	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 59' 49.70" S**	**38° 30' 2.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Pedro Gama, nº 31.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Federação	**Salvador**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/08/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Salvador	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	63.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC308		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Tancredo Neves	**BAIRRO:**	Pituba
MUNICÍPIO:	Salvador	**UF:**	BA
NUMERO:	1632	**COMPLEMENTO:**	Torre Norte - Sala 2205
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL, 04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	340 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	**MODELO:**	HCA318-50
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/07/2023 10:49:46

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	26/04/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjI2ODJkODAxZTQ1Mg==

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		49403371000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06008005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2022-04-26 14:36:00		57dbac132d75b	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasília		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 53' 31.60" W	15	75.5		2	2022-12-21 18:37:12		57dbac16e3b32	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 53' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21		57dbac2f82909	Coordenada pré-fixada. 08S0731;34W5356.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01008008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30		57dbac37dbce6	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008006557	P	Comercial	FM	230	SP	Campinas		279		103.7	A1	Principal	22° 56' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:26:55		57dbac46a1aa7	Coordenada pré-fixada 22S5635;47W0155.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2022-10-10 17:44:05		57dbac4d280c5	
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campinas				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19		57dbac767e1dc	

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac132d75b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	**E-mail:** contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	**Número do Fistel:** 06008005040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/08/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	**Complemento:** - 6º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 90	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES	**Complemento:** SALAS 2204 a 2206	
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Gama	**Complemento:**	
Bairro: Federação	**Numero:** 31	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 40231901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Tancredo Neves	**Complemento:** Torre Norte - Sala 2205	
Bairro: Pituba	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Salvador	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 17.183kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609933	**Número Indicativo:** ZYC308
Data Último Licenciamento: 26/04/2022	**Número da Licença:** 53500.018684/2022-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 59' 49.70" S	**Longitude:** 38° 30' 2.30" W	**Cota da base:** 63.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.369 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 340 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83 m	**ERP Máxima:** 17.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 1.55	**10º:** 1.45	**15º:** 1.34	**20º:** 1.23	**25º:** 1.12	**30º:** 1.02	**35º:** 0.91	**40º:** 0.81	**45º:** 0.71	**50º:** 0.61	**55º:** 0.55
60º: 0.48	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.52	**80º:** 0.61	**85º:** 0.74	**90º:** 0.87	**95º:** 1.03	**100º:** 1.19	**105º:** 1.35	**110º:** 1.54	**115º:** 1.71
120º: 1.87	**125º:** 2.01	**130º:** 2.16	**135º:** 2.3	**140º:** 2.42	**145º:** 2.52	**150º:** 2.6	**155º:** 2.69	**160º:** 2.74	**165º:** 2.69	**170º:** 2.6	**175º:** 2.5
180º: 2.42	**185º:** 2.35	**190º:** 2.3	**195º:** 2.19	**200º:** 2.06	**205º:** 1.94	**210º:** 1.82	**215º:** 1.69	**220º:** 1.55	**225º:** 1.4	**230º:** 1.26	**235º:** 1.14
240º: 1.04	**245º:** 0.95	**250º:** 0.89	**255º:** 0.89	**260º:** 0.92	**265º:** 0.96	**270º:** 1.03	**275º:** 1.1	**280º:** 1.2	**285º:** 1.27	**290º:** 1.37	**295º:** 1.46
300º: 1.55	**305º:** 1.63	**310º:** 1.69	**315º:** 1.78	**320º:** 1.83	**325º:** 1.89	**330º:** 1.9	**335º:** 1.9	**340º:** 1.86	**345º:** 1.82	**350º:** 1.76	**355º:** 1.7

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°45´14.71´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**5º:** Lat 12°45´22.76´´ S Lon 38°28´44.54´´ W	**10º:** Lat 12°46´19.37´´ S Lon 38°27´35.8´´ W	**15º:** Lat 12°48´1.93´´ S Lon 38°26´47.83´´ W	**20º:** Lat 12°48´52.34´´ S Lon 38°25´56.94´´ W	**25º:** Lat 12°49´24.27´´ S Lon 38°25´3.22´´ W	**30º:** Lat 12°49´39.72´´ S Lon 38°24´1.16´´ W	**35º:** Lat 12°49´41.62´´ S Lon 38°22´45.7´´ W	**40º:** Lat 12°50´28.28´´ S Lon 38°21´59.24´´ W	**45º:** Lat 12°50´51.31´´ S Lon 38°20´50.25´´ W	**50º:** Lat 12°51´18.89´´ S Lon 38°19´38.14´´ W	**55º:** Lat 12°51´49.33´´ S Lon 38°18´18.98´´ W
60º: Lat 12°52´34.26´´ S Lon 38°17´9.2´´ W	**65º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°16´6.74´´ W	**70º:** Lat 12°54´40.31´´ S Lon 38°15´31.32´´ W	**75º:** Lat 12°55´49.29´´ S Lon 38°14´43.43´´ W	**80º:** Lat 12°57´8.24´´ S Lon 38°14´25.39´´ W	**85º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°14´14.47´´ W	**90º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°14´10.77´´ W	**95º:** Lat 13°1´9.22´´ S Lon 38°14´24´´ W	**100º:** Lat 13°2´27.78´´ S Lon 38°14´39.44´´ W	**105º:** Lat 13°3´45.55´´ S Lon 38°14´57.05´´ W	**110º:** Lat 13°4´58.3´´ S Lon 38°15´30.72´´ W	**115º:** Lat 13°6´9.14´´ S Lon 38°16´6.03´´ W
120º: Lat 13°7´16.35´´ S Lon 38°16´47.36´´ W	**125º:** Lat 13°8´19.44´´ S Lon 38°17´34.32´´ W	**130º:** Lat 13°9´17.98´´ S Lon 38°18´26.5´´ W	**135º:** Lat 13°10´11.55´´ S Lon 38°19´23.43´´ W	**140º:** Lat 13°10´59.81´´ S Lon 38°20´24.64´´ W	**145º:** Lat 13°11´42.43´´ S Lon 38°21´29.61´´ W	**150º:** Lat 13°12´19.15´´ S Lon 38°22´37.8´´ W	**155º:** Lat 13°12´49.75´´ S Lon 38°23´48.63´´ W	**160º:** Lat 13°13´18.51´´ S Lon 38°24´59.89´´ W	**165º:** Lat 13°13´41.11´´ S Lon 38°26´13.45´´ W	**170º:** Lat 13°14´2.05´´ S Lon 38°27´27.91´´ W	**175º:** Lat 13°14´16.64´´ S Lon 38°28´44.39´´ W
180º: Lat 13°14´24.7´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**185º:** Lat 13°14´21.36´´ S Lon 38°31´20.65´´ W	**190º:** Lat 13°14´16.06´´ S Lon 38°32´39.24´´ W	**195º:** Lat 13°14´4.02´´ S Lon 38°33´57.47´´ W	**200º:** Lat 13°13´45.25´´ S Lon 38°35´14.73´´ W	**205º:** Lat 13°13´19.83´´ S Lon 38°36´30.4´´ W	**210º:** Lat 13°12´47.89´´ S Lon 38°37´43.87´´ W	**215º:** Lat 13°12´9.62´´ S Lon 38°38´54.57´´ W	**220º:** Lat 13°11´28.86´´ S Lon 38°40´5.03´´ W	**225º:** Lat 13°10´38.36´´ S Lon 38°41´8.75´´ W	**230º:** Lat 13°9´42.34´´ S Lon 38°42´7.98´´ W	**235º:** Lat 13°8´43.89´´ S Lon 38°43´6.22´´ W
240º: Lat 13°7´35.29´´ S Lon 38°43´51.01´´ W	**245º:** Lat 13°6´25.14´´ S Lon 38°44´33.9´´ W	**250º:** Lat 13°5´9.62´´ S Lon 38°45´5.93´´ W	**255º:** Lat 13°3´51.67´´ S Lon 38°45´31.08´´ W	**260º:** Lat 13°2´31.87´´ S Lon 38°45´49.15´´ W	**265º:** Lat 13°1´10.85´´ S Lon 38°46´0.01´´ W	**270º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°45´58.71´´ W	**275º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°45´50.14´´ W	**280º:** Lat 12°57´9.9´´ S Lon 38°45´29.64´´ W	**285º:** Lat 12°55´55.45´´ S Lon 38°44´57.68´´ W	**290º:** Lat 12°54´41.93´´ S Lon 38°44´28.72´´ W	**295º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°43´57.87´´ W
300º: Lat 12°52´15.26´´ S Lon 38°43´29.09´´ W	**305º:** Lat 12°51´8.48´´ S Lon 38°42´45.37´´ W	**310º:** Lat 12°50´8.71´´ S Lon 38°41´52.12´´ W	**315º:** Lat 12°49´10.64´´ S Lon 38°40´57.47´´ W	**320º:** Lat 12°48´21.07´´ S Lon 38°39´54.72´´ W	**325º:** Lat 12°47´33.38´´ S Lon 38°38´50.9´´ W	**330º:** Lat 12°46´55.4´´ S Lon 38°37´40.64´´ W	**335º:** Lat 12°46´19.42´´ S Lon 38°36´29.69´´ W	**340º:** Lat 12°45´49.6´´ S Lon 38°35´15.8´´ W	**345º:** Lat 12°45´26.17´´ S Lon 38°33´59.53´´ W	**350º:** Lat 12°45´13.98´´ S Lon 38°32´40.62´´ W	**355º:** Lat 12°45´3.86´´ S Lon 38°31´21.76´´ W

Distância por radial											
0º: 27	**5º:** 26.9	**10º:** 25.4	**15º:** 22.6	**20º:** 21.6	**25º:** 21.3	**30º:** 21.8	**35º:** 22.9	**40º:** 22.6	**45º:** 23.5	**50º:** 24.5	**55º:** 25.9
60º: 26.9	**65º:** 27.8	**70º:** 27.9	**75º:** 28.6	**80º:** 28.6	**85º:** 28.6	**90º:** 28.6	**95º:** 28.3	**100º:** 28.2	**105º:** 28.2	**110º:** 27.9	**115º:** 27.8

120º: 27.6	**125º:** 27.5	**130º:** 27.3	**135º:** 27.2	**140º:** 27	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.6	**165º:** 26.6	**170º:** 26.7	**175º:** 26.9
180º: 27	**185º:** 27	**190º:** 27.2	**195º:** 27.3	**200º:** 27.5	**205º:** 27.6	**210º:** 27.8	**215º:** 27.9	**220º:** 28.2	**225º:** 28.3	**230º:** 28.5	**235º:** 28.8
240º: 28.8	**245º:** 28.9	**250º:** 28.9	**255º:** 28.9	**260º:** 28.9	**265º:** 28.9	**270º:** 28.8	**275º:** 28.6	**280º:** 28.3	**285º:** 27.9	**290º:** 27.8	**295º:** 27.8
300º: 28.1	**305º:** 28.1	**310º:** 27.9	**315º:** 27.9	**320º:** 27.8	**325º:** 27.8	**330º:** 27.6	**335º:** 27.6	**340º:** 27.6	**345º:** 27.6	**350º:** 27.5	**355º:** 27.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** MAPRA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:** Circular	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 17.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	134	Portaria	MC	27/07/1981	24/08/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	26/09/1986	13/10/1986	Mudança de Local	Técnico
9999	53	Portaria	MC	28/05/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18100	Portaria	MC	14/08/2001	16/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	453	Portaria	MC	22/08/2001	11/10/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	30105	Despacho	MC	03/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	227	Portaria	MC	28/06/2005	29/06/2005	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/07/2005	06/07/2005	Multa	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	20	Portaria	MC	16/02/2006	08/03/2006	Multa	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	20/03/2006	24/03/2006	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	29/03/2006	31/03/2006	Multa	Jurídico

9999	609	Portaria	SSCE	02/08/2007	24/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000022/2018-32	8	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.035164/2012-66	1535	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Técnico
53500.076487/2021-60	9947	Ato	ORLE	12/11/2021	14/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:09 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 06008005040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 49403371000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/08/1991 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar **Bairro:** Centro

Município: São Paulo **CEP:** 01050-901 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA TANCREDO NEVES 1632 SALAS 2204 a 2206 **Bairro:** CAMINHO DAS ARVORES

Município: Salvador **CEP:** 41820-020 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/10/1997	380,52		0,00	0,00	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	749,53	04/06/1999	682,67	682,67	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	634,22	04/06/1999	577,64	577,64	0011	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012 Histórico do Lançamento			
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado		0,00
8766 - TFI	1	1998	03/07/1999	R$ 3.800,00	21/02/2000	4.935,82	4.935,82	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	27/05/1999	2.494,32	2.321,04	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	1999	27/05/1999	R$ 0,00	27/05/1999	173,28	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 662,60	23/08/2001	662,60	662,60	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2003	22/07/2003	R$ 5.317,23	11/03/2004	6.441,79	6.441,79	0026 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2005	14/08/2005	R$ 662,60	15/08/2005	662,60	662,60	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00

1660	0	2005	22/08/2005	R$ 662,60	27/12/2005	662,60	662,60	0030 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0032 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0034 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0035 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	28/04/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0038 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	03/04/2019	1.287,23	1.278,95	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	03/04/2019	195,04	193,78	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	03/04/2019	1,26	0,00	0066 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	03/04/2019	8,28	0,00	0067 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/11/2021	234,65	234,65	0073 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/04/2021	R$ 11.514,67	25/03/2021	11.514,67	11.514,67	0074 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
8766 - TFI	1	2021	20/09/2021	R$ 3.800,00	06/09/2021	3.800,00	3.800,00	0075 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/11/2021	R$ 280,70	10/11/2021	280,70	280,70	0076 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	25/04/2022	R$ 3.800,00	25/04/2022	3.800,00	3.800,00	0077 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0078 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0079 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0080 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	25/04/2023	209,46	207,58	0081 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2023		0,00	25/04/2023	1,88	0,00	0082 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

Total devido em 04/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/08/2023 (em reais): 11,42

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 78 de 78 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **26/07/2023** **Hora:** **10:55:02**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 16:24:27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 16:25:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 26/07/2023 **Hora:** 10:55:51

Correspondência Eletrônica - 11032716

Data de Envio:
27/07/2023 10:08:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
E-mail Geral <cgfi@mctic.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.026214/2020-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Central de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salvador/ BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 11047408

Data de Envio:
04/08/2023 17:20:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.026214/2020-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituo Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR code | Escolher arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido: **Rodrigo Octávio Ulson Quércia - REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA..pdf**

☐ Assinatura Destacada

☑ Estou de acordo com os termo de uso e política de privacidade

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12767/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.026214/2020-37
INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador/BA, referente ao seguinte período: 24/08/2021 a 24/08/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

OBSERVAÇÃO: somente em caso de a entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro diretivo, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro diretivo.

OBSERVAÇÃO: As declarações anteriormente enviadas foram assinadas eletronicamente. Entretanto, as assinaturas ora mencionadas não foram consideradas válidas pelo software específico (Adobe Acrobat) nem pelo site específico do gov.br (https://validar.iti.gov.br/), (11047437). Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por

fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. e da **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11047410** e o código CRC **72F3353A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22575/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
R Major Quedinho 90, 90, Andar 6 - Bairro Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.026214/2020-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12767/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11047447** e o código CRC **8BEF7EC6**.

Anexos:

- Nota Técnica 12767 (11047410)
- Anexo Requerimento Padrão (11047452)

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França
Sáb, 05/08/2023 09:23
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53115.026214/2020-37

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, responder ao processo nº 53000.035164/2012-66, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 17:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.026214/2020-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 11048541

Data de Envio:
07/08/2023 10:46:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.026214/2020-37

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11047447.html
Nota_Tecnica_11047410.html
Anexo_11047452_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11048585

Data de Envio:
07/08/2023 10:58:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11047410.html
Anexo_11047452_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11047447.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.403.371/0001-03 **MATRIZ**		**29/08/1977**

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR QUEDINHO 90	**90**	**ANDAR 6**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.050-901	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	**(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:03:02** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CHAIM ZAHER
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:03** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510313369725850

Informação obtida em 05/03/2024 09:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Certidão nº: 14959731/2024
Expedição: 05/03/2024, às 09:04:28
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:45 do dia 05/03/2024 , com validade até o dia 04/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fDJhq3m9JDkt39Yx2ChB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9006858 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2024.

PEDIDO N°: 0073519618

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:26 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **A5AF.2C4A.1A30.BDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030173512-14
Data e hora da emissão	05/03/2024 09:07:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54610546	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/03/2024 09:07:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1064051 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/
Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 17/10/2023
Validade: 14/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:09:38 horas do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8A6193B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Id solicitação: 57dbac132d75b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	**E-mail:** contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	**Número do Fistel:** 06008005040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/08/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	**Complemento:** - 6º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 90	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES	**Complemento:** SALAS 2204 a 2206	
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Gama	**Complemento:**	
Bairro: Federação	**Numero:** 31	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 40231901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Tancredo Neves	**Complemento:** Torre Norte - Sala 2205	
Bairro: Pituba	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Salvador	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 17.183kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609933	**Número Indicativo:** ZYC308
Data Último Licenciamento: 26/04/2022	**Número da Licença:** 53500.018684/2022-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 59' 49.70" S	**Longitude:** 38° 30' 2.30" W	**Cota da base:** 63.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.369 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 340 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83 m	**ERP Máxima:** 17.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 1.55	**10º:** 1.45	**15º:** 1.34	**20º:** 1.23	**25º:** 1.12	**30º:** 1.02	**35º:** 0.91	**40º:** 0.81	**45º:** 0.71	**50º:** 0.61	**55º:** 0.55
60º: 0.48	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.52	**80º:** 0.61	**85º:** 0.74	**90º:** 0.87	**95º:** 1.03	**100º:** 1.19	**105º:** 1.35	**110º:** 1.54	**115º:** 1.71
120º: 1.87	**125º:** 2.01	**130º:** 2.16	**135º:** 2.3	**140º:** 2.42	**145º:** 2.52	**150º:** 2.6	**155º:** 2.69	**160º:** 2.74	**165º:** 2.69	**170º:** 2.6	**175º:** 2.5
180º: 2.42	**185º:** 2.35	**190º:** 2.3	**195º:** 2.19	**200º:** 2.06	**205º:** 1.94	**210º:** 1.82	**215º:** 1.69	**220º:** 1.55	**225º:** 1.4	**230º:** 1.26	**235º:** 1.14
240º: 1.04	**245º:** 0.95	**250º:** 0.89	**255º:** 0.89	**260º:** 0.92	**265º:** 0.96	**270º:** 1.03	**275º:** 1.1	**280º:** 1.2	**285º:** 1.27	**290º:** 1.37	**295º:** 1.46
300º: 1.55	**305º:** 1.63	**310º:** 1.69	**315º:** 1.78	**320º:** 1.83	**325º:** 1.89	**330º:** 1.9	**335º:** 1.9	**340º:** 1.86	**345º:** 1.82	**350º:** 1.76	**355º:** 1.7

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°45´14.71´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**5º:** Lat 12°45´22.76´´ S Lon 38°28´44.54´´ W	**10º:** Lat 12°46´19.37´´ S Lon 38°27´35.8´´ W	**15º:** Lat 12°48´1.93´´ S Lon 38°26´47.83´´ W	**20º:** Lat 12°48´52.34´´ S Lon 38°25´56.94´´ W	**25º:** Lat 12°49´24.27´´ S Lon 38°25´3.22´´ W	**30º:** Lat 12°49´39.72´´ S Lon 38°24´1.16´´ W	**35º:** Lat 12°49´41.62´´ S Lon 38°22´45.7´´ W	**40º:** Lat 12°50´28.28´´ S Lon 38°21´59.24´´ W	**45º:** Lat 12°50´51.31´´ S Lon 38°20´50.25´´ W	**50º:** Lat 12°51´18.89´´ S Lon 38°19´38.14´´ W	**55º:** Lat 12°51´49.33´´ S Lon 38°18´18.98´´ W
60º: Lat 12°52´34.26´´ S Lon 38°17´9.2´´ W	**65º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°16´6.74´´ W	**70º:** Lat 12°54´40.31´´ S Lon 38°15´31.32´´ W	**75º:** Lat 12°55´49.29´´ S Lon 38°14´43.43´´ W	**80º:** Lat 12°57´8.24´´ S Lon 38°14´25.39´´ W	**85º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°14´14.47´´ W	**90º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°14´10.77´´ W	**95º:** Lat 13°1´9.22´´ S Lon 38°14´24´´ W	**100º:** Lat 13°2´27.78´´ S Lon 38°14´39.44´´ W	**105º:** Lat 13°3´45.55´´ S Lon 38°14´57.05´´ W	**110º:** Lat 13°4´58.3´´ S Lon 38°15´30.72´´ W	**115º:** Lat 13°6´9.14´´ S Lon 38°16´6.03´´ W
120º: Lat 13°7´16.35´´ S Lon 38°16´47.36´´ W	**125º:** Lat 13°8´19.44´´ S Lon 38°17´34.32´´ W	**130º:** Lat 13°9´17.98´´ S Lon 38°18´26.5´´ W	**135º:** Lat 13°10´11.55´´ S Lon 38°19´23.43´´ W	**140º:** Lat 13°10´59.81´´ S Lon 38°20´24.64´´ W	**145º:** Lat 13°11´42.43´´ S Lon 38°21´29.61´´ W	**150º:** Lat 13°12´19.15´´ S Lon 38°22´37.8´´ W	**155º:** Lat 13°12´49.75´´ S Lon 38°23´48.63´´ W	**160º:** Lat 13°13´18.51´´ S Lon 38°24´59.89´´ W	**165º:** Lat 13°13´41.11´´ S Lon 38°26´13.45´´ W	**170º:** Lat 13°14´2.05´´ S Lon 38°27´27.91´´ W	**175º:** Lat 13°14´16.64´´ S Lon 38°28´44.39´´ W
180º: Lat 13°14´24.7´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**185º:** Lat 13°14´21.36´´ S Lon 38°31´20.65´´ W	**190º:** Lat 13°14´16.06´´ S Lon 38°32´39.24´´ W	**195º:** Lat 13°14´4.02´´ S Lon 38°33´57.47´´ W	**200º:** Lat 13°13´45.25´´ S Lon 38°35´14.73´´ W	**205º:** Lat 13°13´19.83´´ S Lon 38°36´30.4´´ W	**210º:** Lat 13°12´47.89´´ S Lon 38°37´43.87´´ W	**215º:** Lat 13°12´9.62´´ S Lon 38°38´54.57´´ W	**220º:** Lat 13°11´28.86´´ S Lon 38°40´5.03´´ W	**225º:** Lat 13°10´38.36´´ S Lon 38°41´8.75´´ W	**230º:** Lat 13°9´42.34´´ S Lon 38°42´7.98´´ W	**235º:** Lat 13°8´43.89´´ S Lon 38°43´6.22´´ W
240º: Lat 13°7´35.29´´ S Lon 38°43´51.01´´ W	**245º:** Lat 13°6´25.14´´ S Lon 38°44´33.9´´ W	**250º:** Lat 13°5´9.62´´ S Lon 38°45´5.93´´ W	**255º:** Lat 13°3´51.67´´ S Lon 38°45´31.08´´ W	**260º:** Lat 13°2´31.87´´ S Lon 38°45´49.15´´ W	**265º:** Lat 13°1´10.85´´ S Lon 38°46´0.01´´ W	**270º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°45´58.71´´ W	**275º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°45´50.14´´ W	**280º:** Lat 12°57´9.9´´ S Lon 38°45´29.64´´ W	**285º:** Lat 12°55´55.45´´ S Lon 38°44´57.68´´ W	**290º:** Lat 12°54´41.93´´ S Lon 38°44´28.72´´ W	**295º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°43´57.87´´ W
300º: Lat 12°52´15.26´´ S Lon 38°43´29.09´´ W	**305º:** Lat 12°51´8.48´´ S Lon 38°42´45.37´´ W	**310º:** Lat 12°50´8.71´´ S Lon 38°41´52.12´´ W	**315º:** Lat 12°49´10.64´´ S Lon 38°40´57.47´´ W	**320º:** Lat 12°48´21.07´´ S Lon 38°39´54.72´´ W	**325º:** Lat 12°47´33.38´´ S Lon 38°38´50.9´´ W	**330º:** Lat 12°46´55.4´´ S Lon 38°37´40.64´´ W	**335º:** Lat 12°46´19.42´´ S Lon 38°36´29.69´´ W	**340º:** Lat 12°45´49.6´´ S Lon 38°35´15.8´´ W	**345º:** Lat 12°45´26.17´´ S Lon 38°33´59.53´´ W	**350º:** Lat 12°45´13.98´´ S Lon 38°32´40.62´´ W	**355º:** Lat 12°45´3.86´´ S Lon 38°31´21.76´´ W

Distância por radial											
0º: 27	**5º:** 26.9	**10º:** 25.4	**15º:** 22.6	**20º:** 21.6	**25º:** 21.3	**30º:** 21.8	**35º:** 22.9	**40º:** 22.6	**45º:** 23.5	**50º:** 24.5	**55º:** 25.9
60º: 26.9	**65º:** 27.8	**70º:** 27.9	**75º:** 28.6	**80º:** 28.6	**85º:** 28.6	**90º:** 28.6	**95º:** 28.3	**100º:** 28.2	**105º:** 28.2	**110º:** 27.9	**115º:** 27.8

120º: 27.6	**125º:** 27.5	**130º:** 27.3	**135º:** 27.2	**140º:** 27	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.6	**165º:** 26.6	**170º:** 26.7	**175º:** 26.9
180º: 27	**185º:** 27	**190º:** 27.2	**195º:** 27.3	**200º:** 27.5	**205º:** 27.6	**210º:** 27.8	**215º:** 27.9	**220º:** 28.2	**225º:** 28.3	**230º:** 28.5	**235º:** 28.8
240º: 28.8	**245º:** 28.9	**250º:** 28.9	**255º:** 28.9	**260º:** 28.9	**265º:** 28.9	**270º:** 28.8	**275º:** 28.6	**280º:** 28.3	**285º:** 27.9	**290º:** 27.8	**295º:** 27.8
300º: 28.1	**305º:** 28.1	**310º:** 27.9	**315º:** 27.9	**320º:** 27.8	**325º:** 27.8	**330º:** 27.6	**335º:** 27.6	**340º:** 27.6	**345º:** 27.6	**350º:** 27.5	**355º:** 27.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 17.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	134	Portaria	MC	27/07/1981	24/08/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	26/09/1986	13/10/1986	Mudança de Local	Técnico
9999	53	Portaria	MC	28/05/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18100	Portaria	MC	14/08/2001	16/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	453	Portaria	MC	22/08/2001	11/10/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	30105	Despacho	MC	03/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	227	Portaria	MC	28/06/2005	29/06/2005	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/07/2005	06/07/2005	Multa	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	20	Portaria	MC	16/02/2006	08/03/2006	Multa	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	20/03/2006	24/03/2006	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	29/03/2006	31/03/2006	Multa	Jurídico

9999	609	Portaria	SSCE	02/08/2007	24/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000022/2018-32	8	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.035164/2012-66	1535	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Técnico
53500.076487/2021-60	9947	Ato	ORLE	12/11/2021	14/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				**49403371000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609933	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 59' 49.70" S**	**38° 30' 2.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Pedro Gama, nº 31.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Federação	**Salvador**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/08/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Salvador	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	63.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC308		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Tancredo Neves	**BAIRRO:**	Pituba
MUNICÍPIO:	Salvador	**UF:**	BA
NUMERO:	1632	**COMPLEMENTO:**	Torre Norte - Sala 2205
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL, 04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	340 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	**MODELO:**	HCA318-50
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2024 14:50:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/04/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVlNWYwZGVhZTI0MQ==

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		49403371000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06008005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-03-04 13:03:42		57dbac132d75b	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasília		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 53' 31.60" W	15	75.5		2	2024-03-04 13:07:18		57dbac16e3b32	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 53' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21		57dbac2f82909	Coordenada pré-fixada. 08S0731;34W5356.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01008008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30		57dbac37dbce6	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008006557	P	Comercial	FM	230	SP	Campinas		279		103.7	A1	Principal	22° 56' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:26:55		57dbac46a1aa7	Coordenada pré-fixada 22S5635;47W0155.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-02-23 23:46:49		57dbac4d280c5	
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campinas				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19		57dbac767e1dc	

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 06/03/2024 14:52:04

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 06008005040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 49403371000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/08/1991 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar **Bairro:** Centro

Município: São Paulo **CEP:** 01050-901 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA TANCREDO NEVES 1632 SALAS 2204 a 2206 **Bairro:** CAMINHO DAS ARVORES

Município: Salvador **CEP:** 41820-020 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/10/1997	380,52		0,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	749,53	04/06/1999	682,67	682,67	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	634,22	04/06/1999	577,64	577,64	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	03/07/1999	R$ 3.800,00	21/02/2000	4.935,82	4.935,82	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	27/05/1999	2.494,32	2.321,04	0014	Quitado	0,00
9999	0	1999	27/05/1999	R$ 0,00	27/05/1999	173,28	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 662,60	23/08/2001	662,60	662,60	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0019	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0020	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/07/2003	R$ 5.317,23	11/03/2004	6.441,79	6.441,79	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2005	14/08/2005	R$ 662,60	15/08/2005	662,60	662,60	0029	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	22/08/2005	R$ 662,60	27/12/2005	662,60	662,60	0030	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0031	Quitado	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0032	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0033	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0034	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0035	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	28/04/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0036	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0037	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0038	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	03/04/2019	1.287,23	1.278,95	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	03/04/2019	195,04	193,78	0065	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	03/04/2019	1,26	0,00	0066	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	03/04/2019	8,28	0,00	0067	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0070	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0071	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0072	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/11/2021	234,65	234,65	0073	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/04/2021	R$ 11.514,67	25/03/2021	11.514,67	11.514,67	0074	Quitado - RN	0,00
8766 - TFI	1	2021	20/09/2021	R$ 3.800,00	06/09/2021	3.800,00	3.800,00	0075	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/11/2021	R$ 280,70	10/11/2021	280,70	280,70	0076	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	25/04/2022	R$ 3.800,00	25/04/2022	3.800,00	3.800,00	0077	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0078	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0079	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0080	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	25/04/2023	209,46	207,58	0081	Quitado	0,00
9200	0	2023		0,00	25/04/2023	1,88	0,00	0082	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0083	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0084	Deb.a Vencer	190,00
							Total devido em 06/03/2024 (em reais):			1.444,00
							Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):			11,42

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	558.094.998-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.718.678-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.516.661/0001-38

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:31:15

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **01/03/2024** **Hora:** **15:31:46**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.516.661/0001-38

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:31:58

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.516.661/0001-38

TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:32:22

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 24/08/1981
Página N.º

Encarregado da Revisão

24 8 81

Portaria n.º 134/A, de 07 de 07 de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 17.706/80 (Edital nº 51/80),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO E TV MANCHETE S/A., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 134 , DE 17 DE 04 DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO E TV MANCHETE S/A., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Original com Defeito

ALVARÁ Nº 9143 de 08/10/2001 - DNPM nº 864058/2001-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GOIAZ-MINERADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Paraná-TO, numa área de 10,000,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 9144 de 08/10/2001 - DNPM nº 864098/2001-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MITU - MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCÔNIO, no Município de Jau do Tocantins-TO, numa área de 1.933,80ha.(Cód. 3.23)

(Segunda e última publicação)

RELAÇÃO Nº 565/2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 9145 de 08/10/2001 - DNPM nº 835691/1994-0029 - 1 - Retificar o Alvará nº 36004 publicado no D.O.U. de 15/08/2001 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a JOSÉ LESSON DA SILVA, a pesquisar QUARTZO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Itambé do Mato Dentro-MG, numa área de 382,43ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9146 de 08/10/2001 - DNPM nº 837300/1994-0020 - 1 - Retificar o Alvará nº 10350 publicado no D.O.U. de 03/05/2000 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA., a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Paraopeba-MG numa área de 39,17ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9147 de 08/10/2001 - DNPM nº 832154/2000-0023 - 2 - Retificar o Alvará nº 365 publicado no D.O.U. de 05/01/2000 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a TALES PENA MACHADO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Cachoeira de Paraí-MG, numa área de 15,42ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9148 de 08/10/2001 - DNPM nº 830774/1979-0015 - 1 - Retificar o Alvará nº 5693 publicado no D.O.U. de 09/12/1980 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a MINERAÇÃO CAMPO DO MEIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, ARGILA REFRATÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Poços de Caldas-MG, numa área de 9,43ha."(Cód. 2.76)

(Segunda e última publicação)

RELAÇÃO Nº 567/2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa

ALVARÁ Nº 9149 de 09/10/2001 - DNPM nº 820531/2000-0018 - Autorizar a PORTO DE AREIA HERALDO RIGHINE LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 14/11/1980 no Município de Pederneiras-SP, numa área de 7,50ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5864 (DNPM Nº 821445/1998), de titularidade de ANTONIO APARECIDO LORCA(Cód. 1.76)

(Segunda e última publicação)

RELAÇÃO Nº 568/2001

DNPM nº 821.445/98 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial do Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, retifico o Alvará nº 5.864, de 31/10/99, publicado no D.O.U. de 14/10/99, outorgado a ANTÔNIO APARECIDO LORCA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 13,02ha, delimitada por polígono que tem um vértice a 1.051m, no rumo verdadeiro de 41°48'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°16'23,2"S e Long. 48°57'55,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99m-N, 50m-E, 200m-N, 250m-E, 500m-N, 300m-E, 350m-N, 100m-E, 450m-S, 300m-W, 100m-S, 250m-W, 136m-S, 153m-66°22'SW, 10m-80°22'SW...". Leia-se: "... numa área de 5,52ha, delimitada por polígono que tem um vértice a 1.051m, no rumo verdadeiro de 41°48'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°16'23,2"S e Long. 48°57'55,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99m-NW 00°00', 50m-SE 90°00', 190,00m-NW 0°00', 350m-SE 90°00', 99,80m-SW 00°00', 250m-SW 90°00', 136,10m-SW 0°00', 148,82m-SW 60°20'58", 14,07m-SW 76°26'25"...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

MARCELO RIBEIRO TUNES

(Ref. Id. nº 476/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 91, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, cuja outorga foi deferida à Rádio Manchete Ltda. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53000.009303/99).

PIMENTA DA VEIGA

(Ref. Id. nº 476/2001)

PORTARIA Nº 563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Rosa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53720.000190/2000).

PIMENTA DA VEIGA

(Ref. Id. nº 476/2001)

PORTARIA Nº 577, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 91, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação Educacional e Cultural Santo Inácio de Loyola para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaiva, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Nova Itaiva Ltda. Aprovar, em conseqüência, o novo quadro diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 29101.000535/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Ref. Id. nº 476/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010808/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, o SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, anexlatas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Tocantins.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Ref. Id. nº 476/2001)

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 201, de 3 de setembro de 1998, do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no Inciso II do art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
			MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES						
24.722.0250.2363.0001 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES NA FUNDAÇÃO CPQD						
	F	0166	3.3.50	47.810.000 38.248.000	3.3.90	47.810.000 38.248.000
	F	0166	4.4.50	9.562.000	4.4.90	9.562.000
TOTAL				47.810.000		47.810.000

(Ref. Id. nº 476/2001)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35206513819		15/06/1976	25/05/1976	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
49.403.371/0001-03	RUA MAJOR QUEDINHO	90	6 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SAO PAULO	SP	01050-901	R$	34.916.303,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
CHAIM ZAHER

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	7324736

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
558.094.998-72	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ROMUALDO ANDREAZZI	516	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD LEONOR	CAMPINAS	SP	13041-030

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35201663031	SÓCIO	34.916.302,00

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR

NOME
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	2121	SL.2102/21 AN

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
176.718.678-96	REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR	

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35901637628	49.403.371/0003-75			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ROMUALDO ANDREAZZI		516	TERREO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
JARDIM LEONOR	SAO PAULO		SP	13041-030

NIRE	CNPJ			
35901493774				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ORLANDO CARPINO		237		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
CASTELO	SAO PAULO		SP	13073-430

NIRE	CNPJ			
53999009200				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
SCS QUADRA 7		100	BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
	BRASILEIRA		DF	70307-000

NIRE	CNPJ			
33999267288				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA RIO BRANCO		245	SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
	RIO DE JANEIRO		RJ	20040-009

NIRE	CNPJ			
29900677478	49.403.371/0006-18			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. TANCREDO NEVES		1632	SL. 2204,2205	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
PIRITUBA	SALVADOR		BA	41820-020

NIRE	CNPJ			
26900356121	49.403.371/0007-07			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		187	SL. 1202,1203	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
BOA VIAGEM	RECIFE		PE	51021-330

NIRE	CNPJ			
33900638106	49.403.371/0004-56			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SANTA LUZIA		651	27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903

NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A		NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 09/01/2024	NÚMERO 002.833/24-4	

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232650951, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 11:25:56.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.026214/2020-37
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 49.403.371/0001-03
FISTEL nº: 06008005040
Localidade: Salvador/BA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/12/2020

Período: 24/08/2021 a 24/08/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6264785, Págs. 3-4* 11089552, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Rodrigo Octávio Ulson Quércia (SEI 6264785 - Pág. 22). O ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11089552 - Págs. 4-5).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408089, Págs. 12-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11409861	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408054, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408054, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11408054, Pág. 7 E 11408054, Págs. 8-9 M 11408054, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408089, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11408054, Pág. 7 FGTS 11408054, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408054, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CHAIM ZAHER** 11089552 Págs. 33-34 **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO** 11089552 Pág. 35 **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	**CHAIM ZAHER** Pág. 33 (Identidade) Pág. 34 (Certificado de Naturalização)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11408089, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11408089, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11047925	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11408054, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Pág. 37	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 39-40	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.** -Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca -Chaim Zaher

Observações Adicionais
- n/a.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11408097** e o código CRC **87EABB05**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4053/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.026214/2020-37
INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06008005040**, referente ao período de 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A,cuja denominação foi posteriormente alterada para Rede Manchete Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada no dia 24 de agosto de 1981 (SEI11408218 - Págs. 1-6). Ulteriormente, a outorga foi transferida à **Rede Central de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 453, de 22 de agosto de 2001, publicada no dia 11 de outubro de 2001 (SEI 11408218 - Pág. 7).

7. No tocante ao período de **1991-2001**, com base nas informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1991, gerando o protocolo nº 29107.000279/1991-26, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 1991 a 24 de maio de 1991. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Atinente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 16 de maio de 2001, sob o nº 53640.000235/2001-11. Observa-se que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2001 a 24 de maio de 2001. Ainda, quanto ao período de **2011-2021**, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2016, gerando o protocolo nº 53000.059876/2011-90. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2011 a 24 de maio de 2011. De igual modo, os referidos processos administrativos passaram por várias análises, no entanto, os respectivos decênios venceram antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11408093).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão**

> **competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6264785 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2021.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi assinado eletronicamente, porém a assinatura não pôde ser validada (SEI11047437). Não obstante, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI11089552 - Págs. 4-5). Em caso semelhante, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353814). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11408097). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11408097).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11408089 - Págs. 12-18).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e **Salvador/BA**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

22. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP**.** Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: por Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

23. Ressalta-se que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, ou seja, há mais de dez anos anos, conforme consta da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI11089552 - Pág. 34). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

> Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)
>
> (...)
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017
>
> (**Grifamos**)

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11408089 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11047925).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11408097).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11408054 - Pág. 1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto

ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de abril de 2022, com validade até 24 de agosto de 2031 (SEI 11408089 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização

das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11408089 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11408089 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11408093).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11408227** e o código CRC **F3E7DEC1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11409649)
- Minuta Exposição de Motivos (11409659)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409649** e o código CRC **FC4CBDA3**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda, nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 2 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409659** e o código CRC **25D2FC78**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12527, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419141** e o código CRC **0FEB3E33**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12527, de 13 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria r 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419145** e o código CRC **958A400B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48115/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12527/2024 (11419141) e a Exposição de Motivos nº 191/2024 (11419145)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4053/2024 (11408227), encaminho a Portaria nº 12527/2024(11419141) e a Exposição de Motivos nº 191/2024 (11419145), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419153** e o código CRC **60E2E71E**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 17:40:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10247362
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21506019	ATO PORTARIA MCOM NA 12557.rtf	bdbcd84bf5c4c7a6 ce812ed305bfdc55	5,00	R$ 194,60
21506020	ATO PORTARIA MCOM NA 12569.rtf	9cd23b2446a1a1b7 fe575afbcdc950fb	9,00	R$ 350,28
21506021	ATO PORTARIA MCOM NA 12526.rtf	c8964ccb6c6853c2 3f14b32d53eded3f	8,00	R$ 311,36
21506022	ATO PORTARIA MCOM NA 12579.rtf	f85679178294aadf cd74d0c2ce437ddb	8,00	R$ 311,36
21506023	ATO PORTARIA MCOM NA 12583.rtf	d5cd52a9f5a7e9fc b717c6c8ba22206b	8,00	R$ 311,36
21506024	ATO PORTARIA MCOM NA 12363.rtf	b15259a3285547e5 54b3f9d890870090	8,00	R$ 311,36
21506025	ATO PORTARIA MCOM NA 12529.rtf	350d46a2e969f982 f47620b87b7f117f	8,00	R$ 311,36
21506026	ATO PORTARIA MCOM NA 12528.rtf	40bdc71c26aaf10f 6b85c048ba21094f	8,00	R$ 311,36
21506028	ATO PORTARIA MCOM NA 12527.rtf	f8646c9b24cbafee 692a81a03e363173	8,00	R$ 311,36
21506029	ATO PORTARIA MCOM NA 12515.rtf	d7e4079ba94979ed cf844a7e4ac0d38e	9,00	R$ 350,28
21506030	ATO PORTARIA MCOM NA 12546.rtf	314cf08d504a6ade 62f3b6eb961f61f7	9,00	R$ 350,28
21506031	ATO PORTARIA MCOM NA 12566.rtf	346ffaa6be707699 6c474994bbcea2bc	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**97,00**	**R$ 3.775,24**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.527, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac132d75b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	**E-mail:** contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	**Número do Fistel:** 06008005040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/08/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho		**Complemento:** - 6º Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 90
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES		**Complemento:** SALAS 2204 a 2206
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES		**Numero:** 1632
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Gama		**Complemento:**
Bairro: Federação		**Numero:** 31
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 40231901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Tancredo Neves		**Complemento:** Torre Norte - Sala 2205
Bairro: Pituba		**Numero:** 1632
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Salvador	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 17.183kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609933	**Número Indicativo:** ZYC308
Data Último Licenciamento: 26/04/2022	**Número da Licença:** 53500.018684/2022-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 59' 49.70" S	**Longitude:** 38° 30' 2.30" W	**Cota da base:** 63.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.369 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 340 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83 m	**ERP Máxima:** 17.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 1.55	**10º:** 1.45	**15º:** 1.34	**20º:** 1.23	**25º:** 1.12	**30º:** 1.02	**35º:** 0.91	**40º:** 0.81	**45º:** 0.71	**50º:** 0.61	**55º:** 0.55
60º: 0.48	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.52	**80º:** 0.61	**85º:** 0.74	**90º:** 0.87	**95º:** 1.03	**100º:** 1.19	**105º:** 1.35	**110º:** 1.54	**115º:** 1.71
120º: 1.87	**125º:** 2.01	**130º:** 2.16	**135º:** 2.3	**140º:** 2.42	**145º:** 2.52	**150º:** 2.6	**155º:** 2.69	**160º:** 2.74	**165º:** 2.69	**170º:** 2.6	**175º:** 2.5
180º: 2.42	**185º:** 2.35	**190º:** 2.3	**195º:** 2.19	**200º:** 2.06	**205º:** 1.94	**210º:** 1.82	**215º:** 1.69	**220º:** 1.55	**225º:** 1.4	**230º:** 1.26	**235º:** 1.14
240º: 1.04	**245º:** 0.95	**250º:** 0.89	**255º:** 0.89	**260º:** 0.92	**265º:** 0.96	**270º:** 1.03	**275º:** 1.1	**280º:** 1.2	**285º:** 1.27	**290º:** 1.37	**295º:** 1.46
300º: 1.55	**305º:** 1.63	**310º:** 1.69	**315º:** 1.78	**320º:** 1.83	**325º:** 1.89	**330º:** 1.9	**335º:** 1.9	**340º:** 1.86	**345º:** 1.82	**350º:** 1.76	**355º:** 1.7

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°45´14.71´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**5º:** Lat 12°45´22.76´´ S Lon 38°28´44.54´´ W	**10º:** Lat 12°46´19.37´´ S Lon 38°27´35.8´´ W	**15º:** Lat 12°48´1.93´´ S Lon 38°26´47.83´´ W	**20º:** Lat 12°48´52.34´´ S Lon 38°25´56.94´´ W	**25º:** Lat 12°49´24.27´´ S Lon 38°25´3.22´´ W	**30º:** Lat 12°49´39.72´´ S Lon 38°24´1.16´´ W	**35º:** Lat 12°49´41.62´´ S Lon 38°22´45.7´´ W	**40º:** Lat 12°50´28.28´´ S Lon 38°21´59.24´´ W	**45º:** Lat 12°50´51.31´´ S Lon 38°20´50.25´´ W	**50º:** Lat 12°51´18.89´´ S Lon 38°19´38.14´´ W	**55º:** Lat 12°51´49.33´´ S Lon 38°18´18.98´´ W
60º: Lat 12°52´34.26´´ S Lon 38°17´9.2´´ W	**65º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°16´6.74´´ W	**70º:** Lat 12°54´40.31´´ S Lon 38°15´31.32´´ W	**75º:** Lat 12°55´49.29´´ S Lon 38°14´43.43´´ W	**80º:** Lat 12°57´8.24´´ S Lon 38°14´25.39´´ W	**85º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°14´14.47´´ W	**90º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°14´10.77´´ W	**95º:** Lat 13°1´9.22´´ S Lon 38°14´24´´ W	**100º:** Lat 13°2´27.78´´ S Lon 38°14´39.44´´ W	**105º:** Lat 13°3´45.55´´ S Lon 38°14´57.05´´ W	**110º:** Lat 13°4´58.3´´ S Lon 38°15´30.72´´ W	**115º:** Lat 13°6´9.14´´ S Lon 38°16´6.03´´ W
120º: Lat 13°7´16.35´´ S Lon 38°16´47.36´´ W	**125º:** Lat 13°8´19.44´´ S Lon 38°17´34.32´´ W	**130º:** Lat 13°9´17.98´´ S Lon 38°18´26.5´´ W	**135º:** Lat 13°10´11.55´´ S Lon 38°19´23.43´´ W	**140º:** Lat 13°10´59.81´´ S Lon 38°20´24.64´´ W	**145º:** Lat 13°11´42.43´´ S Lon 38°21´29.61´´ W	**150º:** Lat 13°12´19.15´´ S Lon 38°22´37.8´´ W	**155º:** Lat 13°12´49.75´´ S Lon 38°23´48.63´´ W	**160º:** Lat 13°13´18.51´´ S Lon 38°24´59.89´´ W	**165º:** Lat 13°13´41.11´´ S Lon 38°26´13.45´´ W	**170º:** Lat 13°14´2.05´´ S Lon 38°27´27.91´´ W	**175º:** Lat 13°14´16.64´´ S Lon 38°28´44.39´´ W
180º: Lat 13°14´24.7´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**185º:** Lat 13°14´21.36´´ S Lon 38°31´20.65´´ W	**190º:** Lat 13°14´16.06´´ S Lon 38°32´39.24´´ W	**195º:** Lat 13°14´4.02´´ S Lon 38°33´57.47´´ W	**200º:** Lat 13°13´45.25´´ S Lon 38°35´14.73´´ W	**205º:** Lat 13°13´19.83´´ S Lon 38°36´30.4´´ W	**210º:** Lat 13°12´47.89´´ S Lon 38°37´43.87´´ W	**215º:** Lat 13°12´9.62´´ S Lon 38°38´54.57´´ W	**220º:** Lat 13°11´28.86´´ S Lon 38°40´5.03´´ W	**225º:** Lat 13°10´38.36´´ S Lon 38°41´8.75´´ W	**230º:** Lat 13°9´42.34´´ S Lon 38°42´7.98´´ W	**235º:** Lat 13°8´43.89´´ S Lon 38°43´6.22´´ W
240º: Lat 13°7´35.29´´ S Lon 38°43´51.01´´ W	**245º:** Lat 13°6´25.14´´ S Lon 38°44´33.9´´ W	**250º:** Lat 13°5´9.62´´ S Lon 38°45´5.93´´ W	**255º:** Lat 13°3´51.67´´ S Lon 38°45´31.08´´ W	**260º:** Lat 13°2´31.87´´ S Lon 38°45´49.15´´ W	**265º:** Lat 13°1´10.85´´ S Lon 38°46´0.01´´ W	**270º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°45´58.71´´ W	**275º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°45´50.14´´ W	**280º:** Lat 12°57´9.9´´ S Lon 38°45´29.64´´ W	**285º:** Lat 12°55´55.45´´ S Lon 38°44´57.68´´ W	**290º:** Lat 12°54´41.93´´ S Lon 38°44´28.72´´ W	**295º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°43´57.87´´ W
300º: Lat 12°52´15.26´´ S Lon 38°43´29.09´´ W	**305º:** Lat 12°51´8.48´´ S Lon 38°42´45.37´´ W	**310º:** Lat 12°50´8.71´´ S Lon 38°41´52.12´´ W	**315º:** Lat 12°49´10.64´´ S Lon 38°40´57.47´´ W	**320º:** Lat 12°48´21.07´´ S Lon 38°39´54.72´´ W	**325º:** Lat 12°47´33.38´´ S Lon 38°38´50.9´´ W	**330º:** Lat 12°46´55.4´´ S Lon 38°37´40.64´´ W	**335º:** Lat 12°46´19.42´´ S Lon 38°36´29.69´´ W	**340º:** Lat 12°45´49.6´´ S Lon 38°35´15.8´´ W	**345º:** Lat 12°45´26.17´´ S Lon 38°33´59.53´´ W	**350º:** Lat 12°45´13.98´´ S Lon 38°32´40.62´´ W	**355º:** Lat 12°45´3.86´´ S Lon 38°31´21.76´´ W

Distância por radial											
0º: 27	**5º:** 26.9	**10º:** 25.4	**15º:** 22.6	**20º:** 21.6	**25º:** 21.3	**30º:** 21.8	**35º:** 22.9	**40º:** 22.6	**45º:** 23.5	**50º:** 24.5	**55º:** 25.9
60º: 26.9	**65º:** 27.8	**70º:** 27.9	**75º:** 28.6	**80º:** 28.6	**85º:** 28.6	**90º:** 28.6	**95º:** 28.3	**100º:** 28.2	**105º:** 28.2	**110º:** 27.9	**115º:** 27.8

120º: 27.6	**125º:** 27.5	**130º:** 27.3	**135º:** 27.2	**140º:** 27	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.6	**165º:** 26.6	**170º:** 26.7	**175º:** 26.9
180º: 27	**185º:** 27	**190º:** 27.2	**195º:** 27.3	**200º:** 27.5	**205º:** 27.6	**210º:** 27.8	**215º:** 27.9	**220º:** 28.2	**225º:** 28.3	**230º:** 28.5	**235º:** 28.8
240º: 28.8	**245º:** 28.9	**250º:** 28.9	**255º:** 28.9	**260º:** 28.9	**265º:** 28.9	**270º:** 28.8	**275º:** 28.6	**280º:** 28.3	**285º:** 27.9	**290º:** 27.8	**295º:** 27.8
300º: 28.1	**305º:** 28.1	**310º:** 27.9	**315º:** 27.9	**320º:** 27.8	**325º:** 27.8	**330º:** 27.6	**335º:** 27.6	**340º:** 27.6	**345º:** 27.6	**350º:** 27.5	**355º:** 27.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 17.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	134	Portaria	MC	27/07/1981	24/08/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	26/09/1986	13/10/1986	Mudança de Local	Técnico
9999	53	Portaria	MC	28/05/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18100	Portaria	MC	14/08/2001	16/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	453	Portaria	MC	22/08/2001	11/10/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	30105	Despacho	MC	03/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	227	Portaria	MC	28/06/2005	29/06/2005	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/07/2005	06/07/2005	Multa	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	20	Portaria	MC	16/02/2006	08/03/2006	Multa	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	20/03/2006	24/03/2006	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	29/03/2006	31/03/2006	Multa	Jurídico

9999	609	Portaria	SSCE	02/08/2007	24/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000022/2018-32	8	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.035164/2012-66	1535	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Técnico
53500.076487/2021-60	9947	Ato	ORLE	12/11/2021	14/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115026214202037	12527	Portaria	MC	13/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48808/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11419145)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4053/2024 (11408227), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 191/2024 (11419145), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11450636** e o código CRC **A0CE0357**.

EM nº 00261/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12527, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11737/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.026214/2020-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11456531** e o código CRC **AB57F7C6**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01.050-901, São Paulo, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**[2], firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Rodrigo Octávio Ulson Quércia**, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **24.08.2021 a 24.08.2031**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Salvador**, estado da Bahia.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de dezembro de 2020.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[1] Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **Rede Central de Comunicação Ltda.**, via plataforma do Cadastro para Acesso ao SEI – CADSEI.
[2] Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rede Central de Comunicação Ltda.**, o Sr. **Rodrigo Octávio Ulson Quércia**, acompanhado dos documentos pertinentes.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DocuSign Envelope ID: 035FDD82-1DA2-4BC9-BD08-23D20F3283E5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rede Central de Comunicação Ltda.		
CNPJ:	49.403.371/0001-03	***CEP da sede:***	01.050-901
Endereço da sede:	Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP		
E-mail de contato:	juridico@solpanamby.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	24/08/2021 a 24/08/2031		
Localidade da renovação:	Salvador	***UF:***	BA

Eu, **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUÉRCIA**, inscrito no CPF nº: 217.492.518-41, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a Pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA:21749251841
CPF: 21749251841
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2020 15:52:27 BRT
ICP Brasil
7A565BE3F13848BF82FA0B51C7069C7

DocuSign Envelope ID: 035FDD82-1DA2-4BC9-BD08-23D20F3283E5

que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(f) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(g) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo – SP, 08 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA:21749251841
CPF: 21749251841
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2020 15:52:06 BRT
ICP Brasil

RODRIGO OCTÁVIO ULSON QUÉRCIA
Assinatura do representante legal

ATO CONSTITUTIVO E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

JUCESP PROTOCOLO
0.386.825/20-8

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇAO LTDA.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 017.044.068-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Alaide");

II. **CRISTIANE QUERCIA TINOCO CABRAL**, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.000-9, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.628-86, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.372 e no CPF sob o nº 267.247.548-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Cristiane");

III. **ANDREIA ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.001-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.578-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Andreia");

IV. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Rodrigo"); e

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 6

V. PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.000.001-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.478-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Pedro"),

únicos sócios da sociedade empresária limitada **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.206.513.819, e com sua 16ª e última Alteração de Contrato Social devidamente registrada na JUCESP sob o nº 332.514/19-5, em sessão de 24 de junho de 2019 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as seguintes condições:

1. CAPITAL SOCIAL DAS FILIAIS

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, destacar o capital social das filiais abertas da Sociedade, de forma que cada uma das filiais passará a deter um capital social destacado de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, os sócios resolvem alterar e adequar a redação da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. *A sociedade tem a sua sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901. A Sociedade possui as seguintes filiais:*

2.1.1. *Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);*

2.1.2. *Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCEPE sob NIRE 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204,*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 7

bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

2.1.3. *Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.487, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);*

2.1.4. *Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);*

2.1.5. *Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCERJA sob o NIRE 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco, 156, 16º andar, salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, CEP 20040-901, com capital social destacado no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).*

2.2. *Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer partes do território nacional, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.*

2.3. *As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizados pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social."*

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Os sócios decidem, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade **de** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **para** R$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), um aumento, portanto, de R$ 4,00 (quatro reais), mediante a emissão de 4 (quatro) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), as quais são totalmente

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 8

subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios Cristiane, Andreia, Rodrigo e Pedro, da seguinte forma:

SÓCIOS	NOVAS QUOTAS	VALOR (R$)
Cristiane Ulson Quercia	1	1,00
Andreia Ulson Quercia	1	1,00
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	1	1,00
Pedro Octavio Ulson Quercia	1	1,00
TOTAL	**4**	**4,00**

2.2. A sócia Alaide, neste ato, mediante a assinatura deste instrumento, manifesta sua expressa concordância com a emissão e subscrição das novas quotas nos termos acima, e renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas do capital social da Sociedade emitidas, bem como ao prazo para o seu exercício.

2.3. Tendo em vista as deliberações acima, o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	49,996%
Cristiane Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Andreia Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
TOTAL	**50.004**	**50.004,00**	**100%**

2.4. Os sócios consignam, ainda, que, em razão da celebração de Acordo de Voto e Outras Avenças, assinado nesta data e arquivado na sede social da Sociedade ("Acordo de Voto"), as quotas representativas do capital social da Sociedade passam a estar sujeitas a tal Acordo de Voto, obrigando os sócios quotistas e a Sociedade nos termos e condições ali previstos.

2.5. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 9

"CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. *O capital social da Sociedade é de R$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), dividido em 50.004 (cinquenta mil e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	49,996%
Cristiane Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Andreia Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
TOTAL	**50.004**	**50.004,00**	**100%**

3.2. *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.*

3.3. *Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.*

3.4. *As quotas representativas do capital social da Sociedade se encontram sujeitas ao Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, arquivado na sede da Sociedade, obrigando os sócios quotistas e a Sociedade, nos termos ali previstos."*

3. ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

3.1. Os sócios decidem, ainda, alterar os quori e matérias sujeitas a deliberação dos sócios da Sociedade, para adequar aos termos e condições previstos no Acordo de Voto, passando as Cláusulas Quarta, Sexta, Sétima e Nona a viger com a seguinte redação:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 1

"CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. *As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que se reunirão (i) ao menos uma vez por ano, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e designar Diretores, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro; e (ii) sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência ou quando os interesses da Sociedade assim o exigirem.*

4.1.1. *As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente ou por ao menos 2 (dois) sócios, nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, por meio de carta, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

4.1.2. *As reuniões de sócios serão presididas pelo Diretor Presidente ou por sócio escolhido entre os presentes, por deliberação da maioria do capital social, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, ser realizadas por meio de vídeo conferência ou forma equivalente.*

4.2. *As matérias submetidas às deliberações dos sócios, inclusive a alteração do Contrato Social e a transformação da Sociedade, somente serão aprovadas por maioria absoluta de votos, isto é 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota do capital social da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exija quórum superior.*

4.2.1. *Cada quota de capital dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.*

4.2.2. *Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do Contrato Social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 11

4.2.3. *As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este Contrato Social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.*

4.2.4. *O exercício dos direitos políticos conferidos aos sócios desta Sociedade deverá observar as regras e disposições previstas no Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 20 de fevereiro de 2020 de 2019, arquivado na sede da Sociedade, sendo certo que serão nulos os votos proferidos pelos sócios em desacordo com seus termos."*

"CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS — CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. *O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha e anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").*

6.2. *O sócio que pretender alienar a terceiro, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.*

6.3. *Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifeste a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.*

6.4. *Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão pro rata aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.*

6.5. *Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-87 / pg. 12

6.6. *O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios deliberarão sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.*

6.7. *A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ele estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.*

6.8. *Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios e a terceiros a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidos nesta cláusula.*

6.9. *A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.*

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

7.1. *Exceto por Alaide, não será permitido o exercício de retirada de sócio, a não ser que haja a concordância de sócios que representarem a maioria do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos sócios, as atividades que compõem o seu objeto social.*

7.2. *Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 13

7.3. *O falecimento, a falência ou a insolvência, a dissolução e a exclusão de qualquer dos sócios não implicarão na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.*

7.4. *Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do "de cujos" para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.*

7.4.1. *Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam sócios da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.3 desta cláusula.*

7.5. *Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvido serão apurados e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.3 supra.*

7.6. *O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes de legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão."*

"CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. *Ao término de cada exercício social que se inicia em 1° (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).*

9.2. *A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.*

9.3. *As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.*

9.4. *Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, sempre por maioria dos sócios da Sociedade, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 14

em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinando a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social será deduzida, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda. Será necessária a aprovação pela unanimidade dos Sócios quando for deliberada a distribuição desproporcional dos dividendos entre os Sócios.

9.5. *Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.*

9.6. *Cabe, ainda, à reunião dos sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.*

9.7. *Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem."*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 15

4. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E EXTINÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Os sócios decidem destituir o atual Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. **Alceu Duilio Calciolari,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.207.071, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Alceu").

4.2. Em razão da destituição de **Alceu**, os sócios resolvem nomear, em sua substituição, o Sr. **Rodrigo Octavio Ulson Quercia**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000 ("**Rodrigo**"), que é, neste ato, investido de plenos poderes e atribuições para representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente sob o título de Diretor Presidente, acumulando tal função com a de Diretor Financeiro, a qual é extinta neste ato. Assim, o sócio **Rodrigo** fica incumbido somente das atribuições de Diretor Presidente

i. **Rodrigo**, mediante a assinatura deste instrumento, aceita sua nomeação como **Diretor Presidente** da Sociedade e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.3. Ato seguinte, os sócios resolvem alterar a forma de representação da Sociedade, a qual caberá ao Diretor Presidente, isoladamente.

4.4. Os sócios decidem, neste ato, extinguir o Conselho de Administração da Sociedade. Desta forma, a Sociedade e os membros do Conselho de Administração, ora extinto, expressamente outorgam-se a mais ampla e irrestrita quitação com relação aos atos praticados dentro dos limites das atribuições e competências anteriormente conferidas ao Conselho de Administração nos termos deste Contrato Social e da legislação aplicável.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg 16

4.5. Em decorrência da deliberação acima, todas e quaisquer referências ao Conselho de Administração são, neste ato, retiradas do Contrato Social da Sociedade, sendo (i) excluídas as Cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2, 5.3 e 5.4; (ii) reformuladas as redações das Cláusulas 5.1 e 5.10; e (iii) renumeradas as Cláusulas 5.5 a 5.10, conforme aplicável, passando a Cláusula Quinta a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. *A Sociedade será administrada por uma Diretoria.*

5.2. *A Diretoria da Sociedade será composta por, 1 (um) ou mais diretores 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".*

5.3. *Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.*

5.4. *A administração da sociedade será exercida pelo Sr.* ***Rodrigo Octavio Ulson Quercia****, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000que atuará como Diretor Presidente.*

5.5. *A Sociedade será legalmente representada pela assinatura do Diretor Presidente.*

5.6. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade."*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 17

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 18

na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901.

2.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030;

2.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCEPE sob NIRE 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330;

2.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.487, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;

2.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCERJA sob o NIRE 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco, 156, 16º andar, salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, CEP 20040-901.

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer partes do território nacional, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizados pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 19

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. O capital social da Sociedade é de R$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), dividido em 50.004 (cinquenta mil e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	49,996%
Cristiane Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Andreia Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.251	6.251,00	12,501%
TOTAL	**50.004**	**50.004,00**	**100%**

3.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

3.4. As quotas representativas do capital social da Sociedade se encontram sujeitas ao Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, arquivado na sede da Sociedade, obrigando os sócios quotistas e a Sociedade, nos termos ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que se reunirão (i) ao menos uma vez por ano, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e designar Diretores, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro; e (ii) sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência ou quando os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 20

4.1.1. As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente ou por ao menos 2 (dois) sócios, nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, por meio de carta, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4.1.2. As reuniões de sócios serão presididas pelo Diretor Presidente ou por sócio escolhido entre os presentes, por deliberação da maioria do capital social, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, ser realizadas por meio de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.2. As matérias submetidas às deliberações dos sócios, inclusive a alteração do Contrato Social e a transformação da Sociedade, somente serão aprovadas por maioria absoluta de votos, isto é 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota do capital social da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exija quórum superior.

4.2.1. Cada quota de capital dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

4.2.2. Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do Contrato Social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.2.3. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este Contrato Social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.2.4. O exercício dos direitos políticos conferidos aos sócios desta Sociedade deverá observar as regras e disposições previstas no Acordo de Voto e Outras Avenças, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, arquivado na sede da Sociedade, sendo certo que serão nulos os votos proferidos pelos sócios em desacordo com seus termos.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 21

5.2. A Diretoria da Sociedade será composta por, 1 (um) ou mais diretores 1 (um) Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.3. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.4. A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **Rodrigo Octavio Ulson Quercia**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente.

5.5. A Sociedade será legalmente representada pela assinatura do Diretor Presidente.

5.6. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS — CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha e anuência dos outros sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, sendo livre, no entanto, a cessão de quotas para outros sócios, seus filhos ou netos ("Transferências Permitidas").

6.2. O sócio que pretender alienar a terceiro, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuirem.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 22

6.3. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifeste a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.4. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão *pro rata* aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.

6.5. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.6. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios deliberarão sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.7. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ele estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.8. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios e a terceiros a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidos nesta cláusula.

6.9. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 23

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Exceto por Alaide, não será permitido o exercício de retirada de sócio, a não ser que haja a concordância de sócios que representarem a maioria do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos sócios, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. O falecimento, a falência ou a insolvência, a dissolução e a exclusão de qualquer dos sócios não implicarão na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.4. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do "de cujos" para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

> **7.4.1.** Na hipótese de o falecido possuir herdeiros que não sejam sócios da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.3 desta cláusula.

7.5. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvido serão apurados e entregues, em importância correspondente, ao sindico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.3 supra.

7.6. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes de legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei,

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 24

quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedade anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1° (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, sempre por maioria dos sócios da Sociedade, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinando a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social será deduzida, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda. Será necessária a aprovação pela unanimidade dos Sócios quando for deliberada a distribuição desproporcional dos dividendos entre os Sócios.

9.5. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.6. Cabe, ainda, à reunião dos sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 25

[continuação da página de assinaturas da 17ª alteração do contrato social da Rede Central de Comunicação Ltda.]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Sócios:

Cristiane Quercia Tinoco Cabral
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Andreia Ulson Quercia

Rodrigo Octavio Ulson Quercia

Pedro Octavio Ulson Quercia

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Diretor Presidente eleito:

Rodrigo Octavio Ulson Quércia

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

Fernanda M. G. do Rosário
OAB/SP: 328957

2.

Nome: Bianca F. O. de Jesus
RG: 38.149.427-1
CPF: 441.423.088-82

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
DIRETOR(A) SUBSTITUTO(A) SECRETARIA GERAL
230.819/20-5

JUCESP
02 JUL 2020
SEDE

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 26

JUCESP PROTOCOLO
0.622.504/19-8

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA**, neste ato representado por sua inventariante, **Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia**, abaixo qualificada ("Espólio de Orestes");

II. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 017.044.068-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Alaide");

únicos sócios da sociedade empresária limitada **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.206.513.819, e com sua 15ª e última Alteração de Contrato Social devidamente registrada na JUCESP sob o nº 143.351/17-5, em 23 de março de 2017, doravante denominada "Sociedade";

e ainda comparecem,

III. **CRISTIANE ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.000-9, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.628-86, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.372 e no CPF sob o nº 267.247.548-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Cristiane");

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 27

IV. **ANDREIA ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.001-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.492.578-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, acima qualificado ("Andreia");

V. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, neste ato representado por seus procuradores devidamente constituídos, **Pedro Octavio Ulson Quercia**, abaixo qualificado, e **João Carlos Duarte de Toledo**, acima qualificado ("Rodrigo"); e

VI. **PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.000.001-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.492.478-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Pedro"),

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as seguintes condições:

1. DESDOBRAMENTO DE QUOTAS

Com a finalidade de implementar a partilha das quotas de titularidade do Espólio de Orestes sem que restem frações de quotas, os sócios neste ato aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o desdobramento das quotas representativas do capital social da Sociedade, à razão de 1/1.000, ou seja, cada quota hoje existente é ora desdobrada em 1.000 (mil) quotas, de forma que o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Espólio de Orestes Quercia	45.000	45.000,00	90,00%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	5.000	5.000,00	10,00%
TOTAL	**50.000**	**50.000,00**	**100%**

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO ESPÓLIO DE ORESTES

2.1. Tendo em vista o quanto determinado nas fls. 3501, 3517, 3524, 3540, 3547, 3548, 3563, 3571, 3587, 3595, 3610 e 3623 do inventário judicial dos bens que compõem o Espólio

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 28

de Orestes Quercia (Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central da capital do Estado de São Paulo, **em segredo de justiça**), a sócia **Alaide** e **Cristiane, Andreia, Rodrigo** e **Pedro**, acima qualificados, adquirem, por sucessão hereditária, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade detidas pelo **Espólio de Orestes**. Desta forma, **Espólio de Orestes** retira-se da Sociedade, mediante a cessão e transferência de:

(i) 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a sócia **Alaide**, acima qualificada;

(ii) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Cristiane**, a qual ingressa na Sociedade;

(iii) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Andreia**, a qual ingressa na Sociedade;

(iv) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Rodrigo**, o qual ingressa na Sociedade; e

(v) 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para **Pedro**, o qual ingressa na Sociedade.

2.2. Em decorrência das transferências de quotas ora formalizadas, o sócio retirante **Espólio de Orestes** e a Sociedade, outorgam-se mutuamente a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que o sócio retirante permaneceu na condição de sócio da Sociedade, renunciando a todos e quaisquer direitos ou pretensões contra a outra parte, em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, para nada mais reclamarem um do outro a qualquer título e a qualquer tempo.

2.3. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 29

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	25.000	25.000,00	50,00%
Cristiane Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
Andreia Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
Pedro Octavio Ulson Quercia	6.250	6.250,00	12,50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. *O capital social da Sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*	*%*
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia	*25.000*	*25.000,00*	*50,00%*
Cristiane Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
Andreia Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
Rodrigo Octavio Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
Pedro Octavio Ulson Quercia	*6.250*	*6.250,00*	*12,50%*
TOTAL	***50.000***	***50.000,00***	***100%***

3.2. *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.*

3.3. *Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.054, combinado no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil."*

4. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas por este instrumento, continuando em pleno vigor a sua redação e as condições anteriormente estabelecidas.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 30

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de abril de 2019.

Sócio Retirante:

Espólio de Orestes Quercia
p. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Sócios Ingressantes:

Cristiane Ulson Quercia
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Andreia Ulson Quercia
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Rodrigo Octavio Ulson Quercia
pp. Pedro Octavio Ulson Quercia e João Carlos Duarte de Toledo

Pedro Octavio Ulson Quercia

Sócia Remanescente:

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Ana Cláudia Prange**
RG: **CPF: 028.340.930-40**
CPF: **RG: 38.233.126-6 – SSP/SP**

2. _____
Nome: Dayane de Pinho Pereira
RG: RG 35.663.615-X
CPF: CPF 407.373.728-77

JUCESP
24 JUN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
332.514/19-5
JUCESP

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº. 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA**, neste ato representado por sua inventariante, **Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia**, abaixo qualificada ("Espólio de Orestes"); e

II. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.044.068-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000 ("Alaide"),

únicos sócios da sociedade empresária limitada **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.403.371/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.206.513.819, e com sua 14ª e última Alteração de Contrato Social devidamente registrada na JUCESP sob o nº 151.587/16-4, em 05.04.2016, doravante denominada "Sociedade",

decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. Os sócios resolvem, neste ato, alterar o item 1.2.1 da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"***CLÁUSULA PRIMEIRA***

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

(...)

1.2.1. *A Sociedade se identificará como* ***Rádio Central*** *nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como* ***NOVABRASIL FM****, nas irradiações em frequência modulada nas cidades*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 32

de São Paulo –SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como ***NOVA FM*** *na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP."*

2. DELIBERAÇÕES E COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

2.1. Os sócios resolvem, neste ato, estabelecer novos *quori* para a aprovação de determinadas matérias em sede de reunião de sócios, de forma que a prática de quaisquer atos, pela administração da Sociedade, em relação às matérias listadas no item 2.1.1, abaixo, dependerá de aprovação prévia por sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, e a prática de quaisquer atos, pela administração da Sociedade, em relação às matérias listadas no item 2.1.2, abaixo, dependerá de aprovação prévia de sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade.

2.1.1. Compete aos sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

(i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;

(ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (**i**) aprovados previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e (**ii**) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;

(iii) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade;

(iv) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 2.1.2, abaixo;

(v) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formalize a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, *joint venture*, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 33

exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e

(vi) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o controle de seus sócios, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.

2.1.2. Compete aos sócios titulares das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

(i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;

(ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para (**i**) alteração nos *quori* de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria, e/ou (**ii**) para mudança do objeto social da Sociedade;

(iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;

(iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;

(v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e a cessação desse estado;

(vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;

(viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 34

(ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e em qualquer sociedade controlada pela Sociedade, em qualquer função.

2.2. Por força das alterações acima aprovadas, os sócios resolvem, neste ato, alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA QUARTA***

DELIBERAÇÕES E COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1. *As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.*

4.1.1. *A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:*

(i) *a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;*

(ii) *a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (i) aprovados previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e (**ii**) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;*

(iii) *a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 35

(iv) *qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;*

(v) *a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formalize a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e*

(vi) *a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.*

4.1.2. *A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:*

(i) *a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;*

(ii) *a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (i) alteração nos quori de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (**ii**) para mudança do objeto social da Sociedade;*

(iii) *a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;*

(iv) *a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;*

(v) *a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;*

(vi) *o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 36

(vii) *a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;*

(viii) *a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;*

(ix) *a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e*

(x) *a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função."*

3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. Os sócios resolvem, também, estabelecer que a Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

3.1.1. O Conselho de Administração da Sociedade será composto por até 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios em conformidade com o disposto na presente cláusula e em acordo de sócios arquivado na sede social, sendo 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios e 2 (dois) Conselheiros Independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.1.2. Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

3.1.2.1. Se o Conselho de Administração não for formado por pelo menos 03 (três) Conselheiros Vitalícios, as matérias de quórum qualificado deverão ser ratificadas pelos sócios, em deliberação que, para sua aprovação, dependerá de voto afirmativo de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

3.1.2.2. Os sócios elegem (i) para os cargos de Conselheiros Vitalícios a sócia Alaide, acima qualificada, e os senhores **CRISTIANE ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.000-9/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 37

nº 217.492.628-86, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, **ANDREIA ULSON QUERCIA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.000.001-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.492.578-82, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.000.000-8 SSP-SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 217.492.518-41, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, e **PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 32.000.001-1 SSP-SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 217.492.478-10, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000; e (ii) para os cargos de Conselheiros Independentes, os Senhores **DERCI ALCANTARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.010.107.919 SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 179.207.520-00, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Engenheiro Teixeira do Soares, 200, apto 202 B, Bela Vista, CEP 90440-140; e **VICTOR EDUARDO BÁEZ**, brasileiro naturalizado, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.427.645-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.226.188-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Darwin, nº 369, Apto 123, Jardim Santo Amaro, CEP 04741-010.

3.1.3. Competem exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

(i) receber as propostas de pauta das reuniões enviadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente do Conselho consolidar a pauta e informá-la aos demais conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data da respectiva reunião;

(ii) propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração com base nas solicitações dos membros da Diretoria da Sociedade e de cada um dos membros do Conselho de Administração, no prazo acima estabelecido;

(iii) convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, sendo que, em caso de inércia do Presidente do Conselho por 02 (dois) dias contados de solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração formulada por escrito por qualquer sócio, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria, qualquer outro conselheiro também poderá convocar as reuniões do órgão, e, neste caso, propor a pauta. O ora

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 38

disposto não se aplica para reuniões ordinárias que tenham datas pré-estabelecidas para acontecer conforme deliberação do conselho, cuja convocação ficará dispensada; e

(iv) presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da mesa.

3.1.4. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo de qualquer combinação de 05 (cinco) votos entre seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria, sujeito a posterior ratificação pelos sócios;

(ii) manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas da Diretoria;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor superior ao EBITDA consolidado da Sociedade no exercício anterior;

(iv) aprovar previamente e autorizar à Diretoria da Sociedade a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de bem imóvel da Sociedade, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades;

(v) aprovar ou alterar o plano de negócios e/ou orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade;

(vi) deliberar sobre propostas da Diretoria para aumentos e/ou reduções de capital, amortizações e/ou resgate de quotas, criação de partes beneficiárias, exceto no caso de redução de capital para absorção de prejuízos, desde que realizados de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, tendo em vista, o valor de mercado da sociedade, determinado por empresa especializada e independente;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(viii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à formação de associação, investimentos em novos negócios ou ao estabelecimento de qualquer parceria, *joint venture*, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e de consórcio;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 39

(ix) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros (que não sejam sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária), incluindo, sem limitação, fianças e avais;

(x) autorizar a aquisição de quotas de emissão da Sociedade para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade e a concessão de *stock options*, exceto quando na execução do plano de transferência de participações societárias para profissionais chave aprovado pela Sociedade;

(xi) deliberar sobre a política de reinvestimentos da Sociedade, a proposta da administração para a destinação dos lucros da Sociedade, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios pela Sociedade, bem como para a constituição de reservas da Sociedade; e

(xii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a realização, pela Sociedade, de qualquer negócio com sócios, membros do Conselho de Administração e/ou membro da Diretora da Sociedade, bem como, com qualquer outra parte relacionada dos sócios e administradores da Sociedade.

3.1.5. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) propor a destituição do Diretor Presidente da Sociedade e qualquer outro membro da Diretoria da Sociedade, sendo necessária a deliberação de referida matéria em sede de reunião de sócios da Sociedade;

(ii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Sociedade, com base em parâmetros de mercado a serem confirmados por terceiros especializados cujas indicações tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em votação por quórum qualificado;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor inferior ao EBITDA consolidado da sociedade no exercício anterior, mas superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Sociedade (sendo que neste caso a Diretoria deveria informar imediatamente a realização de tal operação e apresentar cópia dos respectivos documentos ao Conselho de Administração);

(iv) escolher o auditor independente da Sociedade;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 40

(v) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou menos, de quotas ou ações, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(vi) aprovar as normas, procedimento ou regimentos internos da Sociedade;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de bem imóvel (ou direitos a eles relativos) de titularidade da Sociedade de valor igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pela Selic ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades; e

(viii) criar comitês específicos de apoio à administração da Sociedade e eleger seus respectivos membros, sendo necessária a ratificação de referida decisão em sede se Reunião de sócios da Sociedade.

3.1.6. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

3.1.6.1. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no Contrato Social e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

3.1.7. A Sociedade será legalmente representada pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador ou por dois procuradores, de acordo com as alçadas estabelecidas no instrumento de mandato.

3.1.8. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

3.2. Excepcionalmente e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 do Contrato Social, os sócios resolvem, ainda, substituir do cargo de Diretora da Sociedade a Sra. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia, acima qualificada, pelo Sr. **Alceu Duilio Calciolari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº12.207.071, emitida pela SSP/SP, e inscrito no

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 41

CPF/MF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente, bem como eleger o Sr. **Flavio Fajardo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.298, e inscrito no CPF/MF sob o número 033.455.188-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000.

3.2.1. A Sociedade e os sócios, neste ato, outorgam plena, geral e irrevogável quitação e desoneram a administradora ora substituída com relação a todas e quaisquer obrigações relacionadas ou decorrentes de seu cargo, e declaram não ter qualquer direito ou reclamação contra a administradora ora substituída, a qualquer tempo e a qualquer título.

3.3. Em vista de todas as alterações ora aprovadas, os sócios decidem reformular toda a Cláusula Quinta do Contrato Social, que regula a administração da sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA QUINTA***

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.*

5.1.1. *O Conselho de Administração da Sociedade será composto por até 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios em conformidade com o disposto na presente cláusula e em acordo de sócios arquivado na sede social, sendo até 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios e 2 (dois) Conselheiros Independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*

5.1.2. *Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.*

5.1.3. *Se o Conselho de Administração não for formado por pelo menos 03 (três) Conselheiros Vitalícios, as matérias de quórum qualificado devem ser ratificadas pelos sócios, em deliberação que, para sua aprovação, dependerá de voto afirmativo de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.*

5.2. *Competem exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:*

(i) *receber as propostas de pauta das reuniões enviadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente do*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 42

Conselho consolidar a pauta e informá-la aos demais conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias à data da respectiva reunião;

(ii) *propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração com base nas solicitações dos membros da Diretoria da Sociedade e de cada um dos membros do Conselho de Administração, no prazo acima estabelecido; e*

(iii) *convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sendo que, em caso de inércia do Presidente do Conselho por 2 (dois) dias contados da solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, formulada por escrito por qualquer Sócio, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria, qualquer outro conselheiro também poderá convocar as reuniões do órgão, e, neste caso, propor a pauta. O ora disposto não se aplica para reuniões ordinárias que tenham datas pré-estabelecidas para acontecer conforme deliberação do conselho, cuja convocação ficará dispensada; e*

(iv) *presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da mesa.*

5.3. *Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo de qualquer combinação de 5 (cinco) votos entre seus membros, aprovar as seguintes deliberações:*

(i) *eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria, sujeito a posterior ratificação pelos sócios;*

(ii) *manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas da Diretoria;*

(iii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor superior ao EBITDA consolidado da Sociedade no exercício anterior;*

(iv) *aprovar previamente e autorizar à Diretoria da Sociedade a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de bem imóvel da Sociedade, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades;*

(v) *aprovar, ou alterar, o plano de negócios e/ou orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade;*

(vi) *deliberar sobre propostas da Diretoria para aumentos e/ou reduções de capital, amortizações e/ou resgate de quotas, criação de partes beneficiárias, exceto no caso de redução de capital para absorção de prejuízos, desde que realizados de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, tendo em vista, o valor de mercado da sociedade, determinado por empresa especializada e independente;*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 43

(vii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;*

(viii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à formação de associação, investimentos em novos negócios ou ao estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e de consórcio;*

(ix) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros (que não sejam sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária), incluindo, sem limitação, fianças e avais;*

(x) *autorizar a aquisição de quotas de emissão da Sociedade para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade e a concessão de stock options, exceto quando na execução do plano de transferência de participações societárias para profissionais chave aprovado pela Sociedade;*

(xi) *deliberar sobre a política de reinvestimentos da Sociedade, a proposta da administração para a destinação dos lucros da Sociedade, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios pela Sociedade, bem como para a constituição de reservas da Sociedade; e*

(xii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à realização, pela Sociedade, de qualquer negócio com sócios, membros do Conselho de Administração e/ou membro da Diretora da Sociedade, bem como com qualquer outra parte relacionada dos sócios e administradores da Sociedade.*

5.4. *Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, aprovar as seguintes deliberações:*

(i) *propor a destituição do Diretor Presidente da Sociedade e qualquer outro membro da Diretoria da Sociedade, sendo necessária a deliberação de referida matéria em sede de reunião de sócios da Sociedade;*

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 44

(ii) *fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Sociedade, com base em parâmetros de mercado a serem confirmados por terceiros especializados cujas indicações tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em votação por quórum qualificado;*

(iii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor inferior ao EBITDA consolidado da sociedade no exercício anterior, mas superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Sociedade (sendo que neste caso a Diretoria deveria informar imediatamente a realização de tal operação e apresentar cópia dos respectivos documentos ao Conselho de Administração);*

(iv) *escolher o auditor independente da Sociedade;*

(v) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou menos, de quotas ou ações, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;*

(vi) *aprovar as normas, procedimentos ou regimentos internos da Sociedade;*

(vii) *aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de bem imóvel (ou direitos a eles relativos) de titularidade da Sociedade de valor igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pela Selic ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades; e*

(viii) *criar comitês específicos de apoio à administração da Sociedade e a eleger seus respectivos membros, sendo necessária a ratificação de referida decisão em sede se Reunião de sócios da Sociedade.*

5.5. *A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".*

5.6. *Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.*

5.7. *O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

54577v10 45/1

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 45

5.8. *A administração da sociedade será exercida pelo Sr.* ***Alceu Duilio Calciolari****, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.207.071, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente, e, pelo Sr.* ***Flavio Fajardo****, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.298, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 033.455.188-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Financeiro.*

5.9. *A Sociedade será legalmente representada pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador ou por dois procuradores, de acordo com as alçadas estabelecidas no instrumento de mandato.*

5.10. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.".*

4. DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

4.1. Os sócios resolvem, ainda, autorizar a Sociedade a distribuir lucros de forma desproporcional às participações dos sócios no capital social da Sociedade, conforme os interesses e a conveniência dos sócios e a disponibilidade de caixa da Sociedade, com base em balanços intermediários a serem levantados para tal fim a pedido da administração da Sociedade, contanto que aprovados pelos sócios em sede de reunião de sócios a ser convocada e realizada para tanto.

4.2. Tendo em vista a deliberação acima, os sócios decidem aprovar a alteração da Cláusula Nona, item 9.4 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 46

"***CLÁUSULA NONA***

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(...)

9.4. *Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim."*

4.3. Os sócios decidem, ainda, ratificar todas as distribuições desproporcionais de lucros que tenham sido efetuadas pela Sociedade aos seus sócios, neste exercício social ou em exercícios anteriores.

5. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores ora eleitos, abaixo assinados, declaram, sob as penas da lei, não estar incursos, condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma da legislação aplicável.

6. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações aprovadas acima e de outras que os sócios desejam realizar para padronizar a linguagem do Contrato Social da Sociedade, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A Sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela Lei da Sociedades Anônimas.

1.2. A Sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 47

1.2.1. A Sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA e como **NOVA FM** na irradiação em frequência modulada na cidade de Campinas – SP.

1.3. A Sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação especifica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato especifico do poder concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira especifica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP 01050-901.

2.1.1. A Sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.900.356.121, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP 41820-020;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 48

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifico Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-901.

2.2. Para a consecução de seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas especificas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da Sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente, que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

3.1. O capital social da Sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas iguais, do valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA é titular de 45 (quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social; e

3.1.2. ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA é titular de 5 (cinco) quotas no valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

Sócio	Quotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R$ 5.000,00	10%
Total	50	R$ 50.000,00	100%

3.3. As quotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos sócios, nos termos

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 49

constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS

4.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios.

4.1.1 A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

(i) a aprovação ou alteração do plano de negócios da Sociedade e/ou do orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão;

(ii) a aprovação de aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, amortização e/ou resgate de quotas, exceto por reduções de capital com a finalidade de absorção de prejuízo, desde que: (**i**) aprovados previamente pelo Conselho de Administração Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e (**ii**) no caso de aumento do capital social da Sociedade, desde que realizado de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, ou seja, o preço de emissão de cada quota corresponderá ao valor de mercado da Sociedade dividido pelo número de quotas representativas de seu capital social, o qual será, na ocasião, determinado por empresa especializada e independente;

(iii) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer dos Conselheiros Independentes, exceto nos casos em que a destituição se der em virtude de ação de responsabilidade movida ou a ser movida pela Sociedade em face do Conselheiro Independente em questão, cuja deliberação se dará pelo voto da maioria do capital social da Sociedade na forma do item 4.1.2, abaixo;

(iv) qualquer alteração do Contrato Social, ressalvadas as alterações cuja aprovação requeira voto favorável de todos os sócios, na forma do item 4.1.2 abaixo;

(v) a aprovação da celebração, pela Sociedade, de documento que formalize a participação da Sociedade em formação de associação, investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de

54577v10 45/1
Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 50

qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, exceto quando o terceiro participar com menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou da receita ou do lucro da sociedade em questão, e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão; e

(vi) a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso, de emissão sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, ou que estejam sob o Controle dos Controladores da Sociedade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade, em deliberação por quórum qualificado dos membros de referido órgão.

4.1.2 A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, pela administração da Sociedade, dependerá da aprovação prévia dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade:

(i) a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, se e quando instalado na forma da lei;

(ii) a modificação do Contrato Social da Sociedade para: (**i**) alteração nos *quori* de deliberação das reuniões de sócios ou dos órgãos de administração da Sociedade, nos direitos atribuídos às quotas, e na composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria; e/ou (**ii**) para mudança do objeto social da Sociedade;

(iii) a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade, ou de ações, pela Sociedade, ou sua incorporação por outra sociedade;

(iv) a constituição de qualquer ônus sobre as quotas por qualquer sócio;

(v) a dissolução e liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e cessação desse estado;

(vii) a outorga de opção de compra de quotas e/ou outros títulos ou direitos conversíveis em quotas do capital social da Sociedade;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 51

(viii) a redução do percentual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido para distribuição aos Sócios ou a sua majoração acima de 30% (trinta por cento), bem como a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;

(ix) a nomeação ou aprovação da participação, sob qualquer forma, de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para cargos de membro (ou em atividades) do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade, e de qualquer sociedade controlada pela Sociedade, e desde que cumpridos todos os requisitos necessários para elegibilidade dos cargos da administração da Sociedade, observado acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e

(x) a contratação de outros familiares, parceiros, cônjuges e afins (inclusive namorados e ex-namorados) dos sócios, em qualquer grau, para trabalhar na Sociedade, e de qualquer sociedade Controlada pela Sociedade, em qualquer função.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada quota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou quando os sócios ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7 As reuniões de sócios serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 52

4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos sócios que representarem o quórum exigido para as deliberações.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11 A reunião dos sócios é dispensável quando o sócio que representar o quórum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

5.1.1. O Conselho de Administração da Sociedade será composto por até 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios em conformidade com o disposto na presente cláusula e em acordo de sócios arquivado na sede social, sendo até 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios e 2 (dois) Conselheiros Independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.1.2. Os membros do Conselho de Administração da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

5.1.3. Se o Conselho de Administração não for formado por pelo menos 03 (três) Conselheiros Vitalícios, as matérias de quórum qualificado devem ser ratificadas pelos sócios, em deliberação que, para sua aprovação, dependerá de voto afirmativo de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

5.2. Competem exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

(i) receber as propostas de pauta das reuniões enviadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente do Conselho consolidar a pauta e informá-la aos demais conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias à data da respectiva reunião;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 53

(ii) propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração com base nas solicitações dos membros da Diretoria da Sociedade e de cada um dos membros do Conselho de Administração, no prazo acima estabelecido; e

(iii) convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sendo que, em caso de inércia do Presidente do Conselho por 2 (dois) dias contados da solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, formulada por escrito por qualquer Sócio, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria, qualquer outro conselheiro também poderá convocar as reuniões do órgão, e, neste caso, propor a pauta. O ora disposto não se aplica para reuniões ordinárias que tenham datas pré-estabelecidas para acontecer conforme deliberação do conselho, cuja convocação ficará dispensada; e

(iv) presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da mesa.

5.3. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo de qualquer combinação de 5 (cinco) votos entre seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria, sujeito a posterior ratificação pelos sócios;

(ii) manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas da Diretoria;

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor superior ao EBITDA consolidado da Sociedade no exercício anterior;

(iv) aprovar previamente e autorizar à Diretoria da Sociedade a celebração de contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de bem imóvel da Sociedade, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades;

(v) aprovar, ou alterar, o plano de negócios e/ou orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade;

(vi) deliberar sobre propostas da Diretoria para aumentos e/ou reduções de capital, amortizações e/ou resgate de quotas, criação de partes beneficiárias, exceto no caso de redução de capital para absorção de prejuízos, desde que realizados de forma que o preço de subscrição das novas quotas não acarrete diluição injustificada da participação dos demais sócios, tendo em vista, o valor de mercado da sociedade, determinado por empresa especializada e independente;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 54

50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(viii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à formação de associação, investimentos em novos negócios ou ao estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, consórcio, ou aliança similar com terceiros que implique na constituição de sociedade ou divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, como por exemplo, a formação de sociedade em conta de participação e de consórcio;

(ix) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros (que não sejam sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária), incluindo, sem limitação, fianças e avais;

(x) autorizar a aquisição de quotas de emissão da Sociedade para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade e a concessão de *stock options*, exceto quando na execução do plano de transferência de participações societárias para profissionais chave aprovado pela Sociedade;

(xi) deliberar sobre a política de reinvestimentos da Sociedade, a proposta da administração para a destinação dos lucros da Sociedade, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios pela Sociedade, bem como para a constituição de reservas da Sociedade; e

(xii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à realização, pela Sociedade, de qualquer negócio com sócios, membros do Conselho de Administração e/ou membro da Diretora da Sociedade, bem como com qualquer outra parte relacionada dos sócios e administradores da Sociedade.

5.4. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, aprovar as seguintes deliberações:

(i) propor a destituição do Diretor Presidente da Sociedade e qualquer outro membro da Diretoria da Sociedade, sendo necessária a deliberação de referida matéria em sede de reunião de sócios da Sociedade;

(ii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Sociedade, com base em parâmetros de mercado a serem confirmados por terceiros especializados cujas indicações tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em votação por quórum qualificado;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 55

(iii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos financeiros, sob qualquer forma, bem como outorgar ou constituir as respectivas garantias, em valor inferior ao EBITDA consolidado da sociedade no exercício anterior, mas superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Sociedade (sendo que neste caso a Diretoria deveria informar imediatamente a realização de tal operação e apresentar cópia dos respectivos documentos ao Conselho de Administração);

(iv) escolher o auditor independente da Sociedade;

(v) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes a alienação de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de 50% (cinquenta por cento) ou menos, de quotas ou ações, conforme o caso, de emissão de sociedade em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente;

(vi) aprovar as normas, procedimentos ou regimentos internos da Sociedade;

(vii) aprovar previamente e autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar contratos e quaisquer outros instrumentos referentes à alienação de bem imóvel (ou direitos a eles relativos) de titularidade da Sociedade de valor igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado pela Selic ao término de cada ano civil, com exceção de imóveis incorporados com o fim específico de venda de unidades; e

(viii) criar comitês específicos de apoio à administração da Sociedade e a eleger seus respectivos membros, sendo necessária a ratificação de referida decisão em sede se Reunião de sócios da Sociedade.

5.5. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais, caso eleitos, serão designados "Diretores sem Designação Específica".

5.6. Os membros da Diretoria da Sociedade serão nomeados em ato em separado ou no contrato social, e o prazo de mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os requisitos definidos em acordo de sócios celebrados pelas Partes.

5.7. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

5.8. A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **Alceu Duilio Calciolari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.207.071, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.716.238-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco

54577v10 45/1

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 56

Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Presidente, e, pelo Sr. **Flavio Fajardo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.298, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 033.455.188-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, CEP 05805-000, que atuará como Diretor Financeiro.

5.9. A Sociedade será legalmente representada pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador ou por dois procuradores, de acordo com as alçadas estabelecidas no instrumento de mandato.

5.10. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Sociedade e por procuradores ou empregados da Sociedade fora dos limites estabelecidos neste Contrato Social ou nas procurações outorgadas aos procuradores da Sociedade, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo, sem a tanto se limitar, fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante aprovação expressa, prévia e por escrito dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio não poderá alienar as suas quotas a quem não seja sócio da Sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos sócios.

6.2. As sócias representativas do capital social da Sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalcináveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

6.3. O sócio que pretender alienar a outro sócio, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios que terão preferência para adquiri-las na proporção das quotas que possuírem.

6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que desejar ceder as suas quotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do sócio interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 57

não as condições propostas.

6.5. Se qualquer sócio não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "*pro rata*" aos que manifestarem o propósito de adquirir as quotas ofertadas.

6.6. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as quotas ofertadas ou as sobras de quotas poderão ser adquiridas pelo sócio inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dia posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o sócio interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.7. O direito de preferência para a subscrição de quotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios na proporção das quotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das quotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.8. A cessão de quotas ou dos direitos de subscrição de quotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das quotas ou à alteração do contrato social.

6.9. Será ineficaz em relação à Sociedade, aos demais sócios e a terceiros, a cessão ou transferência de quotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.10. A cessão ou transferência de quotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Não será admitida a retirada de sócio, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a Sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos sócios, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da Sociedade, em relação a qualquer sócio que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 58

levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. A exclusão de sócio dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião de sócios, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.5. Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das quotas e dos demais haveres do *"de cujos"* para os sócios remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam quotistas da Sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.

7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio, as quotas e os haveres do sócio falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.

7.7. O ingresso como sócio na Sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião de sócios, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na Lei de

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 59

Sociedades Anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da Sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os lucros do exercício serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas representativas do capital social de que forem titulares, ou em qualquer outra proporção que for deliberada pela unanimidade dos sócios, em reunião de sócios especificamente convocada para esse fim.

9.5. Cabe à reunião de sócios deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião de sócios deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 60

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião de sócios, tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sempre que este contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

11.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 61

Página de assinaturas da 15ª Alteração do Contrato Social da Rede Central de Comunicação Ltda., datada de 17 de novembro de 2016.

Sócios:

Espólio de Orestes Quercia

p. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
(Inventariante)

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

Diretores Eleitos:

Alceu Duílio Calciolari

Flavio Fajardo

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cristiane Alves de Assis
RG:
CPF: CPF: 326.229.998-79
RG: 37.723.805-3

2. _____
Nome: Fernanda M. S. do Rosário
RG: 43.760.797-2
CPF: 331.000.038-96

JUCESP
23 MAR 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
143.351/17-5

JUCESP

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 62

JUCESP PROTOCOLO
0.299.037/16-2

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03
NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Espólio de ORESTES QUÉRCIA, neste ato representado por sua inventariante **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA,** brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, conforme Certidão de Inventariante, expedida nos autos do inventário, Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 em tramite perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central;

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Paulista, nº 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.206. 513.819 e última alteração (13ª) com registro sob o nº 192.467-05-0, em sessão de 28/06/2005, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

1) Alterar o endereço da sede da sociedade localizada em São Paulo, situada na Av. Paulista, nº 2001, sobreloja 01, São Paulo – SP, CEP: 01311-931, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03 que passa a ser na Rua Major Quedinho, nº

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 63

JUCESP
06 04 16

90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01050-901.

2) Alterar o endereço da filial localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106 ,com endereço na Av. Rio Branco 245, sala 3701, Edifício Bokel, CEP: 20040-009 que passa a ser na Av. Rio Branco, 156, 16º andar - Salas 1615 e 1616, - Edifício Avenida Central, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-901.

3) Alterar o endereço da filial localizada na cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP: 70307-000 que passa a ser na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 - 14º andar - Sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - CEP 70307-901.

Face às deliberações supra o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiofusão no Brasil, bem como pela Lei da Sociedades Anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**.

1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em fre-

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 64

JUCESP
05 04 16

quência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação especifica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato especifico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira especifica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo,

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-87 / pg. 65

JUCESP
05 04 16

bairro Jardim Leonor, CEP: 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP: 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP: 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifico Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP: 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:, CEP: 20040-901.

2.2. ,Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas especificas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 66

JUCESP
05 04 16

que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas no valor nominal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** é titular de 5 (cinco) cotas no valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3.

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R$ 5.000	10%
Total	50	R$ 50.000,00	100%

3.3. As cotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 67

JUCESP
05 04 16

suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.

4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do(a) Diretor(a) Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;

4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 68

JUCESP
05 04 16

meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.

4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

SOL PARAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-87 / pg. 69

JUCESP
05 04 16

4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócio ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente e Diretores.

5.1.1. Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

5.1.1 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretora Presidente da sociedade por tempo indeterminado a cotista. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.

5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis *"ad nutum"* ou destituíveis a qualquer tempo: (a)

SOL PANAMBY
Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 70

JUCESP
05 04 16

pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou (b) pelo(a) Diretor(a) Presidente da sociedade, nas situações que ele(a) considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.

5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.

5.6. Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:

a) A superintendência de todos os negócios sociais;

b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;

c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;

d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e

e) A constituição de procuradores e de prepostos.

5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.

5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do(a) Diretor(a) Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:

a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;

b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e

c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 71

JUCESP
05 04 16

5.9. Caberá a(o) Diretor(a) Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".

5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judicia*" e " *ad negocia et extra*" constituído(s) pelo(a) Diretor(a) Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.

5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, a(o) Diretor(a) Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.

5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

5.14. Na falta ou impedimento da Diretora Presidente Dra. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 72

JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos cotistas.

6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalcináveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento_ doo capital social, e sem direito a voto.

6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.

6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "*pro rata*" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.

6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 73

JUCESP
05 04 16

prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dia posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta clausula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.

6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 74

JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do *"de cujos"* para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 75

JUCESP
05 04 16

7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.

7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.

7.7. O ingresso como sócio na sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em

SOLPANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 76

JUCESP
05 04 16

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-31 / pg. 77

JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação especifica .

DECLARAÇÕES

11.4. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

SOL PANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 78

JUCESP
05 04 16

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2015

Espólio de **ORESTES QUÉRCIA** por sua inventariante
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: Elaine C.S.M. Neto
CPF: 278.787.148-86
RG: 21.502.172-3 SSP/SP

Nome: Victor Augusto Miniuci Molnar
CPF: 430.856.278-39
RG: 56.386.622-x SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 ABR. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 151.587/16-4
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ADVOGADA: Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OAB/SP: 328957

SOLPANAMBY JURÍDICO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 79

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO 511811/05-6

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**"., com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 80

2) Alterar o endereço de filial de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador – BA;

3) Alterar o endereço da filial de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas – SP;

4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era "a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do pais, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional"; passa a ser "a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação especifica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente";

5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002);

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 81

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omisso, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.

1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM,** nas irradiações em freqüência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 82

1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 88

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50 (cinqüenta) cotas iguais, do valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. **ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 84

3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R$ 5.000,00	10%
Total	50	R$ 50.000,00	100%

3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.

4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;

4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 85

4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente,ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 86

4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo, conferência ou forma equivalente.

4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores

5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 87

5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.

5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis *"ad nutum"* ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.

5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.

5.6. Compete ao Diretor-Presidente:

a) A superintendência de todos os negócios sociais;
b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
e) A constituição de procuradores e de prepostos.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 88

5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax, ou Internet, ou outro meio de comunicação.

5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:

a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.

5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".

5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judicia*" e "*ad negocia et extra*" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.

5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 89

5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.

5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.

6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 90

6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.

6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.

6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "*pro rata*" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.

6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dia posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 91

6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.

6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.

7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 92

7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.

7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do *"de cujos"* para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.

7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.

7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.

7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação especifica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 93

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.

8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.

8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.

9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.

9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 94

9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.

9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.

9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.

11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social

11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 96

POSSE

11.6. O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Nome: ROBSON ALVES MOTA
CPF: 251.150.228/34
RG: 4.487.490-X.

Nome: Rodrigo Floresc Castaldi
CPF: 280.823.578-47
RG: 25 105 864-7

ADVOGADO
OABSP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
PEDRO LUIZ BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
192.467/05-0
JUCESP

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 97

JUCESP PROTOCOLO
25105/01-2

SINGULAR

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CGC 49.403.371/0001-03
12ª alteração contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917 SSP/SP, CPF 024.008.718-68 e ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SSP/SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 89, bairro Chácara Flora CEP 04644-120, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702=/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77, aos 20/09/77; 71.248=/=84, aos 26/07/84; 266.269=/=86, aos 14/08/86; 469.781=/=87, aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88; 930.591=/=90, aos 08/05/90; 199.879/91-6, aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93; 119.314/93-9, aos 30/07/93; 88.738/98-0 aos 15/06/98 e 35.373/00-3 aos 23/02/2.000, NIRE: da matriz 35.206.513.819 e da filial de Campinas-SP: 35901637628; resolvem proceder à presente alteração contratual, na forma abaixo:

I- São abertas filiais nas cidades de Recife-PE, Brasília-DF, Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ, sem capital destacado;

II- Face à tanto, a Cláusula I do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA I

*A **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931 e filiais; i) na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 20 e 21, bairro Castelo, CEP 13070-550; ii) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Dantas Barreto 498 3º andar bairro Santo Antônio CEP 50010-360; iii) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Almeida Sande 40 1º andar bairro de Barris, CEP 40070-370; iv) na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP 70307-000 e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco 245 salas 3.701 a 3.703, Edifício Bokel, CEP 20040-009, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.*

***Parágrafo único**: A entidade se identificará como:*

*a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; e*

*b) **NOVA FM** nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas - SP."*

III- Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do contrato social.

IV- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 02 páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2.001

ass) Orestes Quércia

ass) Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: Azis José Elias
RG : 4.470.642 SSP/SP

2-

Nome: Doroteu Eudes de Araujo
RG : 10.113.462 SSP/SP

JUCERJA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
789161
33.9.0063810-6
DATA 28/05/2001
Maria Cristina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL

JU
CER
RELE
ERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO
DE COMUNICACAO LTDA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 36.836/01-1
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 99

SINGULAR

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO L
CGC 49.403.371/0001-03
11ª alteração contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68 e **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 89, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702=/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77, aos 20/09/77; 71.248=/=84, aos 26/07/84; 266.269=/=86, aos 14/08/86; 469.781=/=87, aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88; 930.591=/=90, aos 08/05/90; 199.879/91-6, aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93; 119.314/93-9 aos 30/07/93 e 88.738/98-0 aos 15/06/98, NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - É transferida a filial de Campinas - SP, da Rua Orlando Carpino 237 para a Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 20 e 21, bairro Castelo, CEP 13070-550 no mesmo município.

II- Face à essa alteração, o contrato social passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

20 JUL 2004

CLÁUSULA 1

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931 e filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 13070-550 Bairro Castelo, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 100

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como:

a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; *e*

b) **NOVA FM** nas irradiações em freqüência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas - SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação especifica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), representado por 50(cinqüenta)cotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	45 cotas	R$ 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	R$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R$ 50.000,00

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2° A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2° "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 101

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, fielmente, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequêntes.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 102

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 103

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

"Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

III- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 104

com (02) duas testemunhas. Cada via tem (06) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 10 FEV 2000

ass) Orestes Quércia

ass) Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: AZIS JOSÉ ELIAS
RG: 4.470.642
CPF: 065.580.468-49

2-

Nome: DOROTEU EUDES DE ARAUJO
RG: 10.113.462
CPF. 904.429.838-34

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 35.373/00-3
ARLETE S. FARIA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 105

Geraldo Barbeneca Osório
Advogado

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CGC 49.403.371/0001-03
10ª alteração contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 074.008.718-68 e ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9 676.939 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 89, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77, aos 20/09/77; 71.248=/=84, aos 26/07/84; 266.269=/=86, aos 14/08/86; 469.781=/=87, aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88; 930.591=/=90, aos 08/05/90; 199.879/91-5 aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93 e 119.314/93-9, aos 30/07/93; NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - O capital social de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), representado por 60 (sessenta) quotas, é convertido ao novo padrão monetário nacional, resultando em R$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos) e, ato contínuo, elevado para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mediante aproveitamento do saldo da conta "Correção Monetária do Capital" e de parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital", conforme elementos de contabilidade e obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações. O capital social assim elevado, fica representado por 50 (cinqüenta) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, distribuidas na forma abaixo:

Orestes Quércia	45 cotas	R$ 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	R$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R$ 50.000,00

II- É transferida a sede juridica da Rua Orlando Carpino 237, CEP 13073-430 em Campinas - SP, para a Av. Paulista nº 2.001 sobreloja 1, CEP 01311-931 em São Paulo - SP, extinguindo-se a filial ali existente, identificada perante a Receita Federal sob o CGC 49.403.371/0003-75 e criando-se a filial de Campinas - SP, à Rua Orlando Carpino 237;

III- Finalmente, RESOLVEM os sócios, neste ato, **consolidar o contrato social** que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

Petição (6264785) SEI 53115026214/2020-37 / pg. 1.06

Geraldo Urbaneja Otorio
Advogado

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
"Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja I, CEP 01311-931 e filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Orlando Carpino 237 CEP 13073-430, Bairro Castelo, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará com:

a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; e

b) **NOVA FM** nas irradiações em freqüência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas - SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

Petição (6264785) SEI 53115.626214/2020-37 / pg. 107

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50 (cinqüenta) cotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	45 cotas	R$ 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	R$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R$ 50.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 108

Geraldo Ubaneca Ocorio
Advogado

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequêntes.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 109

Geraldo Ubaneche Coelho
advogado

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

Petição (6264783) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 110

CLÁU...ULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labo..., fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUS...LA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e ...termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral ...ara apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportado... entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escritu...ados em elemen...s da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSUL...A XIII

Qualquer alteração do presente contrato social d... penderá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócio... que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital ...ocial, mas produzirá e...ito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA ...XIV

Os casos omissos no presente contrato serão res...vidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 111

Geraldo Urbanech Otorio
Advogado

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

V-

Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 07 folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 03 JUN 1998

X
ass) Orestes Quércia

X
ass) Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: ASIS JOSÉ ELIAS
RG: 4.410.642 SSP-SP

2-

Nome: SEVERINO ARGEMIRO DA SILVA
RG: 6.435.303 SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP
88.738/98-0

Petição (6264785) | SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 112

12/08/21
às 20:21

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

CGC 49.403.371/0001-03
9ª alteração contratual

ORESTES QUERCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68 e ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Av. Júlio de Mesquita 930 15º andar em Campinas-SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702=/=76 aos 15 de junho de 1.976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464=/=77,aos 20/09/77; 71.248=/=84,aos 26/07/84; 266.269=/=86,aos 14/08/86;469.781=/=87,aos 16/10/87; 594.408=/=88 aos 08/07/88;930.591=/=90,aos 08/05/90; 199.879/91-6,aos 12/12/91 e 6.689/93-0 aos 12/01/93, NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual,na forma abaixo:

I - O capital social de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados),representado por 3.000.000(três milhões) de cotas no valor de Cz$ 1,00(um cruzado) cada uma,força da lei 7.730/ 89, é convertido em "cruzados novos", pela paridade 1.000/1 (mil por um), motivo pelo qual resulta em Ncz$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), reduzindo-se o número representativo de cotas para 300 (trezentas) e atribuindo-se-lhes o valor nominal de Ncz$ 100,00 (cem cruzados novos); ato contínuo, força da Lei 8.024/90 é convertido em cruzeiros e é elevado de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mediante a criação de 599.970 (quinhentas e noventa e nove mil novecentas e setenta)novas cotas de capital no valor unitário de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), incorporadas pelas reservas existentes na contabilidade social, nos termos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.991, sendo Cr$....

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 114

Cr$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhoes de cruzeiros) da conta "Reserva Especial de Capital" e Cr$ 18.997.000,00 (dezoito milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros) da conta "Lucros Acumulados", obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações. Ainda, neste passo, deliberam os cotistas reduzir as 600.000 (seiscentas mil) cotas representativas do capital social, no valor unitário de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), para 60 (sessenta), atribuindo-lhes o valor unitário de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e redistribui-las aos cotistas, quedando o seguinte quadro societário:

Orestes Quércia.....	54 cotas Cr$ 54.000.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia.....	06 cotas Cr$ 6.000.000,00
Totais.....	60 cotas Cr$ 60.000.000,00

II- É transferida a sede jurídica da Rua Luzitânia 717, para a Rua Orlando Carpino 237,CEP 13073-430, no mesmo município de Campinas, extinguindo-se a filial alí existente, identificada perante a Receita Federal sob o CGC 49.403.371/ 0002-94 e inscrita no Registro do Comércio nº NIRC 35901227501.

III- Finalmente,RESOLVEM os sócios,neste ato, acrescentar ao instrumento constitutivo, permissivo para que a sociedade possa se habilitar à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão em carater educativo e, ou comercial, transmissão de dados, SCA, bem como, nos termos da legislação em vigor, reformular e consolidar o contrato social que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

Contrato social

Petição (6264785) SEI 531.15.026214/2020-37 / pg. 115

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Orlando Carpino 237 CEP 13073-430, Bairro Castelo, e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará como:

a) REDE CENTRAL nas irradiações em ondas médias e frequência modulada na cidade de Campinas - SP; e

b) NOVA FM nas irradiações em frequência modulada na cidade de São Paulo - SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em carater educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, conces-

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 116

sões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação especifica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos,cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão: de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas especificas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros),representado por 60 (sessenta) cotas no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma e assim distribuidas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	54 cotas	Cr$ 54.000.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	06 cotas	Cr$ 6.000.000,00
Totais	60 cotas	Cr$ 60.000.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 117.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 118

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuizo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequêntes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 119

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juizo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg: 120

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 121

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

V- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 09 (nove) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Campinas, 20 de abril de 1.993

ass) Orestes Quércia

ass) Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: CELSO MASAO FUJITA
RG : 3.841.626

2-

Nome: LEONEL ANTONIO GARBIN
RG : 80.100.386.62

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
119.314/93-9
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57465

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 122

DIRETORIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETO ECONÔMICO
GISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
STADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. 7

JUCESP PROTOCOLO
9537/93-4

98-0 JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
São Paulo
12 JAN 1993

DATADOR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTA

35 5 0149377 4

Assessor Téc 35 9 0163762 8

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

(01) NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3520651381 9

(02) NÚMERO DE CGC (SEDE): 49403371/0001-03

(03) ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO		O	NOME
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA		P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
	C	ENQUADRAMENTO - ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL		Q	CAPITAL
	D	DESENQUADRAMENTO - ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS		R	OBJETIVO
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL					S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
									X	T	OUTROS

ALTERAÇÃO

FILIAL

X	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

(04) NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

(05) EXPRESSÃO FANTASIA

(06) LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

(07) ATIVIDADES | (12) ATIVIDADES | (17) MAIS DE 10 ATIVIDADES ? S - SIM N - NÃO

(08) (13) (09) (14) (10) (15) (11) (16)

(18) PRAZO DURAÇÃO: 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO | DATA DO TÉRMINO

(19) CAPITAL DA EMPRESA: 1 - NACIONAL 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO | PAÍS DE ORIGEM

(20) CAPITAL ABERTO (S/A) S - SIM N - NÃO

(21) VALOR DO CAPITAL

(22) DATA INÍCIO ATIVIDADE

(23) DEPENDE AUTORIZAÇÃO S - SIM N - NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

(24) QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 01

(25) QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

(26) Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [X] SIM [ ] NÃO

OBS.:

USO DA JUCESP

(27) DATA DO REGISTRO: 12/01/93

(28) ENQUADRAMENTO - ME

(29) DESENQUADRAMENTO - ME

VALORES RECOLHIDOS

(30) TCEC: 80565,00

DARF: 13516,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA

ASSINATURA: Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia

DATA: 07.01.93

004-02 Gramal ... GRÁFICA MUTO LTDA ... São Caetano - SP ...

SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 123
Petição (6264785)

INSTRUMENTO DA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68, e, ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG. 9.676.989-SP, CPF 017.044.068-03, residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita, 930, 15º andar, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade sob a denominação de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com seus atos constitutivos e posteriores alterações regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nrs. 848.702/76, de 15/06/76; 948.464/77, de 20/09/77; 71.248/84, de 26/07/84; 266.269/86, de 14/08/86; 469.781/87, de 16/10/87; 594.408/88, de 08/07/88; 930.591, de 05/08/90 e 199.879/91, de 12/12/91, têm entre si, justo e avençado procederem a presente alteração do contrato social atualmente em vigor, conforme abaixo passam a alinhar:

1-) A sociedade obteve junto ao Ministério das Comunicações, autorização para transferência dos direitos da permissão outorgada à FM RECORD S.A., para exploração do serviço de rádio difusão em "Freqüência Modulada" na cidade de São Paulo - SP, conforme Portaria nr. 145 de 20/07/92, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 1992.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 124

2-) A exploração da transmissão em "Freqüência Modulada" descrita no ítem "1" supra, se fará através da filial, que funcionará à Avenida Paulista nr. 2001, sobreloja 1, na cidade de São Paulo - SP, e que adotará o nome de fantasia "NOVA FM".

3-) Em razão do acima descrito, fica alterado o parágrafo 2º. da cláusula II, do contrato social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

> 2º. - Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis
>
> I) Fica instalada uma filial na Rua Orlando Carpino nr. 237, na cidade de Campinas, SP, para a transmissão em freqüência modulada, nos termos da permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria 548, de 27/12/88, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/88.
>
> II) Fica instalada uma filial na Avenida Paulista nr. 2001, Sobreloja 1, na cidade de São Paulo, SP, para a transmissão em freqüência modulada, nos termos da permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nr. 145, de 20/07/92, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 1992.

4-) Permanecem inalteradas todas as demais claúsulas e condições espelhadas no contrato social em vigor, que são assim integralmente ratificadas pelas partes.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 125

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social em 3 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que vão abaixo assinadas.

Campinas, 2 de Dezembro de 1992.

ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

TESTEMUNHAS.:

Maria Inês de Almeida

Orlando Molina

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
6 689/93-0
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 126
Petição (6264785)

ORESTES QUÉRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

TESTEMUNHAS:

Maria Inês de Almeida

Orlando Molina

12 JAN 1993

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 127

Geraldo Urbanoca Ozorio
ADVOGADO
OAB-SP

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CGC 49.403.371/0001-03
5a.alt.contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado e Governador do Estado de São Paulo, RG 3.963.917-SP, CPF 024.008.718 -68 e ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989- SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Boaventura do Amaral 1.190- 5o.andar em Campinas-SP, onde são domiciliados, únicos sócios - cotistas da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, com atos constitutivos e alterações contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob os seguintes números e datas: 848.702=/=76 aos 15/06/76; 948.464 =/=77 aos 20/09/77; 71.248 =/= 84 aos 26/07/84; 266.269=/=86 aos 14 de agosto de 1.986 e 469.781=/=87 aos 16/10/87, por este instrumento e na melhor forma de direito R E S O L V E M:

I- Elevar o capital social de Cz$ 142.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados) é para Cz$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados) mediante a criação de 2.857.500 (dois milhões oitocentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) novas cotas de capital, no valor nominal unitário de ... Cz$ 1,00 (um cruzado), que os sócios subscrevem e integralizam neste ato, em moeda corrente nacional, fazendo-o na forma da Portaria No. 441/76 do Ministério das Comunicações, ou seja na proporção direta das cotas que já possuiam na Sociedade.

II- Pelo exposto, o quadro societário desta entidade passa a ter a seguinte composição:

Orestes Quércia	2.700.000 cotas	Cz$ 2.700.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia.....	300.000 cotas	Cz$ 300.000,00
Totais.....	3.000.000 cotas	Cz$ 3.000.000,00

III- RESOLVEM os sócios, também, consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO E CARACTERIZAÇÃO E

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 128

08 07 88

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cz$ 3.000.000,00(tres milhões de cruzados),representado por 3.000.000 (tres milhões) de cotas no valor de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

Orestes Quércia	2.700.000 cotas Cz$	2.700.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	300.000 cotas Cz$	300.000,00
Totais	3.000.000 cotas Cz$	3.000.000,00

* 1o. As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário

* 2o. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art 2o.,in fine, do Decreto No. 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

Por ser vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e às estrangeiras, só pessoas naturais brasileiras serão admitidas ao quadro societário e, por consequência,as cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferiveis,direta ou indiretamente, àquelas pessoas.

CLÁUSULA V

Qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia anuência do Governo Federal.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 129

CLAUSULA VI

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário,devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

* 1o. O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

*2o. Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLAUSULA VII

A duração da sociedade é por prazo indeterminado,observando-se, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VIII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuizo apurado até o último dia do mes em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo único: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA IX

PERANTE O CARTORIO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 130

CLÁUSULA IY

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA X

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos e a sua posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XI

A administração da sociedade será exercida pela sócia ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, que usará a denominação "diretora-gerente" e agirá de forma isolada, visando aos interesses sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

* 1o. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

* 2o. A sociedade poderá fazer-se representar em Juizo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de prévia anuência do Governo Federal.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

CLÁUSULA XII

A diretora-gerente fará jus a uma retirada pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 131

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XIII

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício.Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIV

Qualquer alteração do presente contrato social será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e produzirá efeito com relação a todos,mesmo àqueles que não a tenham subscrito.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios,buscando-se subsídios em toda a legislação vigente,especialmente no Decreto n. 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XVI

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas,no Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.028214/2020-34 / pg. 132

Rede Central de Comunicação Ltda - Sa. alt.contratual..... fls. 7/07

IV- Assim, por estarem, em tudo, justos e contratados assinam o presente instrumento em tres(03) vias, de igual teôr e forma para um único efeito, juntamente com(02) duas testemunhas. Cada via tem 07 (sete) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Campinas, 29 de fevereiro de 1.988

ass. Ofestes Quércia

ass. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1- [illegible]

Nome:
RG :

2- [illegible]

Nome:
RG :

9.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
VILA MARIANA – SÃO PAULO
Rua Dr. Noto de Araujo, 68
Reconheço por semelhança a firma de Acacia Gonçalves dos Ramos
São Paulo, ... de ..... de 19..
Em test.º da verdade
24 JUN 1988
Dona Ana Aparecida Ferreira Tolatão
Osvaldo Martins Januário
Escreventes Autorizados
Emolumentos p/ fichas OTN ..... Taxas
reconhecida por verba.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
P.ª CÁSSIA DE CAMPOS E
Rua [illegible] Janeiro, 1.151 – Fone: 02 31-1975
Reconheço a firma de [illegible]
Campinas
10 JUN 1988
PREÇO R$ [illegible]
VALDO F. C. RIVALDO
VALOR POR VERBA

Visto
Geraldo Urbaneca Ozorio-adv
OAB/SP 57465

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
594.408
KAMEL MIGUEL NAFFAH
SECRETÁRIO GERAL

Petição (6264785) SEI 531.15.026214/2020-37 / pg. 133

4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

LAURO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da cédula de identidade R.G.nº 1.551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F.-M.F. sob nº 014.139.618-00, inscrito na OAB-SP - sob nº 13.009; e,

GUILHERME CAMPOS, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado à Av. Dr. Campos Sales, nº 648, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.031.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F.-MF sob nº 023.870.938-87,

únicos sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Campinas, Estado de São Paulo, sob a denominação de

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,

cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 848.702, em sessão de 15 de junho de 1976, posteriormente alterado em 02 de agosto de 1977, cuja 1a. alteração foi arquivada sob nº 948.464, em sessão de 20 de setembro de 1977; em 09 de julho de 1984, cuja 2a. alteração foi arquivada sob nº 71.248/84, em sessão de 26 de julho de 1984; em 25 de fevereiro de 1986, cuja 3a. alteração - foi arquivada sob nº 266.269, em sessão de 14 de agosto de 1986; RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito,

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 134

promover nova alteração de seus atos constitutivos,nos seguintes termos:

CLÃUSULA PRIMEIRA

Em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986,que converteu o cruzeiro em cruzado, o capital social desta sociedade, de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) passou a ser de Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), motivo pelo qual dá-se à "Cláusula XII" do contrato social originário a seguinte redação:

"CLÃUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), representado por 500 (quinhentas) cotas do valor nominal de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional, por ter sido a sociedade investida na outorga do serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Decreto nº 82.216, publicado no Diário Oficial da União, de 05.09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

LAURO DE MORAES FILHO	- 250 cotas no valor de Cz$ 250,00;
GUILHERME CAMPOS	- 250 cotas no valor de Cz$ 250,00;
Total:	Cz$ 500,00;

§ único: De acordo com o disposto no artigo 2º, in fine, do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os cotistas respondem pela integralização da totalidade do capital social."

CLÃUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o Sr. Guilherme Campos, acima qualificado, em caráter definitivo.

Por este instrumento, o Sr. Guilherme Campos cede e transfere as 250 (duzentas e cinquenta) cotas de capital de que é titular, e que tem o valor nominal de Cz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), ao cotista ora admitido, a saber:

ORESTES QUERCIA, brasileiro, casado,

Petição (6264785) - SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 135

advogado e Governador do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190,5º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.963.917, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF -MF sob nº 024.008.718-68;

pelo valor de Cz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), que declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação.

Juntamente com as cotas ora cedidas e transferidas, o Sr. Guilherme Campos, acima qualificado, - transfere, também, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o Sr. Lauro de Moraes Filho, acima qualificado, em caráter definitivo.

Por este instrumento, o Sr. Lauro de Moraes Filho cede e transfere as 250 (duzentas e cinquenta) - cotas de capital de que é titular, e que tem o valor nominal' de Cz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), aos cotistas - ora admitidos, a saber:

ORESTES QUÉRCIA, acima qualificado,- adquire 200 (duzentas) cotas, pelo valor de Cz$ 200,00 (duzentos cruzados), que o cedente declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉR - CIA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 5º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.676.989, expedida pela Secretaria' de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF-MF sob

Petição (6264785) - SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 136

nº 017.044.068-03, adquire 50(cinquenta) cotas, pelo valor de Cz$ 50,00 - (cinquenta cruzados), que o cedente declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação;

Juntamente com as cotas ora cedidas e transferidas, o Sr. Lauro de Moraes Filho, acima qualificado, transfere, também, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA QUARTA

Ao retirarem-se da sociedade, os Srs. Guilherme Campos e Lauro de Moraes Filho lhe dão, bem como aos novos sócios, ampla e geral quitação de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, seja a que título for.

Da mesma forma, a sociedade e os sócios remanescentes dão aos sócios que ora se retiram, Srs.Guilherme Campos e Lauro de Moraes Filho, ampla e geral quitação por todos os atos por ele praticados, na qualidade de sócios e diretores da sociedade, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, de Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados), fica neste ato e pelo presente instrumento, aumentado para Cz$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), mediante a utilização dos saldos existentes nas contas: a) Reserva de capital, no montante de Cz$ 51.086,08 (cinquenta e um mil, oitenta e seis cruzados e oito centavos); b) lucros suspensos, no montante de Cz..... 390.913,92 (trezentos e noventa mil, novecentos e treze cruzados e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Em decorrência da saída e entrada de sócios, da transferência de cotas e do aumento do capital social, as cláusulas XII e XV do contrato social primitivo e posteriores alterações, passam a ter a seguinte redação:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 137

"CLÃUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL"

O capital social é de Cz$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), dividido em 442.500 (quatrocentas e quarenta e duas mil e quinhentas) cotas, do valor nominal de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do contrato social originário, e mediante a utilização dos saldos existentes nas contas mencionadas na cláusula anterior desta 4a. alteração contratual, por ter sido a sociedade investida na outorga de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Decreto Federal nº. 82.216, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1978, e que se encontra distribuido entre os sócios na seguinte proporção:

a) - ORESTES QUERCIA - 398.250 cotas, no valor de Cz$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzados);

b) - ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA- 44.250 (quarenta e quatro mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor de Cz$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzados);

§ UNICO:- De acordo com o disposto no artigo 2º, in fine, do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os cotistas respondem pela integralização da totalidade do capital social".

"CLÃUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO":

1. A sociedade será administrada pela sócia ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, no exercício da função de Diretora-Gerente;
2. Caberão à Diretora-Gerente todos os poderes de administração legal e de representação em juízo ou fora dele; todos os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade serão assinados pela Direitora-Gerente, isoladamente;"

CLÃUSULA SETIMA

Todas as demais cláusulas do contrato social originário e de suas posteriores alterações, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração, continuam em pleno vigor e desta fazendo parte integrante.

Por estarem assim justo e contratados, assinam a presente alteração de contrato social em 3 (treis) - vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 138

(Por estarem assim justo e contratados, assinam a presente alteração do contrato social em 4 (quatro)-vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.)

Campinas, 03 de Agôsto de 1987

- Guilherme Campos -

- Lauro de Moraes Filho -

- Orestes Quércia -

- Alaíde Cristina B. Ulson Quércia -

TESTEMUNHAS:-

- José Nunes Lopes -

- Guiomar Teixeira Lopes -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
469.781
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

09 SET 1987

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 139

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUCESP

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade RG. 3.670.227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC nº 034.336.508-10.-

RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal, e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade RG. 1.452.373, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC número 034.336.508-10.-

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade RG. 4.340.618 - expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC. nº 791.641.108-34.-

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro , solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas - Est.S.Paulo à R. Dr. Quirino, 1525, portador da Cédula de Identidade RG. 5.140.132 - expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est. S.Paulo e do CIC nº 121.829.828-68.-

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Est.S.Paulo à Av. José de Sousa Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade RG. 1551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC nº 014.139.618-00 e Inscrito na O.A.B. sob nº 13.009 - Secção de S.Paulo.-

ÚNICOS SOCIOS DE :

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

cujo contrato social se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de S.Paulo sob nº 848.702 em sessão de 15 de junho de 1976, posteriormente alterado sob nº 948.464 em sessão de 20 de setembro de 1977, e sob nº 71.248/84 em sessão de 26/07/84, com sede na cidade de Campinas Estadado de S. Paulo à Rua Luzitana, 717 - Centro.-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 140

do comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta alteração, para os efeitos, a saber:

1. DE SAIDAS - ENTRADA DE SÓCIO - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

GERALDO AZEVEDO, detentor de 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas no valor / de Cr$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas cotas ao novo sócio, que ora entra na Sociedade, GUILHERME CAMPOS, / brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Est. S.Paulo à Av. Dr. Campos Salles, 648 - portador da Cédula de Identidade RG. 2.031.690, expedida pela Secretaria de/ Segurança Publica do Est.S.Paulo e do CIC. nº 023.870.938-87.-, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe plena, geral e / irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da sociedade, - em qualquer época ou sob qualquer pre texto; RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR, detentor de 75 (setenta e cinco) cotas no valor de Cr$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo e, neste ato, cede e transfere as respectivas cota ao socio remanescente Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pre texto; DIMORAH FERNANDES GIOIA MARTINS, detentora de 25 (vinte e cinco) cotas / no valor de Cr$ 25.000 (Vinte e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo, e, neste ato cede e transfere as suas / respectivas cotas ao sócio remanescente Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara / ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da Sociedade, em / qualquer época ou sob quaisquer pre texto; RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, - detentor de 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000 (Vinte e / cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em carater definitivo, e, - neste ato, cede e transfere as respectivas cotas ao sócio remanescente, Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dêle ou da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pre texto.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 141

DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência da saídas de Sócios e Entrada de Sócio e transferencia de cotas, as cláusulas XII a XV do Contrato Social Primitivo e posteriores/ alterações, passam a ter nova redação, como segue:

CLAUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (Quinhentas) cotas, novalor nominal de Cr$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por ter sido a Sociedade investida na outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, nos termos do Decreto nº 82.216, publicado no Diário Oficial da União, de 05.09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

LAURO DE MORAES FILHO	- 250 - Cotas -	Cr$ 1.000	=	Cr$ 250.000
GUILHERME CAMPOS	- 250 - Cotas -	Cr$ 1.000	=	Cr$ 250.000
T O T A L	500 - Cotas -	Cr$ 1.000	=	Cr$ 500.000

§ ÚNICO

De acôrdo com o Artigo 2º "IN FINE", do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA XV --DA ADMINISTRAÇÃO

1. A Sociedade será Administrada pelos sócios LAURO DE MORAES FILHO e GUILHERME CAMPOS, no exercício das funções de Diretores Gerentes.-

1.1 - Caberá aos Diretores Gerentes, todos os poderes de Administração/ legal, a representação em Juizo ou fora dele, todos os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre as assinatura conjunta dos sócios Diretores Gerentes.

3. DE DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam vigorando plenamente, todas as demais cláusulas do contrato Social primitivo e alterações posteriores, cujos textos não foram modificados ou derrogados pela presente alteração.-

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (tres) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas de lei.-

Campinas, 28 de fevereiro de 1986.

VIDE VERSO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 142

LAURO DE MORAES FILHO

RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR -

-RAFAEL GIOIA MARTINS NETO-

GUILHERME CAMPOS -

-DINOPAH FERNANDES GIOIA MARTINS-

GERALDO AZEVEDO

TESTEMUNHAS

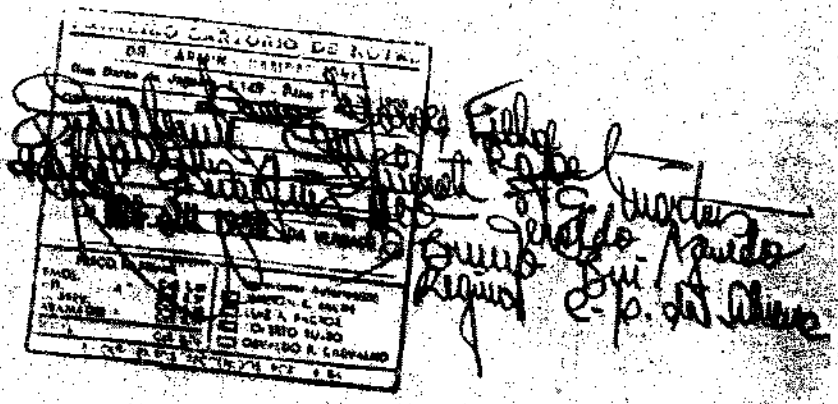
BRUNO BUI

REGINA CELIA LONGUINI DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

266.269



RECONHECIDO CARTÓRIO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 143

REIS CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO LTDA.

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508-10.

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 553 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 000, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 811-00

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua 10 de setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 261-04.

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508-10.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 144

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO N. CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525 portador de Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C.nº 121 629 626-68

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC. nº 791 641 108-34.

Unicos sócios de:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848 702, em sessão de 15 de junho de 1 976, posteriormente alterado sob nº 848 464, em sessão de 20 de setembro de 1 977,

R E S O L V E M,

de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta alteração, para os efeitos, a saber:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 145

DENTEL
N.º 36
ORISPO

REDE GERAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL. 03.

1. DE SAÍDA DE SÓCIO

NAIR ALA SIUFI, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) quotas no valor de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas quotas ao sócio remanescente, GERALDO AZEVEDO, bem como direitos e obrigações inerentes às mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), outorgando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pretexto.

2. DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência da saída de sócio e transferência de suas quotas a terceiros remanescente, as Cláusulas XII e XV do Contrato Social primitivo, arquivado sob nº 848 782, em sessão de 15.06.76, posteriormente alterado sob nº 1.048 464, em sessão de 20.09.77, passam a ter nova redação, que segue:

CLÁUSULA XII DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por ter sido a Sociedade investida na Concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora nos termos do Decreto nº 82 216, publicado no Diário Oficial da União de 05.08.76, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LAURO DE MORAES FILHO	125	Cr$. 125.000,00
GERALDO AZEVEDO	250	Cr$. 250.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR	75	Cr$. 75.000,00
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS.....	25	Cr$. 25.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	Cr$. 25.000,00
TOTAL	500	Cr$. 500.000,00

§ ÚNICO

De acôrdo com o Artigo 2º "in fine", do Decreto nº [illegible], de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza [illegible]

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 146

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA XV - ADMINISTRAÇÃO

15.1 A Sociedade será administrada pelos sócios, LAURO DE MORAES FIGUEIREDO e RAFAEL GIDIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores Gerentes, e DJALMA AZEVEDO, na qualidade de Diretor Financeiro.

15.1.1 Caberá aos Diretores investidos todos os poderes de administração legal, e sua representação em Juízo ou fora dele.

15.1.2 Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, no mínimo.

15.1.3 Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas aí previstas sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, será exigida, ainda, a anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA XVI - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor, e plenamente, todas as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo, não modificadas ou revogadas pela presente Alteração.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SEJA REGISTRADO NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP),

7º TABELIÃO

7º TABELIÃO

LAURO DE MORAES FIGUEIREDO

DJALMA AZEVEDO

NASHALA SIUFI

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

DINORAH FERNANDES GIDIA MARTINS

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 147

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Quintino de Campos, 231 - Fone: 232-2611 - S. P.
Reconheço por semelhança a ___ firma(s) de
Divanah Fernandes Gaia - Anna Diogo
Martins, Rafael Gaia Martins neto,
Rafael Gaia Martins Junio -
Em test. da verd.
São Paulo, 09 de JUL de 1984
Em testo da verdade.
Pagos Cr$ 1.000,00

5.º TABELIONATO

Reconheço a firma por semelhança de Amadeu
Sílio e Manoel Ribeiro
Em testo da verdade.
São Paulo, 09 de JUL de 1984
Pagos Cr$ 1.000,00

2.º CARTÓRIO - CAMPINAS - SP.
JOSÉRE T. CARVALHO - Tabelião
EMILIA SANT'ANA DE CARVALHO - Oficiala
Reconheço 3 (três) firmas de
reto de Geraldo Azevedo e
Lauro de Moraes Filho.
Dou fé. Campinas, 9/7 - 84
Em testo da verdade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 148

118234

" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração do Contrato Social

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 616;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

seguem:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 149

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 826;

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 818, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 841 108-34;

Únicos sócios da:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

Com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848 702/76, em sessão de 15 de Junho de 1 976, resolvem, de comum acordo, e na forma de direito, deliberar, como se segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 150

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

Primeira Alteração do Contrato Social

- Folha III -

1. DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula XIV (Décima-Quarta), do Contrato Social original, arquivado sob nº 848 702/76, em 15.06.76, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passará a vigorar com nova redação, a saber:

CLÁUSULA XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade: a cada uma só se reconhecerá um proprietário.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Os casos omissos nesta Alteração de Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, a cuja fiel observância como das demais Cláusulas do Contrato Social original, se obrigam todos os Diretores e Sócios.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 151

" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração do Contrato Social

- Folha IV -

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 02 de Agosto de 1 977.

BINORAH FERNANDES GIDIA MARTINS

LAURO DE MORAES FILHO

RAFAEL GIDIA MARTINS JÚNIOR

NASRALA SIUFI

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

GERALDO AZEVEDO

CONFERIDO

Testemunhas:

1º CARTÓRIO DE NOTAS

de 1977

de verdade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 152

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Da constituição e tipo societário

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 618;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 153

Da constituição e tipo societário (cont.)

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 828;

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 641 108-34.

C O N S T I T U E M,

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições, serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 154

C L Á U S U L A I

Da denominação

A sociedade terá como Denominação Social:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

C L Á U S U L A II

Da sede, foro e endereço

1. A sede e foro da sociedade é a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo.

2. O endereço será: Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, em Campinas, Estado de São Paulo.

C L Á U S U L A III

Dos objetivos

1. Habilitação da sociedade a Editais de concorrência dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens — Televisão, publicados pelo Ministério das Comunicações.

   1.1. A sociedade se propõe a executar e explorar os Serviços de Radiodifusão Sonora, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

   * FREQUENCIA MODULADA — FM.
   * SONS E IMAGENS — TELEVISÃO.
   * ONDAS MÉDIAS — AM.
   * ONDAS TROPICAIS — OT.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 155

C L Á U S U L A III

Dos objetivos (cont.)

2. A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, em qualquer cidade do Estado e do País, nos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

C L Á U S U L A IV

Da caracterização dos serviços

1. A caracterização do serviço, se identifica com o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R.).

   1.1. Em nível de prioridade, consagrar-se-ão programas de padrão e alta qualificação EDUCATIVA — INFORMATIVA — RECREANTE e AO VIVO, entre outros do mais alto interesse social e cultural da população brasileira.

   1.2. Paralelamente, desempenhar-se-á atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatívois com os veículos, para suportação de seus encargos, atualização de equipamento técnico, dimensão e aprimoramento artístico.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 156

C L Á U S U L A V

Do prazo e início das atividades

1. A sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO.

2. Suas atividades terão início a partir da data do arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

C L Á U S U L A VI

Da extinção da sociedade

Por consenso unânime dos Sócios e Diretores ou por qualquer outra eventual circunstância, a Sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para os efeitos jurídicos, serão observados, de acordo com a Lei, os dispositivos que regem a matéria.

C L Á U S U L A VII

Das obrigações legais

A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões e/ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 157

C L Á U S U L A VIII

Das Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, tornada Concessionária ou Permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

C L Á U S U L A IX

Da transferência direta e indireta

De conformidade com o que dispõe o Artigo 12, em seu Parágrafo 6º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967, a sociedade se obriga, desde já, a não transferir direta ou indiretamente a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

C L Á U S U L A X

Da nacionalidade

1. Ao exercício dos cargos de Dirigentes da sociedade serão investidos, obrigatoriamente, brasileiros natos.

2. A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional, um número efetivo mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 158

C L Á U S U L A XI

Dos limites dos Sócios e Dirigentes na execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora

1. A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

1.1. Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

1.2. Os Sócios-Diretores nomeados, não deverão, em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 159

C L Á U S U L A XII

Do Capital Social

1. O Capital Social é de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e se destina inicialmente a habilitar a sociedade aos Serviços de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS - AM, previstos para a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, como consta do Plano Básico de Distribuição de Canais de Ondas Médias, aprovado pela Portaria nº 359, do Ministério das Communicações e publicado no Diário Oficial da União de 31.03.76.

2. O Capital Social é de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

Sócios	Quotas	Valor
LAURO DE MORAES FILHO	125	- Cr$.125.000,00;
NASRALA SIUFI	125	- Cr$.125.000,00;
GERALDO AZEVEDO	125	- Cr$.125.000,00;
RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR	75	- Cr$. 75.000,00;
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS	25	- Cr$. 25.000,00;
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	- Cr$. 25.000,00;
T O T A I S	500	- Cr$.500.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

segue

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 160

C L Á U S U L A XII

Do Capital Social (cont.)

2.1. Na eventualidade de vir a habilitar-se em outros Editais do Ministério das Comunicações, a sociedade poderá elevar seu Capital Social, compatibilizando-o com o tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens – Televisão, pretendido.

C L Á U S U L A XIII

Da integralização do Capital Social

1. O Capital Social da entidade será integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da forma que se segue:

1.1. Cada sócio integralizará 15% (quinze porcento) das quotas por ele subscritas, neste ato, em moeda corrente nacional, ou sejam, Cr$.75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

1.2. Cada sócio integralizará 50% (cinquenta porcento) das quotas por ele subscritas, ou sejam, Cr$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), na data em que o Ministério das Comunicações publicar o Edital de concorrência no Diário Oficial da União; e,

1.3. Cada sócio se obriga a integralizar os restantes 35% (trinta e cinco porcento) das quotas por ele subscritas, ou sejam, Cr$.175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), representativos da totalidade do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar a outorga no Diário Oficial de União, se o ato for deferido em nome da entidade.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 161

C L Á U S U L A XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade; a cada uma só se reconhecerá um proprietário.

C L Á U S U L A XV

Da administração

1. A sociedade será administrada pelos Sócios: LAURO DE MORAES FILHO e RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores-Gerentes, e NASRALA SIUFI na qualida de de Diretor-Financeiro.

1.1. Caberá aos Diretores investidos, todos os poderes da administração legal, a sua representação em Juízo ou fora dele.

1.2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores nomeados.

1.3. Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 162

C L Á U S U L A XVI

Do uso da denominação social

O uso da denominação social é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os Diretores, no caso de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

C L Á U S U L A XVII

De outras funções

1. Para o exercício das funções de procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como da nomeação de responsáveis direta ou indiretamente pela orientação intelectual ou administrativa da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

1.1. O ato de nomeação será previamente submetido aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para a necessária aprovação.

C L Á U S U L A XVIII

Da cessão e transferência de quotas

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 163

C L Á U S U L A XVIII

Da cessão e transferência de quotas (cont.)

1.1. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

1.2. A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social, a fim de ser submetida à anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

C L Á U S U L A XIX

Do falecimento e/ou interdição

1. O falecimento e/ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "de cujos" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 164

C L Á U S U L A XIX

Do falecimento e/ou interdição (cont.)

1.1. Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na socie dade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capa cidade jurídica e se observe a anuência prévia dos ór gãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos le gais.

1.2. Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço le vantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e suces sivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

C L Á U S U L A XX

Do Balanço Geral

1. A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa.

1.1. O documento levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Per das.

1.2. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das quotas por eles integralizadas.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 165

C L Á U S U L A XX

Do Balanço Geral

1.3. Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

C L Á U S U L A XXI

Da eleição de foro

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sociedade, a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

C L Á U S U L A XXII

De casos não previstos

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos dos Decretos nºs. 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919 e 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

segue:

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 166

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 25 de Maio de 1 976.

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

LAURO DE MORAES FILHO

NASRALA SIUFI

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

GERALDO AZEVEDO

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 167

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 16 -

Uso da Denominação Social:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

LAURO DE MORAES FILHO
Diretor-Gerente

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO
Diretor-Gerente

NASRALA SIUFI
Diretor-Financeiro

Testemunhas:

----- xxx -----

LUIZ
MACIR
TOT

REGISTRADO SOB Nº 811.702/76 15 JUN 1976

CERTIDÃO ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00002525297

EMPRESA

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35206513819	15/06/1976	21/12/2020 08:15:49

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/1976	49.403.371/0001-03	

CAPITAL

Cr$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ORLANDO CARPINO	NÚMERO: 237	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13073-430	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO DE MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000.000,00

ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 54.000.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 006.689/93-0 SESSÃO: 12/01/1993

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 171

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901637628, CNPJ 49.403.371/0003-75, SITUADA À: RUA ORLANDO CARPINO, 237, CAMPINAS - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/12/1992.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901493774, SITUADA À: AV. PAULISTA, 2001, SOBRELOJA 1, SAO PAULO - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/12/1992.

NUM.DOC: 119.314/93-9 SESSÃO: 30/07/1993

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO DE MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À AV. JULIO MESQUITA, 930, 15 ANDAR, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 54.000.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ORLANDO CARPINO, 237, CAMPINAS - SP, CEP 13073-430.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901227501, SITUADA À RUA OLIVEIRA CARDOSO, 346, CAMPINAS - SP.

NUM.DOC: 072.897/96-0 SESSÃO: 20/05/1996

JC - Nº 17199/96 DE 17/05/1996. PROCESSO Nº 1041/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO DE ARRESTO QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, MOVE CONTRA ALFREDO CASARSA NETO E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE NAO PROCEDER TRANSFERENCIA DE PARTICIPACAO SOCIETARIA DO SOCIO: ORESTES QUERCIA, NOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA.

NUM.DOC: 083.941/96-4 SESSÃO: 04/06/1996

JC - Nº 19075/96 DE 29/05/1996. PROCESSO Nº 1041/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO DE ARRESTO QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA ALFREDO CASARSA NETO E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER O DESBLOQUEIO DAS TRANSFERENCIAS DE PARTICIPACAO SOCIETARIA RELATIVAMENTE AOS CO-REUS ORESTES QUERCIA E JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO, TENDO EM VISTA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPETRADO.

NUM.DOC: 113.911/96-8 SESSÃO: 22/07/1996

GP N. 090 DE 02.07.96. ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, CASSANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, AO SR. ORESTES QUERCIA, VOLTANDO OS BENS A FICAREM BLOQUEADOS, ATE NOVA DECISAO PELA COLENDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO DAQUELE TRIBUNAL.

NUM.DOC: 088.738/98-0 SESSÃO: 15/06/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À RUA PROFA. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PAULISTA, 2001, S/LOJA 1, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01311-931.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901493774, SITUADA À AV. PAULISTA, 2001, SOBRELOJA 1, SAO PAULO - SP. ALTERADO PARA RUA ORLANDO CARPINO, 237, CASTELO, SAO PAULO - SP, CEP 13073-430.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 035.373/00-3 SESSÃO: 23/02/2000

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901637628, CNPJ 49.403.371/0003-75, SITUADA À RUA ORLANDO CARPINO, 237, CAMPINAS - SP. ALTERADO PARA AV. FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE, 18, 2. AND CJ.20, 21, BAIRRO CASTELO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-550.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 036.836/01-1 SESSÃO: 12/03/2001

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 172

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999009200, SITUADA À: SCS QUADRA 7, 100, BL.A SL.1405, BRASILEIRA - DF, CEP 70307-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/02/2001.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999267288, SITUADA À: AVENIDA RIO BRANCO, 245, SL 3701/3703, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20040-009.

NUM.DOC: 852.028/01-5 SESSÃO: 09/08/2001

JC - Nº 12219/01 DE 09/04/2001. PROCESSO Nº 391/01.. O E. PLENARIO EM SESSAO DE 02/08/2001, DELIBEROU ARQUIVAR A SENTENCA, EXPEDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. COORDENADORIA DA 4. TURMA BRASILIA/DF. ATENDENDO A SOLICITACAO CONTIDA NA PETICAO N. 16505/2001, ENCAMINHA COPIA DAS DECISOES MONOCRATICAS E DO INTEIRO TEOR DO ACORDAO PROFERIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR N. 871/SP, REGISTRO 1997/0053976-8, EM QUE SAO PARTES ORESTES QUERCIA, JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO E MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO. CONSIDERANDO NO ENTANTO, QUE O EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, PELA LIMINAR CONCEDIDA PELO PRESIDENTE, EM 15/07/1997, REFERENDADA PELO ACORDAO DA D. 4. TURMA, PROFERIDO EM 12/08/1997, DO QUAL SUSPENDEU O ARRESTO DOS BENS DOS REQUERIDOS, DRS. ORESTES QUERCIA E JOSE MACHADO FILHO, MOTIVO QUAL OS BENS DESTES ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARACADOS DESSA RESTRICAO JUDICIAL.

NUM.DOC: 061.098/03-6 SESSÃO: 01/04/2003

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL , NOS TERMOS QUE EXIGE A LETRA " I" DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO QUE LHE DEU O PARAGRAFO 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

INCLUSÃO DE CNPJ 49.403.371/0001-03

NUM.DOC: 513.645/04-4 SESSÃO: 30/12/2004

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO A LETRA "I" DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27/08/62, COM REDACAO QUE LHE DEU O PARAGRAFO 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01/10/2002.

NUM.DOC: 162.465/05-1 SESSÃO: 09/06/2005

1 - TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES; E 2 - DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO; DELIBERACOES - ITEM 1 DA ORDEM DO DIA: DE POSSE DA PRESTACAO DE CONTAS DOS ADMINISTADORES, OS SOCIOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS APROVAM AS CONTAS APRESENTADAS. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA: OS SOCIOS, TENDO RECEBIDO, COM ANTECEDENCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO OS APROVARAM SEM QUALQUER RESERVA, OS QUAIS RUBRICADOS PELOS SOCIOS INTEGRAM A PRESENTE ATA COMO ANEXO 1

NUM.DOC: 192.467/05-0 SESSÃO: 28/06/2005

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1 - ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL DE RECIFE - PE, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 49.403.371/0007-07, QUE PASSA AGORA A SER NA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALA 1202, 1203 E 1204, BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-330, NO MESMO MUNICIPIO DE RECIFE - PE;2 - ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL DE SALVADOR - BA, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 49.403.371/0006-18, COM SEUS ATOS ARQUIVADOS NA JUBEB SOB O NIRE 29.900.677.478, QUE PASSA A TER SEU ENDERECO NA AV. TANCREDO NEVES, 1632, SALAS 2.204, 2.205 E 2.206, BAIRRO DA PITUBA, CEP 41820-020, NO MINICIPIO DE SALVADOR - BA;3 - ALTERAR O ENDERECO DA FILIAL DA CAMPINAS - SP, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, REGISTRADA NA JUCESP SOB O NIRE DE N 35.901.637.628, QUE PASSA AGORA A TER COMO ENDERECO NA RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, TERREO, BAIRRO JARDIM LEONOR, CEP 13041-030 NO MUNICIPIO DE CDAMPINAS - SP;4 - ALTERAR A REDECAO DA CLAUSULA QUE DISPOE SOBRE O OBJETO SOCIAL, SEM ALTERAR O OBJETO SOCIAL. ASSIM, A REDECAO ANTIGA QUE ERA "A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE QUAISQUER MODALIDADE: RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE TRANSMISSAO DE DADOS, SCA, SERVICOS DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER EDUCATIVO E, OU, COMERCIAL, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE PERMISSOES E, OU, CONCESSOES PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E A MUSICA FUNCIONAL"; PASSA A SER "A EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE RADIODIFUSAO SONORA DE QUAISQUER MODALIDADES, DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TV), SERVICOS DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV, EM CARATER EDUCATIVO, CULTURAL E RECREATIVO E, TAMBEM SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM CARATER COMERCIAL QUE NECESSARIAMENTE SE REVESTIRAO DE ASPCTOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS, SEMPRE NOS TERMOS DA LEGISLACAO ESPECIFICA DE RADIODIFUSAO, EM QUAISQUER LOCALIDADE DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE PERMISSOES E/OU CONCESSOES PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL E A MUSICA FUNCIONAL QUANDO A TANTO AUTORIZADA POR LEI OU POR ATO ESPECIFICO DO PODER CONCEDENTE";5 - ALTERAR AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL, A FIM DE ADAPTA-LO AS DISPOSICOES DO NOVO CODIGO CIVIL (LEI 10.406 DE 10.01.2002).

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901637628, CNPJ 49.403.371/0003-75, SITUADA À AV. FRANCISCO JOSE DE CAMARGO ANDRADE, 18, 2. AND CJ.20, 21, BAIRRO CASTELO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-550. ALTERADO PARA RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, TERREO, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 13041-030.

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 173

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 29900677478, CNPJ 49.403.371/0006-18, ALTERADO PARA AV. TANCREDO NEVES, 1632, SL. 2204,2205, PIRITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41820-020.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 26900356121, CNPJ 49.403.371/0007-07, ALTERADO PARA RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SL. 1202,1203, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51021-330.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 367.909/05-4 SESSÃO: 20/12/2005

DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA CONFORME EXIGE A LETRA "I" DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27/08/1962, E CONFORME O 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01/10/2002.

NUM.DOC: 144.508/06-0 SESSÃO: 26/05/2006

1) - TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES; E 2) - DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO;

NUM.DOC: 012.671/07-1 SESSÃO: 03/01/2007

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO A LETRA "I"DO ART. 38 DA LEI N 4.117 DE 27/08/62, COM REDACAO QUE LHE DEU O PARAGRAFO 3 DO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01/10/2002.

NUM.DOC: 194.341/07-0 SESSÃO: 17/05/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 032.249/08-1 SESSÃO: 18/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 151.958/08-7 SESSÃO: 14/05/2008

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/04/2008. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO

NUM.DOC: 415.872/08-0 SESSÃO: 30/12/2008

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 472.932/09-3 SESSÃO: 22/12/2009

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ONDE TEVE AS SEGUINTES DELIBERACOES: COM A REDACAO QUE LHE DEU O 3 DO ART.7 DA MEDIDA PROVISORIA N 70 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.002, VEM DECLARAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, NA FORMA ABAIXO: ORESTES QUERCIA R$ 45.000,00 ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA R$ 5.000,00 TOTAIS: R$ 50.000,00.

NUM.DOC: 185.362/10-2 SESSÃO: 27/05/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. DELIBERACOES: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2009, DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2009; DE POSSE DA PRESTACAO DE CONTA DOS ADMINISTRADORES, OS SOCIOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS APROVARAM AS CONTAS APRESENTADAS.OS SOCIOS, TENDO RECEBIDO,COM ANTECEDENCIA DE 30 DIAS, O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, OS QUAIS SEGUEM ANEXO A PRESENTE ATA, OS APROVARAM SEM QUALQUER RESERVA.

NUM.DOC: 333.858/10-4 SESSÃO: 17/09/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/08/2010. DELIBERACOES: DISTRIBUICAO DE PARTE DOS LUCROS ACUMULADOS ATE O EXERCICIO DO ANO DE 2009, NO VALOR DE R$ 6.346.855,98, CONFORME BALANCO PATRIMONIAL DE 31.12.2009

NUM.DOC: 851.666/11-5 SESSÃO: 25/02/2011

JC - Nº 1094853/08 DE 03/03/2008.. PROCESSO 96.914197-9 - ANTIGO 1041/96 E 96.923304-0 - ANTIGO 1294/96. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELA 8 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP, PELO QUAL A MM.A. JUIZA DE DIREITO SOLICITA QUE A JUCESP TOME PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE LIBERAR O BLOQUEIO DAS RESTRICOES, EM RELACAO AOS AUTOS N. 96.91497-9 (ANTIGO 1041/96) E N. 96.923304-0 (ANTIGO 1294/96), EM NOME DE ANTONIO AUGUSTO MESQUITA NETO, ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA, CLODOALDO ANTONANGELO, JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO, JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO, JOSE TIACCI KIRSTEN, NILDO MANSINI E ORESTES QUERCIA, UMA VEZ QUE O JUIZO INFORMA QUE HOUVE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA DOS PROCESSOS SUPRA. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO BLOQUEIO JUDICIAL DOS NIRE 35206513819. (D.P. DE 15/02/2011).

NUM.DOC: 113.989/11-8 SESSÃO: 29/03/2011

ARQUIVAMENTO DA REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, VEM DECLARAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL,

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 174

INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTRO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, NA FORMA ABAIXO: ORESTES QUERCIA, R$ 45.000,00 E ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, R$ 5.000,00.

NUM.DOC: 228.796/11-8 SESSÃO: 15/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2011. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2010 E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2010

NUM.DOC: 480.679/11-3 SESSÃO: 30/11/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 187.628/12-9 SESSÃO: 03/05/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 18/04/2012. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2011, E 2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2011.

NUM.DOC: 489.699/12-1 SESSÃO: 08/11/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAR A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL , INCLUINDO A NOMEACAO DE BRASILEIROS NATOS OU NARURALIZADOS HA MASI DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PLE MONOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, NA FORMA ABAIXOESPOLIO DE ORESTES QUERCIA 45 COTAS NO VALOR DE R% 45000,00 % DO VOTANTE 90,00ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 05 QUOTAS , VALOR R$ 5000,00 % VONTANTE 100,00

NUM.DOC: 146.171/13-5 SESSÃO: 18/04/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/04/2013. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2012 E 2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2012.

NUM.DOC: 478.608/13-5 SESSÃO: 17/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE EZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRATMENTE, DE PELO MESNO SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPIOTAL VOTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.SOCIOS COTAS VALOR % VOTANTEESPOLIO ORESTES QUERCIA 45 R$ 45.000,00 90 %ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 05 R$ 5.000,00 10%TOTAL 50 R$ 50.000,00 100%

NUM.DOC: 243.957/14-2 SESSÃO: 20/06/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 26/04/2014. 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 2013 E 2) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2013

NUM.DOC: 326.732/15-9 SESSÃO: 27/07/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/07/2015. 1)TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXERCICIO DE 20142) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2014

NUM.DOC: 043.154/16-5 SESSÃO: 27/01/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - APRESENTAR E DECLARAR , PARA OS DEVIDOS FINS , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL , INCLUINDO NOMECAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 017.044.068-03 5 COTAS VALOR 5000,00ESPOLIO DE ORESTES QUERCIA 04.008.718-68 50 COTAS VAOR 50000,00TOTAL 50 COTAS VALOR 50000,00

NUM.DOC: 151.587/16-4 SESSÃO: 05/04/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAJOR QUEDINHO, 90, 6 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01050-901.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33900638106, CNPJ 49.403.371/0004-56, ALTERADO PARA AVENIDA RIO BRANCO, 156, 16 AND SALAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20040-901.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 53900184985, CNPJ 49.403.371/0005-37, ALTERADO PARA SCS QUADRA 7 BLOCO A, 100, 14 AND SL 140, SETOR COMERCIAL SUL, BRASILIA - DF, CEP 70307-901.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 458.794/16-8 SESSÃO: 20/10/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/05/2016. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXRCICIO DE 2015 E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DE 2015

NUM.DOC: 538.843/16-0 SESSÃO: 16/12/2016

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 175

DECLARAR PARA DEVIDOS FINS A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL VOTANTE FORME ABAIXO DISCRIMINADO: CPF NOME QTD COTAS VALOR DE COTAS 017.044.068-03 ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 5 5.000,00 024.008.718-68 ESPOLIO ORESTES QUERCIA 45 45.000,00, DATADA DE: 22/11/2016.

NUM.DOC: 143.351/17-5 SESSÃO: 23/03/2017

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

NOMEADO ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À RUA PROFA. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

NUM.DOC: 550.240/17-2 SESSÃO: 12/12/2017

DECLARAR PARA DEVISOS FINS , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRETAMENTE , DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO., DATADA DE: 29/11/2017.

NUM.DOC: 357.892/18-5 SESSÃO: 31/07/2018

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 03/05/2018. DELIBERACAO SOBRE (I) AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (III) A ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA; E (IV) A FIXACAO DA REMUNERACAO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2018.

REMANESCENTE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA , RG/RNE: 3963917, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

NUM.DOC: 875.034/18-4 SESSÃO: 11/12/2018

JC - Nº 1186945/18 DE 26/11/2018.. TRATA-SE DE DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N 1055919-21.2018 8.26.0100/ 1 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL EM QUE FIGURAM COMO AUTORES CRISTIANE ULSON QUERCIA, ANDREIA ULSON QUERCIA, RODRIGO OCTAVIO QUERCIA E PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA E COMO REUS ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, TV DO POVO LTDA, REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, RCC VIDEO PRODUTORA LTDA, PANORAMA DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. A DECISAO DETERMONA, DENTRE OUTRAS COISAS, A SUSPENSAO DOS EFEITOS DOS VOTOS PROFERIDOS PELA INVENTARIANTE ALAIDE PERANTE AS SOCIEDADES RES, REPRESENTANDO O ESPOLIO DO SOCIO FALECIDO, PODENDO TAIS ATAS SER LEVADAS A REGISTRO SEM O COMPUTO DE VOTOS DA VIUVA INVENTARIANTE NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO ESPOLIO. A DECISAO ORA PROTOCOLIZADA SOB O N. 1186945/18-7 FOI PROFERIDA EM ACAO DE PROCEDIMENTO COMUM (DEFEITO, NULIDADE OU ANULACAO) EM CURSO PERANTE A 1. VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO. POR ISSO REQUERERAM, EM SEDE DE TUTELA DE URGENCIA, QUE A VIUVA: A) SE ABSTIVESSE DE VOTAR EM NOME DO ESPOLIO NAS REUNIOES DE SOCIOS, ASSEMBLEIAS E DEMAIS FORUNS DE DELIBERACAO DE TODAS AS SOCIEDADES CUJAS QUOTAS SOCIAIS FORAM

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 176

PARTILHADAS, VEDANDO-SE O COMPUTO DE SUA PARTICIPACAO EM CONJUNTO COM A DO ESPOLIO; B) RESPEITASSE AS DELIBERACOES SOCIAIS TOMADAS COM BASE NOS VOTOS DOS AUTORES; C) FOSSEM SUSPENSOS OS EFEITOS DOS VOTOS DA VIUVA PROFERIDOS NAS SOCIEDADES RES EM 03/05/2018, PODENDO TAIS ATAS SEREM LEVADAS A REGISTRO SEM O COMPUTO DOS VOTOS DA VIUVA INVENTARIANTE JUNTO COM O ESPOLIO. O JUIZO CONCEDEU A ANTECIPACAO DE TUTELA NOS TERMOS POSTULADOS PELOS AUTORES, EM DECISAO DATADA DE 04/06/2018. A JUCESP INTERESSA, EM ESPECIAL A ORDEM DE SUSPENSAO DOS EFEITOS DOS VOTOS POR ELA (VIUVA DE ORESTES QUERCIA) PROFERIDOS NAS SOCIEDADES RES, REPRESENTANDO O ESPOLIO, EM 03/05/18 (FLS. 140/264), PODENDO TAIS ATAS SEREM LEVADAS A REGISTRO, SEM O COMPUTO DE VOTOS DA VIUVA INVENTARIANTE NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO ESPOLIO. APONDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FICHA CADASTRAL. (PARECER CJ/JUCESP N. 1850/2018 DE 05/12/2018)

NUM.DOC: 592.216/18-4 SESSÃO: 21/12/2018

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO DATADO DE 04/12/2018: VEM, POR INTERMEDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS SUBSCRITOS "IN FINE 1", EM ATENCAO A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR E DECLARAR, PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLANTE.

NUM.DOC: 332.514/19-5 SESSÃO: 24/06/2019

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND., JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA , RG/RNE: 3963917, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

ADMITIDO CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

ADMITIDO ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

ADMITIDO RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 270000008, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO DE AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

ADMITIDO PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, 1A BL. BELVED, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE PROCURADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

CITADO JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 386.989/19-9 SESSÃO: 17/07/2019

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/04/2019. DELIBERAR SOBRE (I) AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; E (III) A REELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 177

PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9.747.298-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 270000008, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO DE AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, 1A BL. BELVED, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE PROCURADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REMANESCENTE JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

NUM.DOC: 867.874/19-3 SESSÃO: 21/11/2019

JC - Nº 1161716/19 DE 19/11/2019.. MANDADO DE SEGURANCA N 5012891-15.2019.4 03.6100. TRAMITE: 21 VARA FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTES/APELANTES: 1- EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA. (NIRE 35201664096), 2- REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA. (NIRE 35206513819), 3- PANORAMA DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. (NIRE 35215816624), 4- RCC VIDEO PRODUTORA LTDA. (NIRE 35213306092), 5- SOL INVEST EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35212744495) 6- SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA. (NIRE 35217794512), 7- ESCRITORIO TECNICO RAMOS DE AZEVEDO - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. (NIRE 35213176211), 8- SOL INVEST HOTEL, JARAGUA LTDA. (NIRE 35217601951), 9- SOL PANAMBY SPECIALTY COFFES LTDA. (NIRE 35222867344), 10- TV DO POVO LTDA. (NIRE 35203561596), 11- TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. (NIRE 35201663031), 12- EMPRESA GRAFICA E EDITORA JORNAL DE HOJE LIMITADA. (NIRE 35201021624), 13- PANORAMA BRASIL EDITORA LTDA. (NIRE 35216231204), 14- IMOBILIARIA JARDIM MYRIAM LTDA. (NIRE 35219776252), 15- REDE CENTRAL RADIO NOVA BRASIL LTDA. (NIRE 35216932563), 16- RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA CONSULTORIA (NIRE 35130544093). MATERIA PEDIDO DE INDISPONIBILIZACAO DE IMAGEM DOS AUTOS DO INVENTARIO PARA CADA RESPECTIVA ALTERACAO CONTRATUAL SOCIETARIA PERTENCENTES AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS. SENTENCA: HA QUE SE SALIENTAR, QUE A PUBLICIDADE DOS REGISTROS E A REGRA DO ORDENAMENTO, SENDO CERTO QUE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE PROTECAO DA INTIMIDADE INCIDEM SOBRE HIPOTESES TAXATIVAS, MOTIVO PELO QUAL O ATO DA AUTORIDADE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO QUE DETERMINOU A PUBLICIDADE DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, APLICANDO A REGRA VIGENTE NO ORDENAMENTO JURIDICO PATRIO, REVELA-SE LEGAL, NAO SENDO POSSIVEL REPUTA-LO COATOR. ANTE O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANCA. DECLARO A RESOLUCAO DO MERITO NOS TERMOS DO INCISO 1, DO ARTIGO 487 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SAO PAULO 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

NUM.DOC: 645.155/19-6 SESSÃO: 19/12/2019

DECLARACAO PARA OS DEVIDOS FINS, DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENSO SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE., DATADA DE: 20/11/2019.

NUM.DOC: 869.050/19-9 SESSÃO: 27/12/2019

JC - Nº 1204147/19 DE 25/11/2019.. TRATA-SE DE REQUERIMENTO APRESENTADO POR REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA. E SUBSCRITO POR ALCEU DUILIO CALCIOLARI, ENCAMINHANDO COPIA DE PECA PROCESSUAL DE TRANSACAO, EXPEDIDA EM 28/02/2019, POR MEIO DO QUAL AS PARTES ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA (SRA. ALAIDE); REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA., PANORAMA DIARIO COMER. PUBLICIDADE LTDA., SOL PANAMBY JARDIM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA., EMPRESA JONALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA., IMOBILIARIA JARDIM MYRIAN LTDA., ESCRITORIO TECNICO RAMOS DE AZEVEDO - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., RCC

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 178

VIDEO PRODUTORA LTDA., TV DO POVO LTDA., SOL INVEST - HOTEL JARAGUA, SOL PANAMBY SPECIALTY COFFE LTDA., TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA., SOL INVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., ALCEU DUILIO CALCIOLARI E FLAVIO FAJARDO (SOCIEDADES E ADMINISTRADORES); CRISTIANE ULSON QUERCIA, ANDREIA ULSON QUERCIA, RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA E PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA (FILHOS), FORAM A PRESENCA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORUM CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, PARA INFORMAR A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE ACAO EM RAZAO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ANEXA COPIA DE SENTENCA, PROFERIDA EM 08/03/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1053866-67.2018. 8.26.0100, TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - LIMINAR, EM TRAMITE PERANTE A 2 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBRITAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP. REQUERENTE: ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA E COMO REQUERIDOS: PANORAMA DIARIO COMER. PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ DE DIREITO HOMOLOGOU A TRANSACAO CELEBRADA PELAS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS. EM CONSEQUENCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 487. III, -B-, DO CPC. HOMOLOGOU A RENUNCIA AO DIREITO DE RECURSO, CERTIFICANDO-SE O TRANSITO EM JULGADO. APOR A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL", NOS TERMOS DO ART. 5., I, "B", DA PORTARIA 01/2018.

NUM.DOC: 851.150/20-2 SESSÃO: 07/02/2020 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1034755/20 DE 07/02/2020.. "MANDADO DE SEGURANCA N 5012891-15.2019. 4.03.6100. TRAMITE: 21 VARA FEDERAL DE SAO PAULO. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE N 5023290-70.2019. 4.03.0000. TRAMITE: TRF- 3 REGIAO. IMPETRANTES/APELANTES: 1 - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA. (NIRE 35201664096), 2 - REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA. (NIRE 35206513819), 3 - PANORAMA DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. (NIRE 35215816624), 4 - RCC VIDEO PRODUTORA LTDA. (NIRE 35213306092), 5 - SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35212744495), 6 - SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA. (NIRE 35217794512), 7 - ESCRITORIO TECNICO RAMOS DE AZEVEDO ENGENHARIA , ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. (NIRE 35213176211), 8 - SOL INVEST - HOTEL, JARAGUA LTDA. (NIRE 35217601951), 9 - SOL PANAMBY SPECIALTY COFFEES LTDA. (NIRE 35222867344), 10 - TV DO POVO LTDA. (NIRE 352035615696), 11 - TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. (NIRE 35201663031), 12 - EMPRESA GRAFICA E EDITORA JORNAL DE HOJE LTDA. (NIRE 35201021624), 13 - PANORAMA BRASIL EDITORA LTDA. (NIRE 35216231204), 14 - IMOBILIARIA JARDIM MYRIAN LTDA. (NIRE 35219776252), 15 - REDE CENTRAL RADIO NOVA BRASIL LTDA. (NIRE 35216932563), 16 - RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA CONSULTORIA (NIRE 35130544093), IMPETRADA/APELADA: JUCESP. DECISAO LIMINAR: (...) POR CONSEGUINTE, (...) DEMONSTRA-SE PRUDENTE, POR ORA, A INDISPONIBILADADE DE ACESSO E/OU POSTERIOR DIVULGACAO A TERCEIROS, TAO SOMENTE, DAS PECAS RELATIVAS AO PROCESSO DE INVENTARIO N 0008136-94.2011. 8.26.0100, A CARGO DA JUCESP, NO CADASTRO MERCANTIL DAS EMPRESAS CITADAS ATE O JULGAMENTO DA APELACAO INTERPOSTA, A FIM DE RESGUARDAR O ESTADO DAS COISAS NA MEDIDA EM QUE "O PODER GERAL DE CAUTELA E MEDIDA DE DEFESA DA JURISDICAO, PASSIVEL DE SER ENGENDRADO EM QUALQUER PROCESSO OU INCIDENTE PROCESSUAL, QUANDO HOUVER FUNDADO RECEIO DE QUE UMA PARTE, ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE, CAUSE AO DIREITO DA OUTRA LESAO GRADE E DE DIFICIL REPARACAO" (STJ, AGRMC 17177, REL. LUIZ FUX, DJ 17/12/2010). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PLEITEADA, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. SAO PAULO, 28/01/2020".

NUM.DOC: 230.818/20-1 SESSÃO: 02/07/2020

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/11/2019. EXAMINAR E DISCUTIR ACERCA DA (I) DESTITUICAO DE DIRETOR DA COMPANHIA; E (II) NOMEACAO DE NOVO DIRETOR PARA A COMPANHIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 27000000-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.

REMANESCENTE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9.747.298-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REMANESCENTE CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REMANESCENTE ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 179

REMANESCENTE PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, 1A BL. BELVED, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.250,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REMANESCENTE JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

NUM.DOC: 230.819/20-5 SESSÃO: 02/07/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 50.004,00 (CINQUENTA MIL, QUATRO REAIS).

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ALCEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTIANE ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.628-86, RG/RNE: 230000009, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.578-82, RG/RNE: 230000010, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.(COMPLEMENTO: BLOCO BELVEDERE)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.478-10, RG/RNE: 320000011, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR,, 215, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REMANESCENTE JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.247.548-28, RG/RNE: 205372, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 11 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, REPRESENTANDO CRISTIANE ULSON QUERCIA E ANDREIA ULSON QUERCIA, COMO PROCURADOR.(E PROCURADOR DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.492.518-41, RG/RNE: 27000000-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.251,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 445.046/20-0 SESSÃO: 21/10/2020

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 31/12/2018 À 31/12/2019 .

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 31/03/2020. DELIBERAR SOBRE (I) AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019; E (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

NUM.DOC: 858.697/20-8 SESSÃO: 10/11/2020

CONVALIDACAO A ETIQUETA SOB O N 858.697/20-8, BEM COMO A DATA DE PERFURACAO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO EM 13/04/2015. SAO PAULO 13/11/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/12/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 144784265, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 às 08:15:49.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCO SOCIAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

ATIVO

	2019	2018
Ativo circulante		
Caixa e equivalente de caixa	1.098	494
Contas a receber de clientes	6.219	6.650
Adiantamentos	385	337
Impostos a recuperar	78	318
Operações de swap	3.067	2.456
Despesas antecipadas	45	55
Total do ativo circulante	10.892	10.310
Ativo não circulante		
Partes relacionadas	1.109	5.024
Depósitos judiciais	60	620
	1.169	5.644
Imobilizado e Intangível	12.791	13.419
	12.791	13.419
Total do ativo não circulante	13.960	19.064
Total do ativo	24.852	29.374

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO

	2019	2018
Passivo circulante		
Fornecedores	2.494	16.374
Fornecedores Partes Relacionadas	-	-
Empréstimos e financiamentos	15.050	138
Parcelamento a pagar	91	84
Obrigações trabalhistas	997	760
Obrigações tributárias	116	211
Outras contas a pagar	2.145	1.419
Total do passivo circulante	20.893	18.986
Passivo não circulante		
Fornecedores Longo Prazo	12.791	6.372
Empréstimos e financiamentos	-	14.259
Partes relacionadas	10.289	4.075
Parcelamento a pagar	224	304
Provisão para demandas judiciais	175	1.281
Dividendos a pagar	301	301
Total do passivo não circulante	23.780	26.592
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	50	50
Reservas de capital	548	548
Prejuízos acumulados	(20.419)	(16.802)
	(19.821)	(16.204)
Total do passivo e passivo a descoberto	24.852	29.374

São Paulo , 14 de julho 2020.

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações do resultado
para os exercicios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	2019	2018
Receita operacional líquida	27.020	25.288
Custo dos serviços prestados	(11.535)	(11.649)
Lucro bruto	15.485	13.639
Receitas (despesas) operacionais		
Vendas	(14.313)	(13.158)
Gerais e administrativas	(4.672)	(5.174)
Outras receitas e despesas operacionais	1.321	1.409
Lucro operacional antes do resultado financeiro	(2.179)	(3.284)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(1.438)	(1.469)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.617)	(4.753)
Prejuízo do exercício	(3.617)	(4.753)

São Paulo , 14 de julho 2020.

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações do resultado abrangente
para os exercicios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	2019	2018
Prejuízo do exercício	(3.617)	(4.753)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	(3.617)	(4.753)

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	Capital social	Reserva de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	50	548	(12.049)	(11.451)
Prejuízo do exercício	-	-	(4.753)	(4.753)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	50	548	(16.802)	(16.204)
Prejuízo do exercício	-	-	(3.617)	(3.617)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	50	548	(20.419)	(19.821)

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

Petição (6264785) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 186

Rede Central de Comunicação Ltda.
CNPJ nº 49.403.371/0001-03

Demonstrações dos fluxos de caixa
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Expressos em milhares de reais - R$)

	2019	2018
Fluxo de caixas das atividades operacionais		
Das operações sociais:		
Prejuízo do exercício	(3.617)	(4.753)
Ajustes para reconciliação do resultado líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais		
Depreciações e amortizações	1.001	939
Baixas ativo imobilizado	5	45
Provisão para contingências	(1.106)	463
Juros s/ empréstimos	1.234	-
Variações cambiais	588	-
Provisão para perda esperada com créditos	512	295
Operações de swap	(611)	(2.456)
Recursos consumidos nas operações	(1.992)	(5.467)
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(81)	(191)
Adiantamentos diversos	(48)	(211)
Impostos a recuperar	240	648
Despesas antecipadas	11	66
Deposito judiciais	560	74
Fornecedores	(7.461)	1.651
Obrigações trabalhistas	237	(42)
Obrigações tributárias	(95)	(12)
Outras contas a pagar	726	373
Partes relacionadas	3.915	-
Parcelamento a pagar	(73)	(61)
Total consumido nas atividades operacionais	(4.081)	(3.172)
Total consumido nas atividades operacionais	(4.081)	(3.172)
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Adições no imobilizado	(380)	(499)
Disponibilidades líquidas utilizada nas atividades de investimento	(380)	(499)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação (pagamento) de empréstimos e financiamentos	(1.168)	2.422
Captação junto a partes relacionadas	6.214	1.274
Disponibilidades líquidas aufarido (utilizadas nas) das atividades de financiamento	5.046	3.696
Aumento (diminuição) das disponibilidades no exercício	604	25
Disponibilidades no início do exercício	494	469
Disponibilidades no final do exercício	1.098	494
Aumento (diminuição) das disponibilidades no exercício	604	25

Rodrigo Octávio Ulson Quércia
Diretor Presidente
CPF: 217.492.518-41

Igor Cesar Leonardo
Contador
CRC-1SP 257176/O-3

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.403.371/0001-03 **MATRIZ**		**29/08/1977**

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR QUEDINHO 90	**90**	**ANDAR 6**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.050-901	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR	**(11) 3741-7934**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **08:16:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5823495 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

PEDIDO N°: 0004760489

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:52 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2021.
Código de controle da certidão: **511F.5D8B.6B63.078D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	27799841	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/12/2020 08:22:46	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1025344 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/
Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 19/11/2020
Validade: 17/02/2021

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R Major Quedinho, 90 - CEP: 01050-901)
CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:21:01 horas do dia 23/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 148402E3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:23:57 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021

Certificação Número: 2020121503202338873708

Informação obtida em 21/12/2020 08:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Certidão nº: 34331503/2020
Expedição: 21/12/2020, às 08:19:33
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.403.371/0001-03 **MATRIZ**		**29/08/1977**

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR QUEDINHO 90	**90**	**ANDAR 6**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.050-901	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	**(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **10:27:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (11027986) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 198

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/07/2023** às **10:28** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2023 a 18/08/2023

Certificação Número: 2023072006503754585078

Informação obtida em 25/07/2023 10:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11027986) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Certidão nº: 37061225/2023
Expedição: 25/07/2023, às 10:29:24
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3909562 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

PEDIDO N°: 0068287682

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:48 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.
Código de controle da certidão: **A757.5203.0B96.F3A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23070796225-93
Data e hora da emissão	25/07/2023 10:31:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo Certidões (11027986) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 204

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	48655673	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/08/2023 16:31:25	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482158 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/
Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 15/05/2023
Validade: 11/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)
CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:34:34 horas do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6981EBF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.516.661/0001-38 MATRIZ		28/11/1981

NOME EMPRESARIAL	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R ROMUALDO ANDREAZZI
NÚMERO	516
COMPLEMENTO	ANDAR 1 , SALA 05
CEP	13.041-030
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM LEONOR
MUNICÍPIO	CAMPINAS
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
TELEFONE	(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **17:15:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.516.661/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$27.338.709,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil e setecentos e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/08/2023** às **17:15** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				**49403371000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609933	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 59' 49.70" S**	**38° 30' 2.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Pedro Gama, nº 31.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Federação	**Salvador**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/08/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Salvador	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	63.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC308		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Tancredo Neves	**BAIRRO:**	Pituba
MUNICÍPIO:	Salvador	**UF:**	BA
NUMERO:	1632	**COMPLEMENTO:**	Torre Norte - Sala 2205
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL, 04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	340 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	**MODELO:**	HCA318-50
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/07/2023 10:49:46

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	26/04/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjI2ODJkODAxZTQ1Mg==

Anexo Consultas ANATEL (1483697) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 209

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		49403371000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06008005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2022-04-26 14:36:00		57dbac132d75b	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasília		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 53' 31.60" W	15	75.5		2	2022-12-21 18:37:12		57dbac16e3b32	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 53' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21		57dbac2f82909	Coordenada pré-fixada. 08S0731;34W5356.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01008008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30		57dbac37dbce6	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008006557	P	Comercial	FM	230	SP	Campinas		279		103.7	A1	Principal	22° 56' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:26:55		57dbac46a1aa7	Coordenada pré-fixada 22S5635;47W0155.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2022-10-10 17:44:05		57dbac4d280c5	
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campinas				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19		57dbac767e1dc	

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 210

Id solicitação: 57dbac132d75b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	**E-mail:** contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	**Número do Fistel:** 06008005040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/08/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	**Complemento:** - 6º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 90	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES	**Complemento:** SALAS 2204 a 2206	
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Gama	**Complemento:**	
Bairro: Federação	**Numero:** 31	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 40231901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Tancredo Neves	**Complemento:** Torre Norte - Sala 2205	
Bairro: Pituba	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Salvador	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 17.183kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 211

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609933	**Número Indicativo:** ZYC308
Data Último Licenciamento: 26/04/2022	**Número da Licença:** 53500.018684/2022-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 59' 49.70" S	**Longitude:** 38° 30' 2.30" W	**Cota da base:** 63.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.369 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 340 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83 m	**ERP Máxima:** 17.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 1.55	**10º:** 1.45	**15º:** 1.34	**20º:** 1.23	**25º:** 1.12	**30º:** 1.02	**35º:** 0.91	**40º:** 0.81	**45º:** 0.71	**50º:** 0.61	**55º:** 0.55
60º: 0.48	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.52	**80º:** 0.61	**85º:** 0.74	**90º:** 0.87	**95º:** 1.03	**100º:** 1.19	**105º:** 1.35	**110º:** 1.54	**115º:** 1.71
120º: 1.87	**125º:** 2.01	**130º:** 2.16	**135º:** 2.3	**140º:** 2.42	**145º:** 2.52	**150º:** 2.6	**155º:** 2.69	**160º:** 2.74	**165º:** 2.69	**170º:** 2.6	**175º:** 2.5
180º: 2.42	**185º:** 2.35	**190º:** 2.3	**195º:** 2.19	**200º:** 2.06	**205º:** 1.94	**210º:** 1.82	**215º:** 1.69	**220º:** 1.55	**225º:** 1.4	**230º:** 1.26	**235º:** 1.14
240º: 1.04	**245º:** 0.95	**250º:** 0.89	**255º:** 0.89	**260º:** 0.92	**265º:** 0.96	**270º:** 1.03	**275º:** 1.1	**280º:** 1.2	**285º:** 1.27	**290º:** 1.37	**295º:** 1.46
300º: 1.55	**305º:** 1.63	**310º:** 1.69	**315º:** 1.78	**320º:** 1.83	**325º:** 1.89	**330º:** 1.9	**335º:** 1.9	**340º:** 1.86	**345º:** 1.82	**350º:** 1.76	**355º:** 1.7

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°45´14.71´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**5º:** Lat 12°45´22.76´´ S Lon 38°28´44.54´´ W	**10º:** Lat 12°46´19.37´´ S Lon 38°27´35.8´´ W	**15º:** Lat 12°48´1.93´´ S Lon 38°26´47.83´´ W	**20º:** Lat 12°48´52.34´´ S Lon 38°25´56.94´´ W	**25º:** Lat 12°49´24.27´´ S Lon 38°25´3.22´´ W	**30º:** Lat 12°49´39.72´´ S Lon 38°24´1.16´´ W	**35º:** Lat 12°49´41.62´´ S Lon 38°22´45.7´´ W	**40º:** Lat 12°50´28.28´´ S Lon 38°21´59.24´´ W	**45º:** Lat 12°50´51.31´´ S Lon 38°20´50.25´´ W	**50º:** Lat 12°51´18.89´´ S Lon 38°19´38.14´´ W	**55º:** Lat 12°51´49.33´´ S Lon 38°18´18.98´´ W
60º: Lat 12°52´34.26´´ S Lon 38°17´9.2´´ W	**65º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°16´6.74´´ W	**70º:** Lat 12°54´40.31´´ S Lon 38°15´31.32´´ W	**75º:** Lat 12°55´49.29´´ S Lon 38°14´43.43´´ W	**80º:** Lat 12°57´8.24´´ S Lon 38°14´25.39´´ W	**85º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°14´14.47´´ W	**90º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°14´10.77´´ W	**95º:** Lat 13°1´9.22´´ S Lon 38°14´24´´ W	**100º:** Lat 13°2´27.78´´ S Lon 38°14´39.44´´ W	**105º:** Lat 13°3´45.55´´ S Lon 38°14´57.05´´ W	**110º:** Lat 13°4´58.3´´ S Lon 38°15´30.72´´ W	**115º:** Lat 13°6´9.14´´ S Lon 38°16´6.03´´ W
120º: Lat 13°7´16.35´´ S Lon 38°16´47.36´´ W	**125º:** Lat 13°8´19.44´´ S Lon 38°17´34.32´´ W	**130º:** Lat 13°9´17.98´´ S Lon 38°18´26.5´´ W	**135º:** Lat 13°10´11.55´´ S Lon 38°19´23.43´´ W	**140º:** Lat 13°10´59.81´´ S Lon 38°20´24.64´´ W	**145º:** Lat 13°11´42.43´´ S Lon 38°21´29.61´´ W	**150º:** Lat 13°12´19.15´´ S Lon 38°22´37.8´´ W	**155º:** Lat 13°12´49.75´´ S Lon 38°23´48.63´´ W	**160º:** Lat 13°13´18.51´´ S Lon 38°24´59.89´´ W	**165º:** Lat 13°13´41.11´´ S Lon 38°26´13.45´´ W	**170º:** Lat 13°14´2.05´´ S Lon 38°27´27.91´´ W	**175º:** Lat 13°14´16.64´´ S Lon 38°28´44.39´´ W
180º: Lat 13°14´24.7´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**185º:** Lat 13°14´21.36´´ S Lon 38°31´20.65´´ W	**190º:** Lat 13°14´16.06´´ S Lon 38°32´39.24´´ W	**195º:** Lat 13°14´4.02´´ S Lon 38°33´57.47´´ W	**200º:** Lat 13°13´45.25´´ S Lon 38°35´14.73´´ W	**205º:** Lat 13°13´19.83´´ S Lon 38°36´30.4´´ W	**210º:** Lat 13°12´47.89´´ S Lon 38°37´43.87´´ W	**215º:** Lat 13°12´9.62´´ S Lon 38°38´54.57´´ W	**220º:** Lat 13°11´28.86´´ S Lon 38°40´5.03´´ W	**225º:** Lat 13°10´38.36´´ S Lon 38°41´8.75´´ W	**230º:** Lat 13°9´42.34´´ S Lon 38°42´7.98´´ W	**235º:** Lat 13°8´43.89´´ S Lon 38°43´6.22´´ W
240º: Lat 13°7´35.29´´ S Lon 38°43´51.01´´ W	**245º:** Lat 13°6´25.14´´ S Lon 38°44´33.9´´ W	**250º:** Lat 13°5´9.62´´ S Lon 38°45´5.93´´ W	**255º:** Lat 13°3´51.67´´ S Lon 38°45´31.08´´ W	**260º:** Lat 13°2´31.87´´ S Lon 38°45´49.15´´ W	**265º:** Lat 13°1´10.85´´ S Lon 38°46´0.01´´ W	**270º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°45´58.71´´ W	**275º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°45´50.14´´ W	**280º:** Lat 12°57´9.9´´ S Lon 38°45´29.64´´ W	**285º:** Lat 12°55´55.45´´ S Lon 38°44´57.68´´ W	**290º:** Lat 12°54´41.93´´ S Lon 38°44´28.72´´ W	**295º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°43´57.87´´ W
300º: Lat 12°52´15.26´´ S Lon 38°43´29.09´´ W	**305º:** Lat 12°51´8.48´´ S Lon 38°42´45.37´´ W	**310º:** Lat 12°50´8.71´´ S Lon 38°41´52.12´´ W	**315º:** Lat 12°49´10.64´´ S Lon 38°40´57.47´´ W	**320º:** Lat 12°48´21.07´´ S Lon 38°39´54.72´´ W	**325º:** Lat 12°47´33.38´´ S Lon 38°38´50.9´´ W	**330º:** Lat 12°46´55.4´´ S Lon 38°37´40.64´´ W	**335º:** Lat 12°46´19.42´´ S Lon 38°36´29.69´´ W	**340º:** Lat 12°45´49.6´´ S Lon 38°35´15.8´´ W	**345º:** Lat 12°45´26.17´´ S Lon 38°33´59.53´´ W	**350º:** Lat 12°45´13.98´´ S Lon 38°32´40.62´´ W	**355º:** Lat 12°45´3.86´´ S Lon 38°31´21.76´´ W

Distância por radial											
0º: 27	**5º:** 26.9	**10º:** 25.4	**15º:** 22.6	**20º:** 21.6	**25º:** 21.3	**30º:** 21.8	**35º:** 22.9	**40º:** 22.6	**45º:** 23.5	**50º:** 24.5	**55º:** 25.9
60º: 26.9	**65º:** 27.8	**70º:** 27.9	**75º:** 28.6	**80º:** 28.6	**85º:** 28.6	**90º:** 28.6	**95º:** 28.3	**100º:** 28.2	**105º:** 28.2	**110º:** 27.9	**115º:** 27.8

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 212

120º: 27.6	**125º:** 27.5	**130º:** 27.3	**135º:** 27.2	**140º:** 27	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.6	**165º:** 26.6	**170º:** 26.7	**175º:** 26.9
180º: 27	**185º:** 27	**190º:** 27.2	**195º:** 27.3	**200º:** 27.5	**205º:** 27.6	**210º:** 27.8	**215º:** 27.9	**220º:** 28.2	**225º:** 28.3	**230º:** 28.5	**235º:** 28.8
240º: 28.8	**245º:** 28.9	**250º:** 28.9	**255º:** 28.9	**260º:** 28.9	**265º:** 28.9	**270º:** 28.8	**275º:** 28.6	**280º:** 28.3	**285º:** 27.9	**290º:** 27.8	**295º:** 27.8
300º: 28.1	**305º:** 28.1	**310º:** 27.9	**315º:** 27.9	**320º:** 27.8	**325º:** 27.8	**330º:** 27.6	**335º:** 27.6	**340º:** 27.6	**345º:** 27.6	**350º:** 27.5	**355º:** 27.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** MAPRA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:** Circular	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 17.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	134	Portaria	MC	27/07/1981	24/08/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	26/09/1986	13/10/1986	Mudança de Local	Técnico
9999	53	Portaria	MC	28/05/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18100	Portaria	MC	14/08/2001	16/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	453	Portaria	MC	22/08/2001	11/10/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	30105	Despacho	MC	03/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	227	Portaria	MC	28/06/2005	29/06/2005	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/07/2005	06/07/2005	Multa	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	20	Portaria	MC	16/02/2006	08/03/2006	Multa	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	20/03/2006	24/03/2006	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	29/03/2006	31/03/2006	Multa	Jurídico

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 213

9999	609	Portaria	SSCE	02/08/2007	24/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000022/2018-32	8	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.035164/2012-66	1535	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Técnico
53500.076487/2021-60	9947	Ato	ORLE	12/11/2021	14/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 214

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:09 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 215

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 06008005040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 49403371000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/08/1991 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar **Bairro:** Centro

Município: São Paulo **CEP:** 01050-901 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA TANCREDO NEVES 1632 SALAS 2204 a 2206 **Bairro:** CAMINHO DAS ARVORES

Município: Salvador **CEP:** 41820-020 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/10/1997	380,52		0,00	0,00	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	749,53	04/06/1999	682,67	682,67	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	634,22	04/06/1999	577,64	577,64	0011	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 216

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012 Histórico do Lançamento		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	03/07/1999	R$ 3.800,00	21/02/2000	4.935,82	4.935,82	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	27/05/1999	2.494,32	2.321,04	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1999	27/05/1999	R$ 0,00	27/05/1999	173,28	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 662,60	23/08/2001	662,60	662,60	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/07/2003	R$ 5.317,23	11/03/2004	6.441,79	6.441,79	0026 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	14/08/2005	R$ 662,60	15/08/2005	662,60	662,60	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 217

1660	0	2005	22/08/2005	R$ 662,60	27/12/2005	662,60	662,60	0030 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0032 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0034 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0035 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	28/04/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0038 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 218

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	03/04/2019	1.287,23	1.278,95	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	03/04/2019	195,04	193,78	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	03/04/2019	1,26	0,00	0066 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	03/04/2019	8,28	0,00	0067 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 219

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/11/2021	234,65	234,65	0073 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/04/2021	R$ 11.514,67	25/03/2021	11.514,67	11.514,67	0074 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
8766 - TFI	1	2021	20/09/2021	R$ 3.800,00	06/09/2021	3.800,00	3.800,00	0075 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/11/2021	R$ 280,70	10/11/2021	280,70	280,70	0076 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	25/04/2022	R$ 3.800,00	25/04/2022	3.800,00	3.800,00	0077 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0078 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0079 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0080 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	25/04/2023	209,46	207,58	0081 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2023		0,00	25/04/2023	1,88	0,00	0082 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

Total devido em 04/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/08/2023 (em reais): 11,42

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 78 de 78 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 220

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 221

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 222

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **26/07/2023** **Hora:** **10:55:02**

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 223

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 16:24:27

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 224

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 16:25:01

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 225

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 26/07/2023 **Hora:** 10:55:51

Anexo Consultas ANATEL (11030611) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 226

Data de Envio:
27/07/2023 10:08:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
E-mail Geral <cgfi@mctic.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.026214/2020-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Central de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salvador/ BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:
04/08/2023 17:20:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.026214/2020-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituo Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR code | Escolher arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido: **Rodrigo Octávio Ulson Quércia - REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA..pdf**

☐ Assinatura Destacada

☑ Estou de acordo com os termo de uso e política de privacidade

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12767/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.026214/2020-37
INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador/BA, referente ao seguinte período: 24/08/2021 a 24/08/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

OBSERVAÇÃO: somente em caso de a entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro diretivo, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro diretivo.

OBSERVAÇÃO: As declarações anteriormente enviadas foram assinadas eletronicamente. Entretanto, as assinaturas ora mencionadas não foram consideradas válidas pelo software específico (Adobe Acrobat) nem pelo site específico do gov.br (https://validar.iti.gov.br/), (11047437). Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. e da **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.** , de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/08/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11047410** e o código CRC **72F3353A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11047410

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22575/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
R Major Quedinho 90, 90, Andar 6 - Bairro Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.026214/2020-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12767/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11047447** e o código CRC **8BEF7EC6**.

Anexos:

- Nota Técnica 12767 (11047410)
- Anexo Requerimento Padrão (11047452)

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11047447

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sáb, 05/08/2023 09:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.026214/2020-37

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, responder ao processo nº 53000.035164/2012-66, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 17:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.026214/2020-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11047925) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 239

Data de Envio:
07/08/2023 10:46:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.026214/2020-37

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11047447.html
Nota_Tecnica_11047410.html
Anexo_11047452_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
07/08/2023 10:58:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11047410.html
Anexo_11047452_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11047447.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.403.371/0001-03 **MATRIZ**		**29/08/1977**

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR QUEDINHO 90	**90**	**ANDAR 6**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.050-901	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	**(11) 3170-8965/ (11) 3170-8970**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:03:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CHAIM ZAHER
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:03** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510313369725850

Informação obtida em 05/03/2024 09:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Certidão nº: 14959731/2024
Expedição: 05/03/2024, às 09:04:28
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:45 do dia 05/03/2024 , com validade até o dia 04/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fDJhq3m9JDkt39Yx2ChB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11408054) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 247

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9006858 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2024.

PEDIDO N°: 0073519618

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:26 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **A5AF.2C4A.1A30.BDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030173512-14
Data e hora da emissão	05/03/2024 09:07:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54610546	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/03/2024 09:07:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1064051 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/
Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 17/10/2023
Validade: 14/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:09:38 horas do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8A6193B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Id solicitação: 57dbac132d75b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	**E-mail:** contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	**Número do Fistel:** 06008005040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/08/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	**Complemento:** - 6º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 90	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES	**Complemento:** SALAS 2204 a 2206	
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Gama	**Complemento:**	
Bairro: Federação	**Numero:** 31	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 40231901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Tancredo Neves	**Complemento:** Torre Norte - Sala 2205	
Bairro: Pituba	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Salvador	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 17.183kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11408089) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 253

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609933	**Número Indicativo:** ZYC308
Data Último Licenciamento: 26/04/2022	**Número da Licença:** 53500.018684/2022-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 59' 49.70" S	**Longitude:** 38° 30' 2.30" W	**Cota da base:** 63.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.369 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 340 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83 m	**ERP Máxima:** 17.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 1.55	**10º:** 1.45	**15º:** 1.34	**20º:** 1.23	**25º:** 1.12	**30º:** 1.02	**35º:** 0.91	**40º:** 0.81	**45º:** 0.71	**50º:** 0.61	**55º:** 0.55
60º: 0.48	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.52	**80º:** 0.61	**85º:** 0.74	**90º:** 0.87	**95º:** 1.03	**100º:** 1.19	**105º:** 1.35	**110º:** 1.54	**115º:** 1.71
120º: 1.87	**125º:** 2.01	**130º:** 2.16	**135º:** 2.3	**140º:** 2.42	**145º:** 2.52	**150º:** 2.6	**155º:** 2.69	**160º:** 2.74	**165º:** 2.69	**170º:** 2.6	**175º:** 2.5
180º: 2.42	**185º:** 2.35	**190º:** 2.3	**195º:** 2.19	**200º:** 2.06	**205º:** 1.94	**210º:** 1.82	**215º:** 1.69	**220º:** 1.55	**225º:** 1.4	**230º:** 1.26	**235º:** 1.14
240º: 1.04	**245º:** 0.95	**250º:** 0.89	**255º:** 0.89	**260º:** 0.92	**265º:** 0.96	**270º:** 1.03	**275º:** 1.1	**280º:** 1.2	**285º:** 1.27	**290º:** 1.37	**295º:** 1.46
300º: 1.55	**305º:** 1.63	**310º:** 1.69	**315º:** 1.78	**320º:** 1.83	**325º:** 1.89	**330º:** 1.9	**335º:** 1.9	**340º:** 1.86	**345º:** 1.82	**350º:** 1.76	**355º:** 1.7

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°45´14.71´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**5º:** Lat 12°45´22.76´´ S Lon 38°28´44.54´´ W	**10º:** Lat 12°46´19.37´´ S Lon 38°27´35.8´´ W	**15º:** Lat 12°48´1.93´´ S Lon 38°26´47.83´´ W	**20º:** Lat 12°48´52.34´´ S Lon 38°25´56.94´´ W	**25º:** Lat 12°49´24.27´´ S Lon 38°25´3.22´´ W	**30º:** Lat 12°49´39.72´´ S Lon 38°24´1.16´´ W	**35º:** Lat 12°49´41.62´´ S Lon 38°22´45.7´´ W	**40º:** Lat 12°50´28.28´´ S Lon 38°21´59.24´´ W	**45º:** Lat 12°50´51.31´´ S Lon 38°20´50.25´´ W	**50º:** Lat 12°51´18.89´´ S Lon 38°19´38.14´´ W	**55º:** Lat 12°51´49.33´´ S Lon 38°18´18.98´´ W
60º: Lat 12°52´34.26´´ S Lon 38°17´9.2´´ W	**65º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°16´6.74´´ W	**70º:** Lat 12°54´40.31´´ S Lon 38°15´31.32´´ W	**75º:** Lat 12°55´49.29´´ S Lon 38°14´43.43´´ W	**80º:** Lat 12°57´8.24´´ S Lon 38°14´25.39´´ W	**85º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°14´14.47´´ W	**90º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°14´10.77´´ W	**95º:** Lat 13°1´9.22´´ S Lon 38°14´24´´ W	**100º:** Lat 13°2´27.78´´ S Lon 38°14´39.44´´ W	**105º:** Lat 13°3´45.55´´ S Lon 38°14´57.05´´ W	**110º:** Lat 13°4´58.3´´ S Lon 38°15´30.72´´ W	**115º:** Lat 13°6´9.14´´ S Lon 38°16´6.03´´ W
120º: Lat 13°7´16.35´´ S Lon 38°16´47.36´´ W	**125º:** Lat 13°8´19.44´´ S Lon 38°17´34.32´´ W	**130º:** Lat 13°9´17.98´´ S Lon 38°18´26.5´´ W	**135º:** Lat 13°10´11.55´´ S Lon 38°19´23.43´´ W	**140º:** Lat 13°10´59.81´´ S Lon 38°20´24.64´´ W	**145º:** Lat 13°11´42.43´´ S Lon 38°21´29.61´´ W	**150º:** Lat 13°12´19.15´´ S Lon 38°22´37.8´´ W	**155º:** Lat 13°12´49.75´´ S Lon 38°23´48.63´´ W	**160º:** Lat 13°13´18.51´´ S Lon 38°24´59.89´´ W	**165º:** Lat 13°13´41.11´´ S Lon 38°26´13.45´´ W	**170º:** Lat 13°14´2.05´´ S Lon 38°27´27.91´´ W	**175º:** Lat 13°14´16.64´´ S Lon 38°28´44.39´´ W
180º: Lat 13°14´24.7´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**185º:** Lat 13°14´21.36´´ S Lon 38°31´20.65´´ W	**190º:** Lat 13°14´16.06´´ S Lon 38°32´39.24´´ W	**195º:** Lat 13°14´4.02´´ S Lon 38°33´57.47´´ W	**200º:** Lat 13°13´45.25´´ S Lon 38°35´14.73´´ W	**205º:** Lat 13°13´19.83´´ S Lon 38°36´30.4´´ W	**210º:** Lat 13°12´47.89´´ S Lon 38°37´43.87´´ W	**215º:** Lat 13°12´9.62´´ S Lon 38°38´54.57´´ W	**220º:** Lat 13°11´28.86´´ S Lon 38°40´5.03´´ W	**225º:** Lat 13°10´38.36´´ S Lon 38°41´8.75´´ W	**230º:** Lat 13°9´42.34´´ S Lon 38°42´7.98´´ W	**235º:** Lat 13°8´43.89´´ S Lon 38°43´6.22´´ W
240º: Lat 13°7´35.29´´ S Lon 38°43´51.01´´ W	**245º:** Lat 13°6´25.14´´ S Lon 38°44´33.9´´ W	**250º:** Lat 13°5´9.62´´ S Lon 38°45´5.93´´ W	**255º:** Lat 13°3´51.67´´ S Lon 38°45´31.08´´ W	**260º:** Lat 13°2´31.87´´ S Lon 38°45´49.15´´ W	**265º:** Lat 13°1´10.85´´ S Lon 38°46´0.01´´ W	**270º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°45´58.71´´ W	**275º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°45´50.14´´ W	**280º:** Lat 12°57´9.9´´ S Lon 38°45´29.64´´ W	**285º:** Lat 12°55´55.45´´ S Lon 38°44´57.68´´ W	**290º:** Lat 12°54´41.93´´ S Lon 38°44´28.72´´ W	**295º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°43´57.87´´ W
300º: Lat 12°52´15.26´´ S Lon 38°43´29.09´´ W	**305º:** Lat 12°51´8.48´´ S Lon 38°42´45.37´´ W	**310º:** Lat 12°50´8.71´´ S Lon 38°41´52.12´´ W	**315º:** Lat 12°49´10.64´´ S Lon 38°40´57.47´´ W	**320º:** Lat 12°48´21.07´´ S Lon 38°39´54.72´´ W	**325º:** Lat 12°47´33.38´´ S Lon 38°38´50.9´´ W	**330º:** Lat 12°46´55.4´´ S Lon 38°37´40.64´´ W	**335º:** Lat 12°46´19.42´´ S Lon 38°36´29.69´´ W	**340º:** Lat 12°45´49.6´´ S Lon 38°35´15.8´´ W	**345º:** Lat 12°45´26.17´´ S Lon 38°33´59.53´´ W	**350º:** Lat 12°45´13.98´´ S Lon 38°32´40.62´´ W	**355º:** Lat 12°45´3.86´´ S Lon 38°31´21.76´´ W

Distância por radial											
0º: 27	**5º:** 26.9	**10º:** 25.4	**15º:** 22.6	**20º:** 21.6	**25º:** 21.3	**30º:** 21.8	**35º:** 22.9	**40º:** 22.6	**45º:** 23.5	**50º:** 24.5	**55º:** 25.9
60º: 26.9	**65º:** 27.8	**70º:** 27.9	**75º:** 28.6	**80º:** 28.6	**85º:** 28.6	**90º:** 28.6	**95º:** 28.3	**100º:** 28.2	**105º:** 28.2	**110º:** 27.9	**115º:** 27.8

Anexo Consultas ANATEL (11408089) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 254

120º: 27.6	**125º:** 27.5	**130º:** 27.3	**135º:** 27.2	**140º:** 27	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.6	**165º:** 26.6	**170º:** 26.7	**175º:** 26.9
180º: 27	**185º:** 27	**190º:** 27.2	**195º:** 27.3	**200º:** 27.5	**205º:** 27.6	**210º:** 27.8	**215º:** 27.9	**220º:** 28.2	**225º:** 28.3	**230º:** 28.5	**235º:** 28.8
240º: 28.8	**245º:** 28.9	**250º:** 28.9	**255º:** 28.9	**260º:** 28.9	**265º:** 28.9	**270º:** 28.8	**275º:** 28.6	**280º:** 28.3	**285º:** 27.9	**290º:** 27.8	**295º:** 27.8
300º: 28.1	**305º:** 28.1	**310º:** 27.9	**315º:** 27.9	**320º:** 27.8	**325º:** 27.8	**330º:** 27.6	**335º:** 27.6	**340º:** 27.6	**345º:** 27.6	**350º:** 27.5	**355º:** 27.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 17.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	134	Portaria	MC	27/07/1981	24/08/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	26/09/1986	13/10/1986	Mudança de Local	Técnico
9999	53	Portaria	MC	28/05/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18100	Portaria	MC	14/08/2001	16/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	453	Portaria	MC	22/08/2001	11/10/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	30105	Despacho	MC	03/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	227	Portaria	MC	28/06/2005	29/06/2005	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/07/2005	06/07/2005	Multa	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	20	Portaria	MC	16/02/2006	08/03/2006	Multa	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	20/03/2006	24/03/2006	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	29/03/2006	31/03/2006	Multa	Jurídico

Anexo Consultas ANATEL (11408089) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 255

9999	609	Portaria	SSCE	02/08/2007	24/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000022/2018-32	8	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.035164/2012-66	1535	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Técnico
53500.076487/2021-60	9947	Ato	ORLE	12/11/2021	14/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11408089) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 256

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				**49403371000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609933	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 59' 49.70" S**	**38° 30' 2.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Pedro Gama, nº 31.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Federação	**Salvador**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/08/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Salvador	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	63.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC308		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Tancredo Neves	**BAIRRO:**	Pituba
MUNICÍPIO:	Salvador	**UF:**	BA
NUMERO:	1632	**COMPLEMENTO:**	Torre Norte - Sala 2205
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL, 04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	340 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	**MODELO:**	HCA318-50
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2024 14:50:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/04/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVlNWYwZGVhZTI0MQ==

Anexo Consultas ANATEL (11468689) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 257

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		49403371000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06008005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-03-04 13:03:42		57dbac132d75b	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11008000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasília		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 53' 31.60" W	15	75.5		2	2024-03-04 13:07:18		57dbac16e3b32	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 53' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21		57dbac2f82909	Coordenada pré-fixada. 08S0731;34W5356.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01008008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30		57dbac37dbce6	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008006557	P	Comercial	FM	230	SP	Campinas		279		103.7	A1	Principal	22° 56' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:26:55		57dbac46a1aa7	Coordenada pré-fixada 22S5635;47W0155.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-02-23 23:46:49		57dbac4d280c5	
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campinas				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19		57dbac767e1dc	

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 06/03/2024 14:52:04

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 06008005040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 49403371000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/08/1991 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar **Bairro:** Centro

Município: São Paulo **CEP:** 01050-901 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA TANCREDO NEVES 1632 SALAS 2204 a 2206 **Bairro:** CAMINHO DAS ARVORES

Município: Salvador **CEP:** 41820-020 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/10/1997	380,52		0,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	749,53	04/06/1999	682,67	682,67	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/06/1999	634,22	04/06/1999	577,64	577,64	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	03/07/1999	R$ 3.800,00	21/02/2000	4.935,82	4.935,82	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	27/05/1999	2.494,32	2.321,04	0014	Quitado	0,00
9999	0	1999	27/05/1999	R$ 0,00	27/05/1999	173,28	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 662,60	23/08/2001	662,60	662,60	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 607,38	30/07/2001	607,38	607,38	0019	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0020	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	23/08/2001	R$ 607,38	23/08/2001	607,38	607,38	0021	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0022	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R$ 607,38	26/11/2001	607,38	607,38	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/07/2003	R$ 5.317,23	11/03/2004	6.441,79	6.441,79	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2005	14/08/2005	R$ 662,60	15/08/2005	662,60	662,60	0029	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2005	22/08/2005	R$ 662,60	27/12/2005	662,60	662,60	0030	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0031	Quitado	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0032	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	10/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0033	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0034	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	27/03/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0035	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	28/04/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0036	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0037	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2006	15/05/2006	R$ 662,60	27/09/2006	662,60	662,60	0038	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	02/04/2007	1.900,00	1.900,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R$ 332,07	14/02/2018	332,07	332,07	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	03/04/2019	1.287,23	1.278,95	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	03/04/2019	195,04	193,78	0065	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	03/04/2019	1,26	0,00	0066	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	03/04/2019	8,28	0,00	0067	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0070	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0071	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0072	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/11/2021	234,65	234,65	0073	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/04/2021	R$ 11.514,67	25/03/2021	11.514,67	11.514,67	0074	Quitado - RN	0,00
8766 - TFI	1	2021	20/09/2021	R$ 3.800,00	06/09/2021	3.800,00	3.800,00	0075	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	20/11/2021	R$ 280,70	10/11/2021	280,70	280,70	0076	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	25/04/2022	R$ 3.800,00	25/04/2022	3.800,00	3.800,00	0077	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	14/04/2022	1.254,00	1.254,00	0078	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	14/04/2022	190,00	190,00	0079	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0080	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	25/04/2023	209,46	207,58	0081	Quitado	0,00
9200	0	2023		0,00	25/04/2023	1,88	0,00	0082	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0083	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0084	Deb.a Vencer	190,00
							Total devido em 06/03/2024 (em reais):			1.444,00
							Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):			11,42

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11408089) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 262

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11408089) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 263

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	558.094.998-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:30:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.718.678-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:31:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.516.661/0001-38

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:31:15

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **01/03/2024** **Hora:** **15:31:46**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.516.661/0001-38

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:31:58

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.516.661/0001-38

TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 15:32:22

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 24/08/1981
Página N.º
Encarregado da Revisão

24 8 81

Portaria n.º 134/A, de 27 de 07 de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 17.706/80 (Edital nº 51/80),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO E TV MANCHETE S/A., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

Anexo Atos de Renovação (11408218) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 284

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 134 , DE 17 DE 04 DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO E TV MANCHETE S/A., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

Anexo Atos de Renovação (11408218) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 285

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Anexo Atos de Renovação (11408218) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 288

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Anexo Atos de Renovação (11408218) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 289

Original com Defeito

ALVARÁ Nº 9143 de 08/10/2001 - DNPM nº 864058/2001-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GOIAZ-MINERADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Paraná-TO, numa área de 10,000,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 9144 de 08/10/2001 - DNPM nº 864098/2001-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MITU - MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCÔNIO, no Município de Jau do Tocantins-TO, numa área de 1.933,80ha.(Cód. 3.23)

(Segundo o Sumário Executivo)

RELAÇÃO Nº 565/2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 9145 de 08/10/2001 - DNPM nº 836691/1994-0029 - 1 - Retificar o Alvará nº 36004 publicado no D.O.U. de 15/08/2001 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a JOSÉ LESSON DA SILVA, a pesquisar QUARTZO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Itambé do Mato Dentro-MG, numa área de 382,43ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9146 de 08/10/2001 - DNPM nº 837300/1994-0020 - 1 - Retificar o Alvará nº 10350 publicado no D.O.U. de 03/05/2000 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA., a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Passos-MG numa área de 39,17ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9147 de 08/10/2001 - DNPM nº 832154/2000-0023 - 2 - Retificar o Alvará nº 365 publicado no D.O.U. de 05/01/2000 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a TALES PENA MACHADO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Cachoeira de Paraí-MG, numa área de 15,42ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9148 de 08/10/2001 - DNPM nº 830774/1979-0015 - 1 - Retificar o Alvará nº 5693 publicado no D.O.U. de 09/12/1980 que passa a ter a seguinte redação:" Fica autorizada a MINERAÇÃO LISA CAMPO DO MEIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, ARGILA REFRATÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Poços de Caldas-MG, numa área de 9,43ha."(Cód. 2.76)

(Segundo o Sumário Executivo)

RELAÇÃO Nº 567/2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa

ALVARÁ Nº 9149 de 09/10/2001 - DNPM nº 820531/2001-0018 - Autorizar a PORTO DE AREIA HERALDO RIGHINE LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 14/10/99 no Município de Pederneiras-SP, numa área de 7,50ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5864 (DNPM Nº 821445/1998), de titularidade de ANTONIO APARECIDO LORCA(Cód. 1.76)

(Segundo o Sumário Executivo)

RELAÇÃO Nº 568/2001

DNPM nº 821.445/98 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial do Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, retifico o Alvará nº 5.864, de 11/10/99, publicado no D.O.U. de 14/10/99, outorgado a ANTÔNIO APARECIDO LORCA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 13,02ha, delimitada por polígono que tem um vértice a 1.051m, no rumo verdadeiro de 41°48'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°16'23,2"S e Long. 48°57'55,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99m-N, 50m-E, 200m-N, 250m-E, 500m-N, 300m-E, 350m-N, 100m-E, 450m-S, 300m-W, 100m-S, 250m-W, 136m-S, 153m-66°22'SW, 10m-80°22'SW...". Leia-se: "... numa área de 5,52ha, delimitada por polígono que tem um vértice a 1.051m, no rumo verdadeiro de 41°48'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°16'23,2"S e Long. 48°57'55,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99m-NW 00°00', 50m-SE 90°00', 190,00m-NW 0°00', 350m-SE 90°00', 99,80m-SW 00°00', 250m-SW 90°00', 136,10m-SW 0°00', 148,82m-SW 60°20'58", 14,07m-SW 76°26'25"...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

MARCELO RIBEIRO TUNES

(Segundo o Sumário Executivo)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 91, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, cuja outorga foi deferida à Rádio Manchete Ltda. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53000.009030/99).

PIMENTA DA VEIGA

(Segundo o Sumário Executivo)

PORTARIA Nº 563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Rosa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53720.000190/2000).

PIMENTA DA VEIGA

(Segundo o Sumário Executivo)

PORTARIA Nº 577, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 91, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação Educacional e Cultural Santo Inácio de Loyola para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaiva, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Nova Itaiva Ltda. Aprovar, em conseqüência, o novo quadro diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 29101.000535/98).

PIMENTA DA VEIGA

(Segundo o Sumário Executivo)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010808/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, o SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, anexlatas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Tocantins.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Segundo o Sumário Executivo)

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 201, de 3 de setembro de 1998, do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no Inciso II do art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
			MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES						
24.722.0250.2363.0001 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES NA FUNDAÇÃO CPQD						
	F	0166	3.3.50	47.810.000 38.248.000	3.3.90	47.810.000 38.248.000
	F	0166	4.4.50	9.562.000	4.4.90	9.562.000
TOTAL				47.810.000		47.810.000

(OS Nº 256/2001)

Anexo Atos de Renovação (11408218) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 290

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35206513819		15/06/1976	25/05/1976	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
49.403.371/0001-03	RUA MAJOR QUEDINHO	90	6 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SAO PAULO	SP	01050-901	R$	34.916.303,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
CHAIM ZAHER

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	7324736

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
558.094.998-72	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ROMUALDO ANDREAZZI	516	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD LEONOR	CAMPINAS	SP	13041-030

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35201663031	SÓCIO	34.916.302,00

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR

NOME
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	2121	SL.2102/21 AN

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Anexo Certidão Simplificada (11409861) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 291

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
176.718.678-96	REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR	

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35901637628	49.403.371/0003-75			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ROMUALDO ANDREAZZI		516	TERREO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
JARDIM LEONOR	SAO PAULO		SP	13041-030
NIRE	CNPJ			
35901493774				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ORLANDO CARPINO		237		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
CASTELO	SAO PAULO		SP	13073-430
NIRE	CNPJ			
53999009200				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
SCS QUADRA 7		100	BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
	BRASILEIRA		DF	70307-000
NIRE	CNPJ			
33999267288				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA RIO BRANCO		245	SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
	RIO DE JANEIRO		RJ	20040-009
NIRE	CNPJ			
29900677478	49.403.371/0006-18			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. TANCREDO NEVES		1632	SL. 2204,2205	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
PIRITUBA	SALVADOR		BA	41820-020
NIRE	CNPJ			
26900356121	49.403.371/0007-07			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		187	SL. 1202,1203	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
BOA VIAGEM	RECIFE		PE	51021-330
NIRE	CNPJ			
33900638106	49.403.371/0004-56			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SANTA LUZIA		651	27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903

NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A		NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
09/01/2024	002.833/24-4	

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232650951, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 11:25:56.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.026214/2020-37
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 49.403.371/0001-03
FISTEL nº: 06008005040
Localidade: Salvador/BA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/12/2020

Período: 24/08/2021 a 24/08/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6264785, Págs. 3-4* 11089552, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Rodrigo Octávio Ulson Quércia (SEI 6264785 - Pág. 22). O ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11089552 - Págs. 4-5).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408089, Págs. 12-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11409861	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408054, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408054, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11408054, Pág. 7 E 11408054, Págs. 8-9 M 11408054, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408089, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11408054, Pág. 7 FGTS 11408054, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11408054, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CHAIM ZAHER** 11089552 Págs. 33-34 **FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO** 11089552 Pág. 35 **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	**CHAIM ZAHER** Pág. 33 (Identidade) Pág. 34 (Certificado de Naturalização)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11408089, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11408089, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11047925	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11408054, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Pág. 37	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11089552, Págs. 39-40	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.** -Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca -Chaim Zaher

Observações Adicionais

- n/a.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11408097** e o código CRC **87EABB05**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 SEI nº 11408097

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4053/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.026214/2020-37
INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06008005040**, referente ao período de 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A, cuja denominação foi posteriormente alterada para Rede Manchete Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada no dia 24 de agosto de 1981 (SEI 11408218 - Págs. 1-6). Ulteriormente, a outorga foi transferida à **Rede Central de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 453, de 22 de agosto de 2001, publicada no dia 11 de outubro de 2001 (SEI 11408218 - Pág. 7).

7. No tocante ao período de **1991-2001**, com base nas informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1991, gerando o protocolo nº 29107.000279/1991-26, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 1991 a 24 de maio de 1991. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Atinente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 16 de maio de 2001, sob o nº 53640.000235/2001-11. Observa-se que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2001 a 24 de maio de 2001. Ainda, quanto ao período de **2011-2021**, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2016, gerando o protocolo nº 53000.059876/2011-90. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2011 a 24 de maio de 2011. De igual modo, os referidos processos administrativos passaram por várias análises, no entanto, os respectivos decênios venceram antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11408093).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6264785 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2021.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi assinado eletronicamente, porém a assinatura não pôde ser validada (SEI 11047437). Não obstante, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11089552 - Págs. 4-5). Em caso semelhante, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353814). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11408097). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11408097).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11408089 - Págs. 12-18).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e **Salvador/BA**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

22. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP**.** Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: por Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

23. Ressalta-se que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, ou seja, há mais de dez anos anos, conforme consta da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11089552 - Pág. 34). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

> Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)
>
> (...)
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017
>
> (**Grifamos**)

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11408089 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11047925).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11408097).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11408054 - Pág. 1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de abril de 2022, com validade até 24 de agosto de 2031 (SEI 11408089 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11408089 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11408089 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11408093).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11408227** e o código CRC **F3E7DEC1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11409649)
- Minuta Exposição de Motivos (11409659)

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11408227

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409649** e o código CRC **FC4CBDA3**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11409649

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda, nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409659** e o código CRC **25D2FC78**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11409659

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12527, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419141** e o código CRC **0FEB3E33**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11419141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12527, de 13 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419145** e o código CRC **958A400B**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11419145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48115/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12527/2024 (11419141) e a Exposição de Motivos nº 191/2024 (11419145)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4053/2024 (11408227), encaminho a Portaria nº 12527/2024(11419141) e a Exposição de Motivos nº 191/2024 (11419145)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419153** e o código CRC **60E2E71E**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11419153

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 17:40:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10247362
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21506019	ATO PORTARIA MCOM NA 12557.rtf	bdbcd84bf5c4c7a6 ce812ed305bfdc55	5,00	R$ 194,60
21506020	ATO PORTARIA MCOM NA 12569.rtf	9cd23b2446a1a1b7 fe575afbcdc950fb	9,00	R$ 350,28
21506021	ATO PORTARIA MCOM NA 12526.rtf	c8964ccb6c6853c2 3f14b32d53eded3f	8,00	R$ 311,36
21506022	ATO PORTARIA MCOM NA 12579.rtf	f85679178294aadf cd74d0c2ce437ddb	8,00	R$ 311,36
21506023	ATO PORTARIA MCOM NA 12583.rtf	d5cd52a9f5a7e9fc b717c6c8ba22206b	8,00	R$ 311,36
21506024	ATO PORTARIA MCOM NA 12363.rtf	b15259a3285547e5 54b3f9d890870090	8,00	R$ 311,36
21506025	ATO PORTARIA MCOM NA 12529.rtf	350d46a2e969f982 f47620b87b7f117f	8,00	R$ 311,36
21506026	ATO PORTARIA MCOM NA 12528.rtf	40bdc71c26aaf10f 6b85c048ba21094f	8,00	R$ 311,36
21506028	ATO PORTARIA MCOM NA 12527.rtf	f8646c9b24cbafee 692a81a03e363173	8,00	R$ 311,36
21506029	ATO PORTARIA MCOM NA 12515.rtf	d7e4079ba94979ed cf844a7e4ac0d38e	9,00	R$ 350,28
21506030	ATO PORTARIA MCOM NA 12546.rtf	314cf08d504a6ade 62f3b6eb961f61f7	9,00	R$ 350,28
21506031	ATO PORTARIA MCOM NA 12566.rtf	346ffaa6be707699 6c474994bbcea2bc	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**97,00**	**R$ 3.775,24**

Comprovante Envio Portaria nº 12527 (11449355) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 319

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.527, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12527 (11450304) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 320

Id solicitação: 57dbac132d75b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	**E-mail:** contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	**Número do Fistel:** 06008005040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/08/2031	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002;ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	**Complemento:** - 6º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 90	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES	**Complemento:** SALAS 2204 a 2206	
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Pedro Gama	**Complemento:**	
Bairro: Federação	**Numero:** 31	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 40231901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Tancredo Neves	**Complemento:** Torre Norte - Sala 2205	
Bairro: Pituba	**Numero:** 1632	
Município: Salvador	**UF:** BA	**CEP:** 41820020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Salvador	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 17.183kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal Renovação (11450494) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 321

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609933	**Número Indicativo:** ZYC308
Data Último Licenciamento: 26/04/2022	**Número da Licença:** 53500.018684/2022-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 59' 49.70" S	**Longitude:** 38° 30' 2.30" W	**Cota da base:** 63.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.369 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 340 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83 m	**ERP Máxima:** 17.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.63	**5º:** 1.55	**10º:** 1.45	**15º:** 1.34	**20º:** 1.23	**25º:** 1.12	**30º:** 1.02	**35º:** 0.91	**40º:** 0.81	**45º:** 0.71	**50º:** 0.61	**55º:** 0.55
60º: 0.48	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.52	**80º:** 0.61	**85º:** 0.74	**90º:** 0.87	**95º:** 1.03	**100º:** 1.19	**105º:** 1.35	**110º:** 1.54	**115º:** 1.71
120º: 1.87	**125º:** 2.01	**130º:** 2.16	**135º:** 2.3	**140º:** 2.42	**145º:** 2.52	**150º:** 2.6	**155º:** 2.69	**160º:** 2.74	**165º:** 2.69	**170º:** 2.6	**175º:** 2.5
180º: 2.42	**185º:** 2.35	**190º:** 2.3	**195º:** 2.19	**200º:** 2.06	**205º:** 1.94	**210º:** 1.82	**215º:** 1.69	**220º:** 1.55	**225º:** 1.4	**230º:** 1.26	**235º:** 1.14
240º: 1.04	**245º:** 0.95	**250º:** 0.89	**255º:** 0.89	**260º:** 0.92	**265º:** 0.96	**270º:** 1.03	**275º:** 1.1	**280º:** 1.2	**285º:** 1.27	**290º:** 1.37	**295º:** 1.46
300º: 1.55	**305º:** 1.63	**310º:** 1.69	**315º:** 1.78	**320º:** 1.83	**325º:** 1.89	**330º:** 1.9	**335º:** 1.9	**340º:** 1.86	**345º:** 1.82	**350º:** 1.76	**355º:** 1.7

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°45´14.71´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**5º:** Lat 12°45´22.76´´ S Lon 38°28´44.54´´ W	**10º:** Lat 12°46´19.37´´ S Lon 38°27´35.8´´ W	**15º:** Lat 12°48´1.93´´ S Lon 38°26´47.83´´ W	**20º:** Lat 12°48´52.34´´ S Lon 38°25´56.94´´ W	**25º:** Lat 12°49´24.27´´ S Lon 38°25´3.22´´ W	**30º:** Lat 12°49´39.72´´ S Lon 38°24´1.16´´ W	**35º:** Lat 12°49´41.62´´ S Lon 38°22´45.7´´ W	**40º:** Lat 12°50´28.28´´ S Lon 38°21´59.24´´ W	**45º:** Lat 12°50´51.31´´ S Lon 38°20´50.25´´ W	**50º:** Lat 12°51´18.89´´ S Lon 38°19´38.14´´ W	**55º:** Lat 12°51´49.33´´ S Lon 38°18´18.98´´ W
60º: Lat 12°52´34.26´´ S Lon 38°17´9.2´´ W	**65º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°16´6.74´´ W	**70º:** Lat 12°54´40.31´´ S Lon 38°15´31.32´´ W	**75º:** Lat 12°55´49.29´´ S Lon 38°14´43.43´´ W	**80º:** Lat 12°57´8.24´´ S Lon 38°14´25.39´´ W	**85º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°14´14.47´´ W	**90º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°14´10.77´´ W	**95º:** Lat 13°1´9.22´´ S Lon 38°14´24´´ W	**100º:** Lat 13°2´27.78´´ S Lon 38°14´39.44´´ W	**105º:** Lat 13°3´45.55´´ S Lon 38°14´57.05´´ W	**110º:** Lat 13°4´58.3´´ S Lon 38°15´30.72´´ W	**115º:** Lat 13°6´9.14´´ S Lon 38°16´6.03´´ W
120º: Lat 13°7´16.35´´ S Lon 38°16´47.36´´ W	**125º:** Lat 13°8´19.44´´ S Lon 38°17´34.32´´ W	**130º:** Lat 13°9´17.98´´ S Lon 38°18´26.5´´ W	**135º:** Lat 13°10´11.55´´ S Lon 38°19´23.43´´ W	**140º:** Lat 13°10´59.81´´ S Lon 38°20´24.64´´ W	**145º:** Lat 13°11´42.43´´ S Lon 38°21´29.61´´ W	**150º:** Lat 13°12´19.15´´ S Lon 38°22´37.8´´ W	**155º:** Lat 13°12´49.75´´ S Lon 38°23´48.63´´ W	**160º:** Lat 13°13´18.51´´ S Lon 38°24´59.89´´ W	**165º:** Lat 13°13´41.11´´ S Lon 38°26´13.45´´ W	**170º:** Lat 13°14´2.05´´ S Lon 38°27´27.91´´ W	**175º:** Lat 13°14´16.64´´ S Lon 38°28´44.39´´ W
180º: Lat 13°14´24.7´´ S Lon 38°30´2.3´´ W	**185º:** Lat 13°14´21.36´´ S Lon 38°31´20.65´´ W	**190º:** Lat 13°14´16.06´´ S Lon 38°32´39.24´´ W	**195º:** Lat 13°14´4.02´´ S Lon 38°33´57.47´´ W	**200º:** Lat 13°13´45.25´´ S Lon 38°35´14.73´´ W	**205º:** Lat 13°13´19.83´´ S Lon 38°36´30.4´´ W	**210º:** Lat 13°12´47.89´´ S Lon 38°37´43.87´´ W	**215º:** Lat 13°12´9.62´´ S Lon 38°38´54.57´´ W	**220º:** Lat 13°11´28.86´´ S Lon 38°40´5.03´´ W	**225º:** Lat 13°10´38.36´´ S Lon 38°41´8.75´´ W	**230º:** Lat 13°9´42.34´´ S Lon 38°42´7.98´´ W	**235º:** Lat 13°8´43.89´´ S Lon 38°43´6.22´´ W
240º: Lat 13°7´35.29´´ S Lon 38°43´51.01´´ W	**245º:** Lat 13°6´25.14´´ S Lon 38°44´33.9´´ W	**250º:** Lat 13°5´9.62´´ S Lon 38°45´5.93´´ W	**255º:** Lat 13°3´51.67´´ S Lon 38°45´31.08´´ W	**260º:** Lat 13°2´31.87´´ S Lon 38°45´49.15´´ W	**265º:** Lat 13°1´10.85´´ S Lon 38°46´0.01´´ W	**270º:** Lat 12°59´49.22´´ S Lon 38°45´58.71´´ W	**275º:** Lat 12°58´28.42´´ S Lon 38°45´50.14´´ W	**280º:** Lat 12°57´9.9´´ S Lon 38°45´29.64´´ W	**285º:** Lat 12°55´55.45´´ S Lon 38°44´57.68´´ W	**290º:** Lat 12°54´41.93´´ S Lon 38°44´28.72´´ W	**295º:** Lat 12°53´29.52´´ S Lon 38°43´57.87´´ W
300º: Lat 12°52´15.26´´ S Lon 38°43´29.09´´ W	**305º:** Lat 12°51´8.48´´ S Lon 38°42´45.37´´ W	**310º:** Lat 12°50´8.71´´ S Lon 38°41´52.12´´ W	**315º:** Lat 12°49´10.64´´ S Lon 38°40´57.47´´ W	**320º:** Lat 12°48´21.07´´ S Lon 38°39´54.72´´ W	**325º:** Lat 12°47´33.38´´ S Lon 38°38´50.9´´ W	**330º:** Lat 12°46´55.4´´ S Lon 38°37´40.64´´ W	**335º:** Lat 12°46´19.42´´ S Lon 38°36´29.69´´ W	**340º:** Lat 12°45´49.6´´ S Lon 38°35´15.8´´ W	**345º:** Lat 12°45´26.17´´ S Lon 38°33´59.53´´ W	**350º:** Lat 12°45´13.98´´ S Lon 38°32´40.62´´ W	**355º:** Lat 12°45´3.86´´ S Lon 38°31´21.76´´ W

Distância por radial											
0º: 27	**5º:** 26.9	**10º:** 25.4	**15º:** 22.6	**20º:** 21.6	**25º:** 21.3	**30º:** 21.8	**35º:** 22.9	**40º:** 22.6	**45º:** 23.5	**50º:** 24.5	**55º:** 25.9
60º: 26.9	**65º:** 27.8	**70º:** 27.9	**75º:** 28.6	**80º:** 28.6	**85º:** 28.6	**90º:** 28.6	**95º:** 28.3	**100º:** 28.2	**105º:** 28.2	**110º:** 27.9	**115º:** 27.8

Relatório Canal Renovação (11450494) SEI 53115.026214/2020-37 / pg. 322

120º: 27.6	**125º:** 27.5	**130º:** 27.3	**135º:** 27.2	**140º:** 27	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.6	**165º:** 26.6	**170º:** 26.7	**175º:** 26.9
180º: 27	**185º:** 27	**190º:** 27.2	**195º:** 27.3	**200º:** 27.5	**205º:** 27.6	**210º:** 27.8	**215º:** 27.9	**220º:** 28.2	**225º:** 28.3	**230º:** 28.5	**235º:** 28.8
240º: 28.8	**245º:** 28.9	**250º:** 28.9	**255º:** 28.9	**260º:** 28.9	**265º:** 28.9	**270º:** 28.8	**275º:** 28.6	**280º:** 28.3	**285º:** 27.9	**290º:** 27.8	**295º:** 27.8
300º: 28.1	**305º:** 28.1	**310º:** 27.9	**315º:** 27.9	**320º:** 27.8	**325º:** 27.8	**330º:** 27.6	**335º:** 27.6	**340º:** 27.6	**345º:** 27.6	**350º:** 27.5	**355º:** 27.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 17.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	134	Portaria	MC	27/07/1981	24/08/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Portaria	MC	26/09/1986	13/10/1986	Mudança de Local	Técnico
9999	53	Portaria	MC	28/05/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18100	Portaria	MC	14/08/2001	16/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	453	Portaria	MC	22/08/2001	11/10/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	30105	Despacho	MC	03/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	227	Portaria	MC	28/06/2005	29/06/2005	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/07/2005	06/07/2005	Multa	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	19/01/2006	23/01/2006	Multa	Jurídico
9999	20	Portaria	MC	16/02/2006	08/03/2006	Multa	Jurídico
9999	41	Portaria	MC	20/03/2006	24/03/2006	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	29/03/2006	31/03/2006	Multa	Jurídico

9999	609	Portaria	SSCE	02/08/2007	24/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.000022/2018-32	8	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.035164/2012-66	1535	Portaria	MC	13/05/2019	17/05/2019	Multa	Técnico
53500.076487/2021-60	9947	Ato	ORLE	12/11/2021	14/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115026214202037	12527	Portaria	MC	13/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48808/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11419145)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4053/2024 (11408227), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 191/2024 (11419145), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11450636** e o código CRC **A0CE0357**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11450636

EM nº 00261/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12527, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11737/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.026214/2020-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11456531** e o código CRC **AB57F7C6**.

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11456531

EM nº 00261/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12527, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.527, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.026214/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Manchete S.A, transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 06008005040, a partir de 24 de agosto de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4053/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.026214/2020-37
INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06008005040**, referente ao período de 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A, cuja denominação foi posteriormente alterada para Rede Manchete Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada no dia 24 de agosto de 1981 (SEI 11408218 - Págs. 1-6). Ulteriormente, a outorga foi transferida à **Rede Central de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 453, de 22 de agosto de 2001, publicada no dia 11 de outubro de 2001 (SEI 11408218 - Pág. 7).

7. No tocante ao período de **1991-2001**, com base nas informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1991, gerando o protocolo nº 29107.000279/1991-26, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de fevereiro de 1991 a 24 de maio de 1991. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Atinente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 16 de maio de 2001, sob o nº 53640.000235/2001-11. Observa-se que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2001 a 24 de maio de 2001. Ainda, quanto ao período de **2011-2021**, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de dezembro de 2016, gerando o protocolo nº 53000.059876/2011-90. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 24 de fevereiro de 2011 a 24 de maio de 2011. De igual modo, os referidos processos administrativos passaram por várias análises, no entanto, os respectivos decênios venceram antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11408093).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6264785 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2021.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi assinado eletronicamente, porém a assinatura não pôde ser validada (SEI 11047437). Não obstante, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11089552 - Págs. 4-5). Em caso semelhante, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353814). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11408097). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11408097).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11408089 - Págs. 12-18).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e **Salvador/BA**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

22. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP**.** Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: por Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

23. Ressalta-se que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, ou seja, há mais de dez anos anos, conforme consta da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11089552 - Pág. 34). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

> Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)
>
> (...)
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017
>
> (**Grifamos**)

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11408089 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11047925).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11408097).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11408054 - Pág. 1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de abril de 2022, com validade até 24 de agosto de 2031 (SEI 11408089 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11408089 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11408089 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11408093).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11408227** e o código CRC **F3E7DEC1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11409649)
- Minuta Exposição de Motivos (11409659)

Referência: Processo nº 53115.026214/2020-37 Documento nº 11408227

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada de Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 134, de 27 de julho de 1981, publicada em 24 de agosto de 1981, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 453, datada em 22 de agosto de 2001, publicada em 11 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 261 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 08/04/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5088788** e o código CRC **FB05F231** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 261 2024 MCOM (5088781).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089343** e o código CRC **90D54327** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.026214/2020-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 151 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rede Central de Comunicação Ltda
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.026214/2020-37

Senhor Secretário Especial Adjunto Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.026214/2020-37, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **49.403.371/0001-03**, na localidade de Salvador/BA.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante do **Parecer DE MÉRITO I** (5088787). Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM. A renovação terá prazo de 10 (dez) anos, **a contar de 24 de agosto de 2021** [doc. SUPER 5087410].

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [doc. SUPER5088786] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.026214/2020-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 26/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5697474** e o código CRC **F7C504FA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 165/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.026214/2020-37.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00261/2024 MCOM, de 3 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salvador (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00261/2024 MCOM (5087410), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.026214/2020-37, acompanhado da Portaria nº 12.527, de 13 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, no município de Salvador, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM, de 12 de março de 2024 (5088787), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Salvador (BA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5088786), registra que "*os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação*", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

> *i)* ***deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)****, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;*
>
> *ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;*
>
> ***iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR*** *(....);*
>
> *iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
>
> ***v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR*** *e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;*
>
> *vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);*
>
> *vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o*

modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 4053/2024/SEI-MCOM (5088787) ressaltou que fica *"dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12*". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4].

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/04/2024** às **16:36** (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de março de 2024 (5087399), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5702306** e o código CRC **1D562E3D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br